

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

## CURITIBA

---

Decretos e Átos de 1932



---

CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

## Decretos de 1932

---

### DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do Decreto n.º 2.633 do Snr. Interventor Federal no Estado do Paraná,

#### DECRETA:

Art. único — Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano o orçamento da Receita e Despesa do exercício de 1931, inclusive a alteração constante do Decreto n.º 39, de 5 de setembro último; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 1932.

(a) Joaquim Pereira de Macedo  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário desta Prefeitura Manoel Virgílio da Silva, e em

face do laudo médico da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e de acôrdo com o art. 283 do Regulamento em vigor, RESOLVE aposenta-lo com os salários integrais de: Rs. 2:448\$000 (dois contos, quatrocentos e quarenta e oito mil réis) por ano, visto contar mais de trinta anos de serviço conforme calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Ajudante de Mecanico das oficinas da Prefeitura, João Francisco Vieira, e tendo em vista que o mesmo completou em abril de 1930 dez anos efetivos de exercicio, fazendo jús, por conseguinte, á gratificação adicional de 10% de que o art. 280 do Regulamento Geral, RESOLVE abrir um crédito suplementar de:

Rs. 800\$000 (oitocentos mil réis) á verba 6.<sup>a</sup> sub-consignação n.º 5, da lei orçamentária vigente, afim de atender ao pagamento da aludida gratificação relativamente aos exercicios de 1930, 1931 e corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando que pelo Decreto n.º 19 de 31 de dezembro de 1930, que estabeleceu o orçamento municipal para o exercicio de 1931, ficaram consignadas em diversas verbas da Despesa as mesmas quantias do exercicio anterior, porquanto difficil, senão impossivel, seria prever-se o montante exáto ou mesmo aproximado do dispendio com serviços inadiáveis, reclamados pela população curitibana ou estipulados em contrátos firmados com administração anterior;

considerando igualmente a epoca anormal que a cidade atravessou durante o ano findo, quer sob ponto de vista social, quer financeiro, a qual obrigou esta Prefeitura não só a manter todos os seus operários, como tambem, até a pedido do Governo do Estado, a aumentar consideravelmente o número deles, cooperando, assim, para a diminuição dos "sem-trabalho" para a pacificação dos animos e para a manutenção da ordem pública;

considerando entretanto, que esses operários foram empregados em serviços não só de real utilidade ao Município, mas que redundam, com a contribuição resultante do calçamento das ruas 15 de Novembro, Paula Gomes, Xavier da Silva, Conselheiro Laurindo, João Manoel, Silva Jardim, Sete de Setembro, Barão do Rio Branco, Avenida João Gualberto e praça Padre Sotomaior, em nova fonte de renda a majorar em mais de tresentos e cincoenta contos de réis a Receita do corrente exercicio;

considerando que se impunha o prosseguimento e final execução da pavimentação a asfalto da rua Barão do Rio Branco, não só por ser uma obra inadiável como tambem pela necessidade de dar cumprimento ao contráto firmado

com a Cia. Auxiliar de Viação e Obras, pavimentação essa cuja importancia se não havia previsto no orçamento e a qual importou em seiscentos e quatro contos, oitocentos e dois mil e onze réis (604:802\$011);

considerando ainda que nas sub-consignações nrs. 1 e 2 da verba 9.<sup>a</sup>, representadas apenas pela quantia de . . . . 4:600\$000 do exercicio anterior, não se achavam incluídas as despesas decorrentes da exploração do Matadouro por conta do Municipio, as quais atingiram á soma de . . . . . 51:277\$300, contrastando, naturalmente, com a reduzidissima despesa da epoca do Matadouro Modelo, mas excessivamente compensadas pela renda resultante do Matadouro de Guabirota;

considerando, finalmente, que, agindo dessa fórma, o governo municipal, compreendendo a missão que o momento lhe indicava, cumpriu estritamente com seu dever em face das circunstancias,

**DECRETA:**

Art. 1.<sup>o</sup> — E' aberto o credito suplementar de mil e cinquenta e seis contos, trescentos e oitenta e sete mil e vinte e nove réis) 1.056:387\$029, as seguintes verbas orçamentarias: 3.<sup>a</sup> — 21:128\$000; 7.<sup>a</sup> — 2:597\$800, 9.<sup>a</sup> — . . . . . 46:677\$300; 14.<sup>a</sup> — 85:825\$650; 15.<sup>o</sup> — 13:294\$144, 16.<sup>a</sup> — 102:573\$488; e 17.<sup>a</sup> — 784:390\$647, para serem por ele escriturados os excessos verificados nas referidas verbas durante o exercicio de 1931.

Art. 2.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Diretor de Contabilidade e Tesouro, Benigno Lima Junior, aposentado por Decreto n.º 32 de 1.º de agosto do ano findo, e em face do laudo de inspeção de saúde n.º 1095 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, RESOLVE reintegra-lo naquele cargo, passando, entretanto, o referido funcionário a prestar seus serviços na Procuradoria Municipal, onde se achava adido antes de ser aposentado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Municipal Ildefonso Penaforte Marques, que completou em janeiro do ano último dez anos efetivos de exercicio o que lhe dá direito á gratificação adicional de 10% sobre seus vencimentos, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento Geral; tendo em vista que no orçamento de 1931 o mesmo foi contemplado apenas com a gratificação correspondente á segunda quinzena do mês de dezembro, e que aquele orçamento foi prorrogado para o atual exercicio financeiro RESOLVE abrir um credito suplementar á verba 9.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 11, de:

Rs. 705\$000 (setecentós e cinco mil réis), para atender ao pagamento em referência, relativamente a 11 meses e 15 dias de 1931 e ao corrente exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar da Secção de Obras da Diretoria de Obras, João Américo de Oliveira, que, a 2 do corrente, completou dez anos efetivos de exercício, pelo que faz jús á gratificação adicional de 10% de que trata o art. 280 do Regulamento em vigor, RESOLVE abrir um credito suplementar de: Rs. 1:074\$000 (um conto e setenta e quatro mil réis), á verba 6.<sup>a</sup> sub-consignação n.º 5, da lei orçamentária vigente, para atender ao pagamento da referida gratificação no corrente exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Diretoria Geral, Lauro Silva, RESOLVE man-

dar incorporar ao tempo de serviços prestados á Prefeitura pelo mesmo, para os efeitos legais, o periodo de 1.º de janeiro de 1928 a 15 de abril de 1931, em que serviu como diarista na Diretoria de Viação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 1932.

(a) **Avelino Lopes**  
Prefeito Municipal, interino

—  
**DECRETO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o snr. Interventor Federal no Paraná, pelo Decreto n.º 353, de 12 do corrente, alterou o horário de trabalho de todas as repartições públicas do Estado; e

considerando que a Prefeitura deve tomar por norma o horário instituido pelo decreto em referência, por isso que se acha subordinada ao Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica estabelecido, desta data em diante o seguinte horário de serviço: das 8,30 ás 11,30 e das 13,30 ás 17,30 horas.

Art. 2.º — Aos sabados haverá apenas o primeiro expediente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Frederico Stamm, Feitor da Secção de Obras, e em face das informações, RESOLVE mandar incorporar ao tempo de serviços prestados a esta Prefeitura pelo mesmo funcionário, para todos os efeitos legais, o período decorrido de 1.º de janeiro de 1920 a 20 de outubro de 1928, em que serviu como feitor mensalista naquela Secção.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que a comissão nomeada pelo Decreto n.º 42 de 15 de setembro de 1931 para constituir a Secção do Imposto Municipal, apesar de decorridos cinco meses desde o início de seus trabalhos, ainda não ultimou os lançamentos de todos os impostos relativos ao exercício vigente, sendo que os de alguns deles, e dos mais importantes, nem sequer iniciados foram;

considerando que, assim, ficou demonstrada a ineficiência do novo sistema de lançamentos apesar de já sensivelmente excedidos os prazos estipulados no Decreto n.º 36 de 29 de agosto de 1931 e muito embora a mesma comissão utilizasse elementos de lançamentos de exercícios anteriores;

considerando, ainda, que disso tudo está resultando uma situação de efeitos incalculáveis para o Município, efeitos que urge evitar com medidas de emergência aconselhadas pela experiência;

considerando, finalmente, que o melhor alvitre é o da organização de comissões de lançamentos, constituídas de funcionários idôneos e de capacidade de trabalho já demonstrada, adotado o critério da sub-divisão das comissões, tendo-se para isso, em vista a urgência dos lançamentos e uma vez que daí não resultará aumento da despesa fixada em lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 36 de 29 de agosto de 1931 e ficam exonerados os funcionários nomeados pelos Decretos n.º 42 de 15 de setembro de 1931 e pelo ato n.º 69 de 8 de outubro do mesmo ano.

Art. 2.º — Os lançamentos para o exercício vigente serão feitos por tantas comissões, quantas forem necessárias para a urgente conclusão do trabalho que obedecerá às prescrições legais em vigor e às instruções baixadas por esta Prefeitura.

Art. 3.º — O pagamento da primeira prestação de impostos ou taxa lançado para o corrente exercício deverá ser feito dentro de 18 dias contados do recebimento do aviso e o das outras três será realizado nos meses de abril, julho e outubro, em conformidade com o Decreto n.º 57 de 29 de dezembro de 1931.

§ 1.º — O contribuinte que pagar adeantadamente as quatro prestações gozará do abatimento de 5% sobre o total.

§ 2.º — Os tributos de importância inferior a 40\$000 deverão ser pagos em uma única prestação vencível durante o mês de abril, gozando das vantagens estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 4.º — Os contribuintes que tiverem efetuado ou ainda efetuarem o pagamento de acôrdo com os avisos expedidos pela Secção hoje extinta ficarão sujeitos á revisão a que vão proceder as novas comissões.

Art. 5.º — As comissões trabalharão diariamente, com prejuizo dos dois expedientes desta Prefeitura, percebendo, em conjunto, a quantia fixada na lei orçamentária vigente, proporcionalmente aos vencimentos dos respectivos funcionários e deduzidos os que corresponderem ao tempo que durarem os trabalhos.

Art. 6.º — Dos lançamentos das comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspeção de Rendas e Fiscalização dentro de 8 dias da data do recebimento do aviso e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro de 10 dias, contados da solução dada pela mesma Inspeção.

Art. 7.º — As novas comissões utilizarão em seus trabalhos os materiais da extinta Secção, suscetíveis de aproveitamento.

Art. 8.º — O presente decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar da Secção de Obras, Edmundo de Oliveira Sapor-

ki e em face das informações, RESOLVE mandar incorporar ao tempo de serviço prestado á Prefeitura pelo mesmo funcionário, para todos os efeitos legais, o periodo decorrido de 28 de janeiro de 1913 a 25 de maio de 1916, em que exerceu as funções de Agrimensor da então Comissão de Melhoramentos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 12-A

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. único — Fica extinta a Diretoria Geral da Prefeitura, cabendo á Secção de Protocolo e Arquivo a parte do expediente que estava afeto á mesma Diretoria e ficando as demais atribuições a cargo do Prefeito, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que em virtude da lei n.º 733 de 4 de maio de 1928, passou para o Gover-

no do Estado, além de outras atribuições, o serviço de fiscalização do trânsito público, ficando assim sensivelmente diminuídos os encargos da Inspetoria de Veículos do Município;

considerando que a fiscalização do serviço de transporte coletivo poderá ser feito atualmente pelo próprio Inspetor de Veículos, sem prejuízo de suas demais atribuições;

considerando que com a supressão do cargo de Fiscal de Bondes o Município economizará anualmente a quantia correspondente à quota de fiscalização recolhida ao Tesouro Municipal pela Cia. Força e Luz do Paraná.

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica extinto na Diretoria de Viação o cargo de Fiscal de Bondes, sendo exonerado o seu atual serventuário.

Art. 2.º — As funções do cargo ora extinto serão, a partir desta data, desempenhados pelo Inspetor de Veículos sem direito a perceber qualquer gratificação além de seus vencimentos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que, em virtude da situação financeira do Município, torna-se necessário restringir a despesa, suprimindo cargos e dispensando os respectivos serventuários, mas

considerando, também, ser de toda justiça, mais tarde, preencher as vagas que se forem verificando, com funcionários que no exercício de suas funções demonstraram zelo e competência.

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica criado um quadro suplementar, que será composto dos funcionários já dispensados ou que vierem a ser, e cujas nomeações tenham preenchido as respectivas exigências regulamentares.

Art. 2.º — Para o preenchimento de cargos que forem ficando vagos, serão aproveitados, oportunamente, os funcionários do quadro Suplementar, seguindo-se o critério da competência.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a premente necessidade de diminuir, por todos os meios, os gastos, sem que, todavia, importe isso em prejuízo do serviço; e

considerando que as funções de Oficial de Gabinete podem perfeitamente ser exercidas pelo Secretário, podendo, assim, ser suprimido aquele cargo, o que proporcionará ao Município a economia da respectiva verba,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica extinto o cargo de oficial de Gabinete.

Art. 2.º — As atribuições do cargo ora extinto passarão a ser desempenhadas pelo Secretário, sem direito a perceber qualquer gratificação além de seus vencimentos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente que os serviços de conservação de praças e jardins ficaram a cargo do snr. Gastão Poplade, em virtude de contrato que com o mesmo celebrou o Municipio em data de 30 de janeiro ultimo; e

considerando que as atribuições da Inspetoria de Praças e Jardins pódem, agóra, ser executadas pela Prefeitura com a economia da verba a esse fim destinada e sem prejuizo do serviço,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica extinta a Inspetoria de Praças e Jardins e dispensados os respectivos serventuários.

Art. 2.º — As funções da Inspetoria óra extinta passam a ser exercidas pelo snr. Engenheiro Auxiliar de Obras, com exclusão do policiamento, que ficará a cargo da Inspetoria de Rendas e Fiscalização.

Art. 3.º — As acumulações de que trata o Artigo anterior serão exercidas sem que isso dê direito á percepção de qualquer gratificação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor de 3.ª classe da Limpeza Pública e Particular, José Olinto dos Santos, e em face das informações resolve mandar incorporar ao acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura pelo mesmo funcionário, para todos os efeitos legais, o periodo decorrido de 1.º de junho de 1926 a 6 de maio de 1931, em que serviu como feitor mensalista da Inspetoria de Limpeza Pública e Particular.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor da Secção de Obras, Vitor Benato, e em face das informações resolve mandar incorporar ao acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura pelo mesmo funcionário, pa-

ra todos os efeitos legais, o período decorrido de 1.º de março de 1920 a 30 de janeiro de 1929, em que serviu como feitor mensalista naquela secção.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo a necessidade de reorganizar o serviço aféto á Inspeção de Veículos,

**DECRETA:**

Art. 1.º — A atual Inspeção de Veículos passa a ser constituída de um Inspetor de 1.ª classe e um 3.º oficial ficando extinto o cargo de Inspetor de 4.ª classe e dispensado o respectivo serventuário.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário e as alíneas c) do artigo 7 da lei n.º 638, de 29 de outubro de 1924, e do artigo 3.º da lei orçamentária vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a conveniência do serviço que aconselha a extinção de diversos cargos,

embora se torne necessária a criação de outros para atender a nova distribuição dos serviços, da qual porem não resultará aumento de despesas, e usando, assim da autorização contida na letra c) do art. 10 do Decreto n.º 20.348 de 29 de agosto de 1931,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam extintos os cargos de 3.º oficial da Secção de Viação e de Inspetor de 4.ª classe da Inspeção de Limpeza Pública e Particular, ambos da Diretoria de Viação, e o de 1.º oficial da Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal, ficando exonerados os respectivos serventuários.

Art. 2.º — Fica extinto o cargo de 1.º oficial da Secção de Obras, da Diretoria de Obras, e creado o de 1.º oficial da sub-Diretoria do Tombamento; da Diretoria de Viação.

Art. 3.º — Fica extinto o cargo de 3.º oficial da Diretoria de Obras, dispensado o respectivo serventuário e creado o cargo de 3.º oficial do Gabinete do Prefeito.

Art. 4.º — Ficam creados os cargos de telefonista, com os vencimentos mensais de 220\$000, que atualmente percebe em folha, e de Auxiliar de 1.ª classe na sub-Diretoria do Tombamento, da Diretoria de Viação, ao qual incumbirá especialmente a organização das folhas parciais do cadastro, com os vencimentos prévistos em lei.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Angelo Gottardi, Inspetor de 1.<sup>a</sup> classe da Fiscalização de Obras e Calçamento, da Diretoria de Obras, e em face das informações, resolve mandar incorporar ao tempo de serviços prestados á Prefeitura pelo referido funcionário, para todos os efeitos legais, o periodo decorrido de 1.º de julho de 1913 a 15 de maio de 1928 em que exerceu funções diversas como funcionário extra-numerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que pelo Decreto n.º 4 de 27 de janeiro do corrente ano, ainda pendente de solução no Conselho Consultivo, foi aberto um credito suplementar de 1.056:387\$029 (mil e cinquenta e seis contos, tresentos e oitenta e sete mil e vinte e nove réis), para cobrir excessos havidos em diversas verbas orçamentárias do exercicio financeiro de 1931;

considerando, porém, que agora, por ocasião de ser efetuado o balanço de encerramento daquele exercicio, ficou constatado que os excessos em apreço montam exatamente na importância de 1.254:156\$857 (mil duzentos e cinquenta e quatro contos, cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete réis) ao envez de apenas . . . . 1.056:387\$029;

considerando, por conseguinte, que o credito de que trata o aludido Decreto n.º 4 é insuficiente para a perfeita legalização do balanço relativo ao exercicio de 1931,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o credito suplementar de . . . . 197:769\$828 (cento e noventa e sete contos, setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e oito réis) á verba orçamentária 16.<sup>a</sup> — Obras Públicas — do exercicio financeiro de 1931 para por ele serem escriturados os excessos verificados na referida verba.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o montante da divida flutuante e consolidada do Municipio, e que a situação financeira da Prefeitura, atualmente, não é de molde a permitir o serviço regular de amortização desses compromissos;

considerando que, diante de tal contingência, não seria aconselhavel proceder, agora, ao sorteio de apolices, visto como isso viria prejudicar aos possuidores das que fossem sorteadas, porquanto estas deixam de vencer juros;

considerando, finalmente, que do retardamento do sorteio nenhum prejuizo real advirá aos possuidores de apolices, por isso que não cessará a contagem dos respectivos juros de lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam suspensos durante o prazo de seis meses, os sorteios de apolices das diferentes emissões da divida pública municipal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida na letra c) do artigo 10.º do Decreto n.º 20.348 do Governo Provisório da República, e aproveitando o resultado da Comissão de verificação e reorganização da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, nomeada por ato n.º 11 de 17 de fevereiro do corrente ano,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica reorganizada a Diretoria de Contabilidade e Tesouro com o quadro de pessoal e respectivos vencimentos anuais como abaixo se discrimina:

**Gabinete**

1 Diretor . . . . .	10:800\$	
1 Datilógrafa . . . . .	3:000\$	
1 Servente . . . . .	<u>3:000\$</u>	16:800\$000

**Contabilidade**

1 Chefe de Contabilidade . . . . .	7:800\$	
1 Chefe de Secção . . . . .	7:200\$	
2 Guarda-Livros a 6:000\$ . . . . .	12:000\$	
2 Ajudantes de Guarda-Livros a 4:800\$ . . . . .	9:600\$	
2 Auxiliares de Escrita a 3:600\$ . . . . .	7:200\$	
3 Praticantes a 1:800\$000 . . . . .	<u>5:400\$</u>	49:200\$000

**Tesouro**

1 Tesoureiro . . . . .	9:600\$	
1 Fiel . . . . .	<u>6:000\$</u>	15:000\$000
		81:600\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário e o disposto na letra a) do Art. 4.º da lei n.º 638 de 29 de outubro de 1924, e bem assim as alíneas a) e b) do Art. 3.º das Disposições Permanentes da lei orçamentária vigente suprimindo-se assim as percentagens a que tinham direito o Diretor de Contabilidade, o Tesoureiro e seu Fiel.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da autorização contida na letra c) do artigo 10.º do Decreto n.º 20.348 do Governo Provisório da República, e atendendo á exigência do serviço,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam creados os cargos de 3.º oficial na Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal, o de Servente na Secção de Protocolo e Arquivo e o de Praticante no Gabinete do Prefeito, com os vencimentos de cargos identicos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário da Limpeza Pública e Particular Brazilio Triska, e em face do laudo de inspeção de saúde sob n.º 1.073 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e na conformidade do Art. 283 do Regulamento em vigor, resolve aposenta-lo com os salários anuais de 833\$500 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos réis), visto contar vinte anos e dois meses de serviço, conforme calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da extinta Camara Municipal Antonio José Nunes, e em face do laudo de inspeção de saúde sob n.º 1.199 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e na conformidade do art. 282 do Regulamento em vigor, resolve aposenta-lo com os vencimentos anuais de 1:778\$400 (um conto setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis), visto contar 18 anos, 5 meses e 23 dias de serviço, conforme calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Administrador do Depósito de Inflamáveis, em disponibilidade, Antonio Manoel da Silva, e em face do laudo de ins-

peção de saúde sob n.º 1.220 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e na conformidade do art. 282 do Regulamento em vigor, resolve aposenta-lo com os vencimentos anuais de 2:896\$400 (dois contos, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos réis), visto contar 20 anos, 11 meses e 7 dias de serviço, conforme calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Administrador do Cemitério Municipal, Ocrisio Guimarães, e tendo em vista as informações exaradas em sua petição sob n.º 1.174, de 8 de março p. passado, resolve mandar incorporar ao acervo de serviços prestados a esta Prefeitura o tempo em que o referido funcionário serviu quer como mensalista quer como funcionário interino, ficando, nesta data, calculado o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais, em 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 8 (oito) dias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor de 1.ª classe da Inspetoria de Limpeza Pública e Particular, Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas, e em face das informações exaradas na petição sob n.º 1.119, de 4 de março último, resolve mandar incorporar ao acervo de serviços prestados a esta Prefeitura, para todos os efeitos legais, o periodo decorrido de 1.º de abril de 1909 a 22 de janeiro de 1914, em que o mesmo funcionário serviu como mensalista e bem assim, para exclusivo efeito de aposentadoria, mais um ano, por não haver gosado férias durante um decênio (art. 277 e 279 do Regulamento em vigor).

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que são falecidos os guardas municipais Eduardo Eleutério da Silva e Sebastião Veloso, aposentados pelos Decretos n.º 119 de 16 de agosto de 1917 e n.º 122 de 1.º de outubro do mesmo ano, pelo que, na verba 11.ª da lei orçamentária para 1931, prorrogada para o fluente exercicio, se acha disponivel a importancia de 2:788\$400;

tendo em vista, mais, que não consta dessa lei o credito necessário para atender o pagamento aos funcionários Antonio Augusto Schleder e Antonio Herderico da Costa e operário José Longo, aposentados por Decretos nrs. 28, 33 e

49 do ano p. passado, com as importancias anuais respectivamente de 6:900\$000, 8:280\$000 e 702\$000; e

tendo em vista finalmente, que, por Decretos nrs. 2 de 5 de janeiro e 26, 27 e 28 de 11, 12 e 26 do mês andante, foram aposentados os operários Manoel Virgilio da Silva e Brazilio Triska e os funcionários Antonio José Nunes e Antonio Manoel da Silva, com vencimentos anuais respectivamente de 2:448\$000, 833\$500, 1:778\$400 e 2:896\$400, para cujo pagamento, no atual exercicio, se tornam necessárias apenas as quantias de 2:414\$000, 599\$700, 1:274\$500 e .. 1:963\$400,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o credito suplementar de .... 19:345\$200 (dezenove contos, tresentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis) á verba 11.ª — Aposentadõs — do art. 2.º da lei orçamentária vigente, para fazer face, neste exercicio, ao pagamento de parte dos vencimentos dos aludidos funcionários e operários, sendo, para a outra parte, aproveitada a importancia de 2:788\$400 a que faz referênciã o presente decreto, em seu primeiro considerando.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que em diversas verbas da lei orçamentária para 1931, prorrogada para este ano, existem credits destinados a pagar gratificações

adicionais de 10% previstas apenas para partes do ano, não suportando, portanto, os pagamentos totais do exercicio,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam abertos credits suplementares para completar, no corrente exercicio o pagamento de gratificações adicionais de diversos funcionários sendo: 47\$500 á verba 2.ª, sub-consignação n.º 2, para o Servente Olivio Pereira de Andrade; 450\$000 á verba 5.ª, sub-consignação n.º 2, para o Chefe de Secção Manoel Teixeira Machado; 35\$000 á verba 6.ª, sub-consignação n.º 5, para o Mecanico Chefe Antonio Pontarola; 275\$000 á verba 6.ª, sub-consignação n.º 5, para o Continuo Ricardo Bigato; 40\$840 á verba 8.ª, sub-consignação n.º 5, para o Servente Francisco Lopes Vieira; e 40\$840 á verba 9.ª, sub-consignação n.º 11, para o Servente Florido G. de Castro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que diversos funcionários já completaram dez anos efetivos de exercicio, pelo que, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento em vigor, lhes assiste o direito á gratificação adicional de 10%; e considerando que na lei orçamentária de 1931, prorrogada para 1932, não foi consignada nas respectivas verbas o crédito necessário para pagar essa gratificação,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam abertos credits suplementares para, no corrente exercicio, atender ao pagamento de gratificação adicional aos seguintes funcionários; . . . . 960\$000 á verba 8.ª, sub-consignação n.º 5, para o Tesoureiro Francisco Guedes Chagas; 300\$000 á verba 3.ª, sub-consignação n.º 2, para o Servente Olegário Aires de Aruda; 480\$000 á verba 6.ª, sub-consignação n.º 5, para o Feitor Frederico Stamm; 480\$000 á verba 9.ª, sub-consignação n.º 11, para o 2.º official Inácio Lombardi; 720\$000 á verba 7.ª, sub-consignação n.º 6, para o Auxiliar João Schleder Sobrinho; e 414\$700 á verba 6.ª, sub-consignação n.º 5, para o Feitor Vitor Benato.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista já terem completado vinte e cinco anos efetivos de exercicio o Chefe de Secção Artur Marques da Silva e o Guarda Francisco José Fernandes, pelo que, na conformidade do Art. 280 do Regulamento em vigor, lhes é assegurado o direito á gratificação adicional de 5%; é

considerando que na lei orçamentária vigente não ha credito para fazer face a esse pagamento no corrente exercicio,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam abertos credits suplementares para pagar, no exercicio fluente, gratificações adicionais de 5%, sendo: 360\$000 á verba 7.ª, sub-consignação n.º 6, para o Chefe de Secção Artur Marques da Silva; e 180\$000 á verba 9.ª, sub-consignação n.º 11, para o Guarda Francisco José Fernandes.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o Decreto n.º 38 de 4 de setembro de 1931, extinguiu o cargo de Inspetor de 3.ª classe, da Fiscalização de Obras e Calçamento, da Diretoria de Obras, e creou o de Inspetor de 1.ª classe, com os vencimentos anuais de 6:000\$000; e

considerando que na lei orçamentária de 1931, prorrogada para 1932, ha apenas um credito de 4:200\$000;

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o credito suplementar de . . . . 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) á verba 6.ª, sub-consignação n.º 3, para, no exercicio fluente, atender ao pagamento dos vencimentos do Inspetor de 1.ª classe, da Fiscalização de Obras e Calçamento, da Diretoria de Obras.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 1.046, e em face do laudo de inspeção de saúde n.º 1.230, da Diretoria Geral da Saúde Pública do Estado, e calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro,

**DECRETA:**

Art. 1.º — E' aposentado o 1.º Secretário da extinta Camara Municipal, João Otaviano Picheth, com os vencimentos anuais de 5:520\$000 (cinco contos, quinhentos e vinte mil réis), por contar mais de vinte e cinco anos de serviço, e de acôrdo com o Art. 282 do Regulamento em vigor.

Art. 2.º — Fica aberto o credito suplementar de ... 3:680\$000 (três contos, seiscentos e oitenta mil réis) á verba 11.ª — Aposentados — da lei orçamentária vigente para atender, no corrente exercicio, ao pagamento do referido funcionário.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que diversos funcionários já completaram dez anos efetivos de exercicio o que lhes dá direito á gratificação adicional de 10%, de acôrdo com o Art. 280 do Regulamento em vigor; e

tendo em vista ainda, que na lei orçamentária de 1931, prorrogada para 1932, não foi consignado credito para fazer face ao pagamento daquela gratificação,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam abertos creditos suplementares para atender, no corrente exercicio, o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários abaixo, sendo: 450\$000 á verba 7.ª, sub-consignação n.º 6, para o Auxiliar de 1.ª classe Frederico Kirchgassner; e 540\$000 á verba 9.ª, sub-consignação n.º 11, para os Guardas Euclides José da Rosa e Manoel Taborda Ribas, em partes iguais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das informações resolve mandar incorporar ao tempo de serviços prestados a esta Prefeitura pelo funcionário

Frederico Kirchgassner, para os efeitos legais, o periodo de corrido de 25 de julho de 1916 a 2 de janeiro de 1925, em que o mesmo prestou serviços como serventuário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face das informações, resolve mandar incorporar ao tempo de serviços prestados a esta Prefeitura pelo funcionário Estevam Secundino Feijó, para os efeitos legais, o periodo de corrido de 10 de junho de 1924 a 27 de novembro de 1925, em que o mesmo prestou serviços como serventuário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO PARANÁ, tendo em vista o parecer n.º 131 do Conselho Consultivo do Estado e atendendo, em parte, ao pedido constante do requerimento sob n.º 5.184 do ano proximo passado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica prorrogada por mais seis meses a subvenção que á Snrta. Lidia Lopes de Marco foi concedida pela Lei n.º 785 de 2 de junho de 1930 e já prorrogada pelo Decreto n.º 30 de 23 de julho de 1931.

Art. 2.º — Para atender ao pagamento de que trata o artigo anterior, em prestações mensais de cinquenta mil réis fica aberto o credito suplementar de 300\$000 (tresentos mil réis) á verba 12.ª do art. 2.º da lei orçamentária vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor de 1.ª classe da Fiscalização de Obras e Calçamento, da Diretoria de Obras, Angelo Gotardi, resolve abrir um credito suplementar de Rs. 400\$000 (quatrocentos mil réis) á verba 6.ª, sub-consignação n.º 5, do Art. 2.º da lei orçamentária vigente, para, no corrente exercicio, atender ao pagamento da gratificação adicional de 10% a que o mesmo funcionário tem direito, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a petição em que os proprietários e moradores da avenida da Penitenciária solicitam seja esse nome mudado para o de Anita Garibaldi; e

considerando ser de toda a justiça prestar-se homenagem, singela embora á memoria de um vulto da historia patria, principalmente no momento em que se comemora o cincoentenário de Garibaldi, "o heroi das duas patrias", de quem Anita foi a inspiradora e companheira impávida,

**D E C R E T A:**

Art. único — Passa a denominar "Anita Garibaldi" a atual avenida da Penitenciária; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o Govêrno do Estado extinguiu o posto fiscal de São João da Graciosa, cujo encarregado fazia mediante gratificação, a fiscalização da entrada de inflamáveis neste Municipio; e

considerando a conveniencia e a necessidade de continuar esse serviço a ser executado com toda a eficiencia,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica creado o Posto Fiscal do Atuba, com a atribuição de fiscalizar a entrada de inflamáveis no Municipio.

Art. 2.º — Desse Posto ficará encarregado um Guarda, percebendo os vencimentos marcados em lei para cargos identicos.

Art. 3.º — Revógam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o decreto n.º 1.260 de 6 de junho do corrente do snr. Interventor Federal,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Fica a cargo da Inspetoria de Veículos, diretamente subordinada á Diretoria de Viação, o serviço de inspeção e fiscalização do transito público.

Art. 2.º — Os funcionários titulados da extinta Inspetoria Geral de Veículos do Estado ficam adidos á Diretoria de Viação até a organização definitiva do quadro e percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 3.º — Continua em vigor em todo o Municipio o Regulamento Geral de Transito Público aprovado pelo decreto Estadual n.º 2.175 de 28 de dezembro de 1928, com

exclusão dos artigos que contrariarem disposições expressas do Código de Posturas e das demais leis municipais referentes ao trânsito.

Art. 4.º — As atribuições que pelo referido regulamento são conferidas ao Chefe de Polícia e ao Delegado de Segurança Pública ficam a cargo respectivamente do Prefeito e do Diretor de Viação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Amhof & Cia. Ltda., e em face do parecer n.º 179 do Conselho Consultivo do Estado,

**DECRETA:**

Art. único — Fica concedida á firma Amhof & Cia. Ltda., prorrogação por mais dois anos do prazo de isenção de impostos constante da lei n.º 633, de 2 de maio de 1924, já prorrogado pela lei n.º 701, de 25 de outubro de 1927, e decreto n.º 10, de 9 de dezembro de 1930; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face do laudo de inspeção de saúde n.º 1.251 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro

**DECRETA:**

Art. 1.º — E' aposentado a contar de 1.º do corrente, e operário Temistocles Martins Ferreira, da Limpeza Pública e Particular, com os salários anuais de 811\$728 (oitocentos e onze mil, setecentos e vinte e oito réis) visto contar 18 anos e 9 meses de serviço, e de acôrdo com o Art. 283 do Regulamento em vigor.

Art. 2.º — Fica aberto o crédito suplementar de ... 473\$508 (quatrocentos e setenta e tres mil e quinhentos e oito réis) á verba 11.<sup>a</sup> — Aposentados — da lei orçamentária vigente, para neste exercicio atender ao pagamento do referido operário.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. João Fagundes Barbosa, Condutor da Secção de Obras, da Diretoria de Obras, e tendo em vista as informações na

petição n.º 2.260, de 1.º do corrente, resolve mandar incorporar ao acêrvo de serviços prestados a esta Prefeitura pelo mesmo, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período correspondente a 2 (dois) anos e 20 (vinte) dias em que serviu como funcionário extranumerário na extinta Comissão de Melhoramentos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 48

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve abrir o credito suplementar de 2:100\$000 (dois contos e cem mil réis) á verba 9.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 1, do Art. 2.º da Lei orçamentária vigente para atender no exercicio fluente ao pagamento do Guarda encarregado do Posto Fiscal do Atuba.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 49

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando a necessidade de ser regularizado o serviço de cobrança da Divida Ativa,

#### DECRETA:

Art. único — Fica creado, na Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal, o cargo de Cobrador da Divida Ativa, com os vencimentos mensais de tresentos e cincoenta mil réis; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 50

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO PARANÁ, tendo em vista a solicitação do snr. Coronel Chefe da 9.<sup>a</sup> Circunscrição de Recrutamento em officio n.º 459, de 2 de maio último, no sentido de continuar a Prefeitura mantendo o snr. José Euripedes Gonçalves que ha longo tempo vem prestando serviços como Secretário da Junta de Alistamento Militar da Capital, mediante gratificação que lhe era abonada por meio de Portaria até janeiro do ano corrente; e

tendo em vista, mais, que da substituição desse serventuário adviria nomeação de pessoa estranha para o desempenho das referidas funções; o que forçosamente traria aumento de despesa com a exigência de uma remuneração maior, quando a preocupação atual é restringir os gastos,

#### DECRETA:

Art. único — Fica aberto o credito especial de ..... 2:200\$000 (dois contos e duzentos mil réis) para, no fluente exercicio, a titulo de diárias, atender ao pagamento mensal da importancia de duzentos mil réis ao snr. José Euri-

pedes Gonçalves, Secretário da Junta de Alistamento Militar de Curitiba, relativamente aos meses de fevereiro a dezembro; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de junho de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — Os contribuintes que até 31 de julho próximo efetuarem o pagamento dos impostos e taxas atrasados, relativos a exercicios anteriores ao atual, ficam dispensados de metade da multa em que incorreram; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 22 de junho de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Silfredo de Moura Pedrosa, que a 1.º de abril p. passado completou 25 anos efetivos de exercicio, tendo direito, por conseguinte, daquela data em diante e de acôrdo com o art.

280 do Regulamento Geral, á gratificação adicional de mais 5% sobre os respectivos vencimentos, RESOLVE abrir um crédito suplementar de: 270\$000 (duzentos e setenta mil réis) á verba 8.ª, sub-consignação n.º 5, da lei orçamentária vigente, para, no corrente exercicio, atender ao pagamento da aludida gratificação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de julho de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Decreto n.º 1891 de 1.º do corrente da Interventoria Federal no Paraná que alterou o horário de serviço das repartições públicas estaduais; e

tendo em vista, mais, que estando a Prefeitura subordinada ao Estado deverá, por isso, adotar o mesmo horário fixado pelo referido Decreto n.º 1891,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O expediente da Prefeitura será, nos dias uteis, das 12 ás 18 horas, podendo ser prorrogado de acôrdo com as necessidades do serviço.

§ único — Aos sabados o expediente será das 8,30 ás 12 horas.

Art. 2.º — O horário estabelecido pelo Art. 1.º entrará em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de agosto de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guardião do Cemitério Municipal, Julio Richter Filho, o qual, tendo mais de dez anos de serviço, faz jús á gratificação adicional de 10% de que trata o art. 280 do Regulamento em vigor, cuja gratificação recebeu sómente até fevereiro do corrente, RESOLVE abrir um credito suplementar de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) á verba 9.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 11, do art. 2.º da lei orçamentária vigente, para o fim de atender ao pagamento da gratificação a que tem direito o referido serventuário, relativamente a dez meses do atual exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — Em prorrogação ao prazo marcado no Decreto n.º 51 de 22 de junho do corrente ano, ficam dis-

pensados de metade da multa em que incorreram os contribuintes de impostos e taxas relativas a exercicios anteriores ao atual, desde que efetuem o respectivo pagamento até ao proximo dia 30.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Godofredo R. Assunção que completou a 6 do corrente dez anos efetivos de exercício pelo que, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento em vigor, tem direito á gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, RESOLVE abrir um crédito suplementar de 114\$000 (cento e quatorze mil réis) á verba 9.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 11, do art. 2.º da lei orçamentária vigente, afim de, no corrente exercício, atender ao pagamento da aludida gratificação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do requerido por Albina Moreira de Oliveira, viuva do ex-operário da Prefei-

tura Pedro Sutil de Oliveira, e tendo em vista o parecer n.º 242 do Conselho Consultivo do Estado,

**DECRETA:**

Art. único — E' aberto o credito suplementar de . . . . 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) á verba 12.<sup>a</sup> do art. 2º da lei orçamentária vigente, para, no fluente exercicio, atender ao pagamento da subvenção que pelo Decreto n.º 37 de 31 de agosto de 1931 foi concedida a snra. Albina Moreira de Oliveira; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o despacho do Exmo. Snr. Interventor Federal exarado no officio n.º 289 de 20 de agosto do ano corrente, relativamente a conveniencia de serem adotadas as disposições do art. 259 do Regulamento Geral da Prefeitura ás do Decreto Estadual n.º 1968 de 9 de setembro de 1931; e

considerando que o art. 257 do citado Regulamento prescreve disposições idênticas ás da lei em referencia,

**DECRETA:**

Art. único — Fica revogado o art. 259 do Regulamento Geral cujo teor é o seguinte:

“Art. 259 — O funcionário que, durante 4 anos, não requerer férias e, naquele periodo, não houver dado mais de 60 faltas, poderá gosar, de uma só vez, dois meses de férias”.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Decreto n.º 1.260, de 6 de junho do ano corrente, do snr. Interventor Federal, transferindo para esta Prefeitura os serviços de inspeção e fiscalização do transito público, encargos esses que estavam confiados á extinta Inspetoria de Veículos do Estado.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica reorganizada a Inspetoria de Veículos diretamente subordinada á Diretoria de Viação, com o quadro do pessoal e respectivos vencimentos anuais como abaixo são discriminados:

**Inspetoria**

1 Inspetor de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	6:000\$000	
1 Inspetor de 4. <sup>a</sup> classe . . . . .	3:600\$000	
1 Auxiliar . . . . .	2:400\$000	
1 Servente emplacador . . . . .	1:800\$000	13:800\$000

### Fiscalização do Transito

1 Fiscal de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	3:600\$000	
3 Fiscais de 2. <sup>a</sup> classe a 3:000\$ . .	<u>9:000\$000</u>	<u>12:600\$000</u>
TOTAL . . . . .		26:400\$000

Art. 2.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.<sup>o</sup> 60

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Sub-Diretoria de Tombamento, da Diretoria de Viação, Artur Marques da Silva, e em face das respectivas informações e dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral, resolve mandar incorporar ao tempo de serviços prestados pelo aludido funcionário, para efeito exclusivo de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.<sup>o</sup> 61

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve abrir um credito suplementar de 9:100\$000 (nove contos e cem mil réis) á ver-

ba 7.<sup>a</sup>, sub-consignação n.<sup>o</sup> 5, do art. 2.<sup>o</sup> da Lei orçamentária vigente, para, no atual exercicio, atender despesas decorrentes dos serviços de inspeção e fiscalização do transito público, de conformidade com o quadro baixado com o Decreto n.<sup>o</sup> 59 de 20 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.<sup>o</sup> 62

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que a reabertura da estrada que liga Santa Felicidade a esta Capital, passando por uma faixa de terreno pertencente a Antonio Dorigan, é de grande utilidade para os municipes daquela colonia, pela facilidade de comunicação daí defluente e pelo encurtamento notorio da distancia;

considerando, porisso, que é necessário seja incorporado ao dominio público, para uso comum do povo, o referido trecho de terreno,

### DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica declarada de utilidade pública, para a consequente desapropriação, a faixa de terreno pertencente a Antonio Dorigan, e necessária á reabertura da estrada que comunica Santa Felicidade com Curitiba, de acôrdo com o respectivo projéto que óra é aprovado.

Art. 2.<sup>o</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que o Guarda Fiscal Alvaro Costa completou precisamente a 14 de outubro pretérito, dez anos efetivos de exercício, tendo, assim, direito á gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos de que trata o Art. 280 do Regulamento Geral, RESOLVE abrir um credito suplementar de 76\$000 (setenta e seis mil réis) á verba 9.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 11, do art. 2.º da Lei orçamentária vigente, para o fim de atender ao pagamento daquela gratificação, no corrente exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 3 de novembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o snr. Fioravante Garcez Marques, 2.º oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, completou a 17 de outubro p. passado dez anos efetivos de exercício, o que, em face do art. 280

do Regulamento Geral, lhe dá direito á percepção de uma gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, RESOLVE abrir o credito suplementar de 97\$330 (noventa e sete mil, tresentos e trinta réis) á verba 9.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 11, do art. 2.º da lei orçamentária vigente, para, no corrente exercício, atender ao pagamento daquela gratificação ao referido serventuário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de novembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que a planta cadastral constitue um elemento indispensavel sem o qual fica o governo municipal privado de organizar um plano que coordene as modificações e acrescimos da cidade;

considerando que sómente após a elaboração do levantamento aero-fotogrametrico que atualmente se processa ficará a administração municipal apta a dar solução acertada e conveniente aos problemas da estrutura presente e futura da cidade;

considerando que o loteamento de terrenos, sem previo estudo de conjunto para o aumento e prolongamento das diversas rêdes de viação bem como para distribuição equitativa de superficies livres de uso público só contribuirá para dificultar a solução dos problemas fundamentais da cidade;

considerando que em todas as divisões de lotes até aqui submetidas á aprovação não têm sido levados em consideração elementos essenciais á vida nas aglomerações urbanas;

considerando que o numero de lotes não edificados e por vender atualmente existentes, excede de muito ás necessidades da população;

considerando que as divisões de lotes devem consultar antes ao interesse coletivo do que ao individual, devendo para isso ser mais rigorosa e eficiente a intervenção municipal no parcelamento territorial;

considerando, porém, que para isso se torna necessario reformar a legislação em vigor concernente ao assunto, adotando-se medidas adequadas para a urbanização de novas areas;

considerando, entretanto, que tais medidas só devem prevalecer depois de possuir a Cidade o plano regulador de sua expansão e desenvolvimento,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º — Não serão aceitos, a partir da data do presente decreto, novos requerimentos para divisões de terrenos em lotes e aberturas de ruas e prolongamento das existentes em qualquer das zonas em que se divide o Município, ficando em consequencia suspensa a execução da lei n.º 717 de 4 de novembro de 1927.

§ único — As disposições do presente artigo são applicaveis aos terrenos de grandes areas que em virtude de successão devam ser partilhadas entre herdeiros.

Art. 2.º — Não será permitida a edificação em terrenos dotados de arruamentos aprovados.

Art. 3.º — Serão aceitas as ruas e praças, cuja aprovação já tenha sido requerida até a data do presente decreto

desde que, satisfazendo á legislação vigente, sejam entregues ao transito público dentro do prazo de noventa dias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Davi José da Rosa, e em face das informações lançadas na petição n.º 3.483 de 8 do corrente, resolve mandar incorporar ao tempo de serviços prestados á Prefeitura pelo mesmo, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, em que serviu como funcionário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 67

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Clodoaldo Portugal, Fiscal Geral do Rocio, e tendo em vista as informações constantes da petição n.º 3.513, de 10 do fluente mês, RESOLVE mandar incorporar ao tempo de serviços prestados pelo mesmo funcionário, para exclusivo

feito de aposentadoria, o periodo decorrido de 13 de dezembro de 1912 a 30 de junho de 1913, em que serviu, interinamente, como Fiscal de Bondes.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de novembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decreta:

**CAPITULO I**

**RECEITA**

Art. 1.º — A receita do Município de Curitiba, para o exercicio de 1933, é orçada em Rs. 3.252:050\$000 e será formada com o produto de arrecadação da Renda Ordinaria, da Renda Extraordinaria e da Renda com Aplicação Especial, sob as seguintes rubricas:

**RENDA ORDINARIA**

**1 — RENDA DOS TRIBUTOS**

**A — Impostos**

1 — Impostos de licença .. . . .	800:000\$000
2 — Imposto de publicidade .. . . .	45:000\$000
3 — Gado abatido fóra do Matadouro .. . . .	140:000\$000
4 — Guias sem passeio, etc. . . . .	40:000\$000
5 — Imposto suburbano .. . . .	100:000\$000
6 — Matrícula de veiculos .. . . .	150:000\$000
7 — Matrícula de animais .. . . .	8:000\$000
8 — Imposto sobre combustivel .. . . .	200:000\$000

**B — Taxas e Emolumentos**

9 — Taxa sobre calçamento .. . . .	150:000\$000	
10 — Taxa de limpeza particular .. . . .	160:000\$000	
11 — Aferição de pesos e medidas .. . . .	30:000\$000	
12 — Marcação de veiculos, estacionamento, exames e carteiras de condutores .. . . .	50:000\$000	
13 — Emolumentos em geral .. . . .	120:000\$000	1.993:000\$000

**2 — RENDAS INDUSTRIAIS**

14 — Quota telefonica .. . . .	50:000\$000	
15 — Renda do Matadouro .. . . .	360:000\$000	
16 — Renda da Usina Normal de Leite .. . . .	50\$000	410:050\$000

**3 — RENDAS PATRIMONIAIS**

17 — Alugueres diversos .. . . .	6:000\$000	
18 — Renda dos cemiterios .. . . .	40:000\$000	
19 — Renda do deposito de inflamações .. . . .	100:000\$000	
20 — Laudemios .. . . .	60:000\$000	
21 — Fóros .. . . .	20:000\$000	
22 — Venda de Terrenos .. . . .	10:000\$000	236:000\$000

**4 — RENDAS DIVERSAS**

23 — Quóta de fiscalização .. . . .	7:000\$000	
24 — Bombas de gasolina .. . . .	160:000\$000	
25 — Venda de placas .. . . .	55:000\$000	
26 — Venda de objéto inserviveis .. . . .	1:000\$000	223:000\$000
		2.862:050\$000

**RENDA EXTRAORDINARIA**

27 — Cobrança da Divida Ativa .. . . .	200:000\$000	
28 — Multas sobre impostos .. . . .	20:000\$000	
29 — Multas por infrações .. . . .	20:000\$000	
30 — Taxa de Expediente .. . . .	8:000\$000	
31 — Rendas eventuais .. . . .	2:000\$000	250:000\$000

**RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL**

32 — Imposto de beneficencia .. . . .	40:000\$000	
33 — Contribuição 2/3 por conta proprietarios .. . . .	100:000\$000	140:000\$000
		390:000\$000

**TOTAL DA RECEITA .. . . . 3.252:050\$000**

DESPESA

Art. 2.º — A despesa do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1933, é fixada em Rs. 3.252:050\$000, de acôrdo com o orçamento seguinte:

<b>VERBA 1 — PREFEITO</b>			
Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
Subsidio ao Prefeito .. . . .	24:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
Representação do Prefeito .. . . .	12:000\$000	36:000\$000	
<b>VERBA 2 — GABINETE DO PREFEITO</b>			
Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Secretario .. . . .	8:400\$000		
1 — 3.º Oficial .. . . .	3:600\$000		
1 — Praticante .. . . .	2:400\$000		
1 — Continuo .. . . .	3:000\$000		
1 — Servente .. . . .	2:160\$000	19:560\$000	
Material			
Sub-consignação n.º 1			
Verba para atender pequenas des-	3:000\$000		
pesas .. . . .			
Verba para atender publicação de	10:000\$000	13:000\$000	32:560\$000
átos oficiais .. . . .			
<b>VERBA 3 — PROTOCOLO E ARQUIVO</b>			
Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Chefe de Secção .. . . .	7:200\$000		
1 — 1.º Oficial .. . . .	6:000\$000		
1 — Porteiro .. . . .	3:600\$000		
1 — Arquivista .. . . .	3:600\$000	20:400\$000	
<b>VERBA 4 — CONSULTORIA TECNICA</b>			
Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Consultor Técnico .. . . .		21:600\$000	

<b>VERBA 5 — CONSULTORIA JURIDICA</b>			
Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
1 — Consultor Juridico .. . . .		12:000\$000	
1 — Continuo .. . . .		3:000\$000	15:000\$000
<b>VERBA 6 — DIRETORIA DE OBRAS</b>			
Pessoal			
Sub-consignação n.º 1			
GABINETE			
1 — Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000		
1 — Datilógrafo .. . . .	3:600\$000		
1 — Continuo .. . . .	3:000\$000		
Sub-consignação n.º 2			
SECÇÃO DE OBRAS			
1 — Engenheiro Chefe de Secção	12:000\$000		
1 — Engenheiro Auxiliar .. . . .	10:800\$000		
1 — Condutor Técnico .. . . .	7:200\$000		
1 — Auxiliar Técnico de 1.ª classe	6:000\$000		
1 — 2.º Oficial .. . . .	4:800\$000		
1 — Desenhista de 1.ª classe .. . .	4:800\$000		
1 — Feitor Geral .. . . .	6:000\$000		
3 — Feitores a 4:800\$000 cada um	14:400\$000		
Sub-consignação n.º 3			
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS			
1 — Fiscal .. . . .	5:400\$000		
Sub-consignação n.º 4			
OFICINAS			
1 — Mecanico Chefe .. . . .	4:200\$000		
1 — Ajudante .. . . .	3:000\$000		
Sub-consignação n.º 5			
Pessoal jornaleiro da Secção de Obras .. . . .			
		12:000\$000	
Sub-consignação n.º 6			
Pessoal jornaleiro das oficinas e maquinas .. . . .			
		15:000\$000	
Sub-consignação n.º 7			
Pessoal jornaleiro da conservação do calçamento .. . . .			
		15:000\$000	141:600\$000

**Material**

**Sub-consignação n.º 8**

Conservação dos Proprios Municipais . . . . . 20:000\$000 161:600\$000

**VERBA 7 — DIRETORIA DE VIAÇÃO**

**Sub-consignação n.º 1**

**GABINETE**

1 — Engenheiro Diretor . . . . . 14:400\$000  
1 — Datilógrafa . . . . . 3:600\$000  
1 — Continuo . . . . . 3:000\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**SECÇÃO DE VIAÇÃO**

1 — Assistente Chefe . . . . . 10:800\$000  
1 — Condutor Técnico . . . . . 7:200\$000  
1 — 2.º Oficial . . . . . 4:800\$000  
1 — Praticante . . . . . 2:400\$000  
1 — Desenhista de 1.ª classe . . . . . 4:800\$000  
1 — Auxiliar de 2.ª classe . . . . . 4:800\$000  
1 — Telefonista . . . . . 3:000\$000  
2 — Motoristas . . . . . 7:200\$000

**Sub-consignação n.º 3**

**SECÇÃO DE TOMBAMENTO E PATRIMONIO**

1 — Engenheiro Chefe de Secção . . . . . 12:000\$000  
1 — Chefe de Secção . . . . . 7:200\$000  
2 — 1.ºs Oficiais . . . . . 12:000\$000  
1 — 2.º Oficial . . . . . 4:800\$000  
1 — Auxiliar Técnico . . . . . 6:000\$000

**Sub-consignação n.º 4**

**INSPETORIA DE LIMPEZA P. E PARTICULAR**

1 — Inspetor de 2.ª classe . . . . . 4:800\$000

**Sub-consignação n.º 5**

**INSPETORIA DE ESTRADAS E CAMINHOS**

1 — Inspetor de 2.ª classe . . . . . 4:800\$000

**Sub-consignação n.º 6**

**INSPETORIA DE VEICULOS**

1 — Inspetor Geral . . . . . 7:200\$000  
1 — Inspetor de 3.ª classe . . . . . 3:600\$000  
1 — Praticante . . . . . 2:400\$000  
1 — Servente emplacador . . . . . 1:800\$000  
4 — Fiscais á 3:600\$000 . . . . . 14:400\$000 147:000\$000

**Material**

**Sub-consignação n.º 7**

Pessoal jornaleiro da Secção de Viação . . . . . 50:000\$000

**Sub-consignação n.º 8**

Pessoal jornaleiro e material para Limpeza Publica . . . . . 250:000\$000

**Sub-consignação n.º 9**

Pessoal jornaleiro e material para estradas e caminhos . . . . . 100:000\$000

**Sub-consignação n.º 10**

Material para reparo de automoveis, elevador, etc. . . . . 20:000\$000

**Sub-consignação n.º 11**

Combustivel, lubrificantes, etc. . . . . 80:000\$000

**Sub-consignação n.º 12**

Material para cadastro . . . . . 60:000\$000

**Sub-consignação n.º 13**

Placas de numeração e discriminação de veiculos e vias publicas 20:000\$000 580:000\$000 727:000\$000

**VERBA 8 — DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOURO**

**Pessoal**

**Sub-consignação n.º 1**

**GABINETE**

1 — Diretor . . . . . 12:000\$000  
1 — Datilógrafa . . . . . 3:600\$000  
1 — Servente . . . . . 3:000\$000 18:600\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**CONTABILIDADE**

1 — Guarda-Livros Chefe . . . . . 7:200\$000  
1 — Guarda-Livros Ajudante . . . . . 6:000\$000  
1 — Auxiliar de Escrita . . . . . 4:200\$000  
1 — Cobrador . . . . . 4:200\$000 21:600\$000

<b>Sub-consignação n.º 3</b>			
<b>SECÇÃO DE RECEITA</b>			
1 — Chefe de Receita . . . . .	9:600\$000		
1 — Chefe de Secção . . . . .	7:200\$000		
3 — Praticantes á 2:400\$000 . . . . .	7:200\$000		
1 — Servente . . . . .	2:160\$000	26:160\$000	
<b>Sub-consignação n.º 4</b>			
<b>TESOURARIA</b>			
1 — Tesoureiro . . . . .	10:800\$000		
1 — Fiél . . . . .	6:000\$000	16:800\$000	
<b>Sub-consignação n.º 5</b>			
<b>PAGADORIA</b>			
1 — Ajudante de Guarda-Livros Pagador . . . . .	5:400\$000		
1 — Auxiliar de Escrita . . . . .	4:200\$000	9:600\$000	92:760\$000
<b>VERBA 9 — INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>Pessoal</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
<b>GABINETE</b>			
1 — Inspetor Geral . . . . .	12:000\$000		
1 — 2.º Oficial . . . . .	4:800\$000		
1 — Continuo . . . . .	3:000\$000		
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
<b>FISCALIZAÇÃO</b>			
1 — Inspetor de Matadouros . . . . .	12:000\$000		
4 — Fiscais Gerais á 9:600\$000 . . . . .	38:400\$000		
2 — Ajudantes de Fiscais . . . . .	12:000\$000		
26 — Guardas Fiscais á 3:600\$000 . . . . .	93:600\$000		
1 — Continuo . . . . .	3:000\$000		
<b>Sub-consignação n.º 3</b>			
Locomoção para 10 guardas montados a 600\$000 . . . . .	6:000\$000		
<b>Sub-consignação n.º 4</b>			
<b>AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS</b>			
1 — 2.º Oficial . . . . .	4:800\$000		
<b>Sub-consignação n.º 5</b>			
<b>DEPOSITO DE INFLAMAVEIS</b>			
1 — Encarregado . . . . .	6:000\$000		
1 — Guardião . . . . .	3:600\$000		

<b>Sub-consignação n.º 6</b>			
<b>CEMITERIOS</b>			
1 — Administrador do Cemiterio Municipal . . . . .	4:800\$000		
1 — Administrador do Cemiterio da Agua Verde . . . . .	3:000\$000		
2 — Guardiães . . . . .	6:000\$000		
<b>Sub-consignação n.º 7</b>			
<b>MATADOUROS</b>			
1 — Administrador . . . . .	7:200\$000		
1 — Ajudante . . . . .	3:600\$000		
<b>Sub-consignação n.º 8</b>			
<b>MATRICULA DE VACAS</b>			
1 — Fiscal . . . . .	6:000\$000		
<b>Sub-consignação n.º 9</b>			
<b>PESSOAL JORNALEIRO</b>			
Dos cemiterios . . . . .	25:000\$000		
Dos matadouros . . . . .	50:000\$000		
Da pega de animais . . . . .	7:200\$000	312:000\$000	
<b>Material</b>			
<b>Sub-consignação n.º 10</b>			
Placas para matricula de cães e para numeração . . . . .		5:000\$000	317:000\$000
<b>VERBA 10 — ALMOXARIFADO</b>			
<b>Pessoal</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
1 — Almozarife . . . . .	7:200\$000		
1 — Auxiliar . . . . .	3:000\$000		
1 — Continuo . . . . .	3:000\$000	13:200\$000	
<b>Material</b>			
<b>Sub-consignação n.º 2</b>			
Material para expediente . . . . .		24:000\$000	37:200\$000
<b>VERBA 11 — APOSENTADOS</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
1 Secretario — Claro Cordeiro . . . . .	6:240\$000		
1 Secretario — João O. Pichet . . . . .	5:520\$000		
1 Arquivista — José E. Gonçalves . . . . .	6:639\$600		
1 Chefe Secção — Antonio H. da Costa . . . . .	8:280\$000		

1 1.º Oficial — Antonio A. Schleder	6:900\$000	
1 Insp. — Feliciano C. de Freitas	4:822\$800	
1 2.º Oficial — Luiz R. de Andrade	3:393\$600	
1 Administrador — Antonio M. da Silva	2:900\$800	
1 Porteiro — Joaquim G. Ferreira	1:159\$200	
1 Servente — Antonio J. Nunes	1:778\$400	
1 Operario — Manoel V. da Silva	2:448\$000	
1 Operario — Vicente Esperança	2:070\$000	
1 Operario — Brasílio Tisca	834\$000	
1 Operario — Temistocles M. Ferreira	811\$200	
1 Operario — José J. de Freitas	696\$000	
Previsão para atender ás aposentadorias do ano de 1933	15:506\$400	70:000\$000

**VERBA 12 — ADICIONAIS**

**Sub-consignação n.º 1**

Por esta verba para atender ao pagamento das porcentagens adicionais a que fazem jús os funcionários que já completaram dez e vinte cinco anos de serviço.	27:668\$400	
Por esta verba para atender ao pagamento das porcentagens adicionais a que farão jús os funcionarios que completarão dez e vinte cinco anos de serviço, no exercicio de 1933	3:331\$600	31:000\$000

**VERBA 13 - EXERCICIOS FINDOS**

**Sub-consignação n.º 1**

Por esta verba para atender ao pagamento de compromissos vindos de exercicios anteriores ao de 1933		350:000\$000
---	--	--------------

**VERBA 14 — SERVIÇO DE BENEFICENCIA**

**Sub-consignação n.º 1**

**AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES**

A' Santa Casa de Misericórdia	30:000\$000	
A' Maternidade do Paraná	6:000\$000	
As Faculdades de Direito, Engenharia e Medicina	7:500\$000	

A' Caixa Beneficente "Dr. Moreira Garcez"		7:400\$000
A' Sociedade de Socorros aos Necessitados		5:000\$000
Ao Asilo São Luiz		4:800\$000
Ao Hospital de Creaças		4:000\$000
Ao Albergue Noturno		1:500\$000
A' Escola Noturna da Federação Espirita		1:500\$000
Ao Instituto de Assistencia e Proteção á Infancia do Paraná		1:200\$000
A' D. <sup>a</sup> Maria Augusta de Souza		600\$000
A' D. <sup>a</sup> Francisca Viana		600\$000
		<u>70:100\$000</u>

**VERBA 15 — JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA**

**Sub-consignação n.º 1**

**EMISSÃO "UNIFICAÇÃO DA DIVIDA"**

Amortisação de 1½%, correspondente ao 46 sorteio a efetuar-se em 31 de março	21:700\$000	
Amortização de 1½%, correspondente ao 47 sorteio a efetuar-se em 30 de setembro	21:700\$000	
Juros de 3% a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932	15:477\$000	
Idem, idem em 30 de junho de 1933	14:826\$000	
Idem, de 1½% a vencerem-se em 31 de março e 30 de setembro	651\$000	74:354\$000

**Sub-consignação n.º 2**

**EMISSÃO "CALÇAMENTO"**

Amortização de 1½%, correspondente ao 33 sorteio a efetuar-se em 31 de março	1:500\$000	
Idem, idem, idem ao 34 sorteio á efetuar-se em 30 de setembro	1:500\$000	
Juros de 3% a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932	2:055\$000	
Idem, idem, em 30 de junho de 1933	2:010\$000	
Idem, de 1½% a vencerem-se em 31 de março e 30 de setembro	45\$000	7:110\$000

**Sub-consignação n.º 3**

**EMISSÃO "MELHORAMENTO"**

Amortização de 1½%, correspondente ao 30 sorteio a efetuar-se em 31 de março .. . . .	3:650\$000	
Idem, idem 31 sorteio a efetuar-se em 30 de setembro .. . . .	3:650\$000	
Juros de 3% a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932 .. . . .	4:647\$000	
Idem, idem, a vencerem-se em 30 de junho de 1933 .. . . .	4:537\$500	
Idem, idem 1½% a vencerem-se em 31 de março e 30 de setembro	<u>109\$500</u>	16:594\$000

**Sub-consignação n.º 4**

**EMISSÃO "TELEFONES"**

Amortização de 5% correspondente ao 14 sorteio a efetuar-se em 31 de março .. . . .	20:000\$000	
Idem, idem, idem ao 15 sorteio a efetuar-se em 30 de setembro	20:000\$000	
Juros de 3½%, a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932 .. . . .	7:420\$000	
Idem, idem a vencerem-se em 30 de junho de 1933 .. . . .	6:720\$000	
Idem, de 1 3/4%, a vencerem-se em 31 de março e 30 de setembro	<u>700\$000</u>	54:840\$000

**Sub-consignação n.º 5**

**EMISSÃO "ASFALTAMENTO"**

Amortização correspondente ao 11 e ultimo sorteio a efetuar-se em 30 de junho de 1933 .. . . .	72:000\$000	
Juros de 4% a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932 .. . . .	2:880\$000	
Idem, idem a vencerem-se em 30 de junho de 1933 .. . . .	<u>2:880\$000</u>	77:760\$000

**Sub-consignação n.º 6**

**EMISSÃO "RESIDUOS PASSIVOS" 1.ª SERIE**

Amortização de 15%, correspondente ao 1.º sorteio a efetuar-se em 31 de março de 1933 .. . . .	90:700\$000	
--	-------------	--

Idem, idem ao segundo sorteio a efetuar-se em 30 de setembro	90:700\$000	
Juros de 3½%, a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932 .. . . .	21:175\$000	
Idem, idem em 30 de junho de 1933	18:000\$500	
Idem, idem 1 3/4% a vencerem-se em 31 de março e 30 de setembro .. . . .	<u>3:174\$500</u>	223:750\$000

**Sub-consignação n.º 7**

**EMISSÃO "RESIDUOS PASSIVOS" 2.ª SERIE**

Idem, idem amortização de 15% correspondente ao 1.º sorteio a efetuar-se em 31 de março de 1933 .. . . .	9:800\$000	
Idem, idem ao 2.º sorteio a efetuar-se em 30 de setembro .. . . .	9:800\$000	
Juros de 3½% a vencerem-se em 31 de dezembro de 1932 .. . . .	4:917\$500	
Idem, idem em 30 de junho de 1933	4:574\$500	
Idem, idem de 1 3/4% a vencerem-se em 31 de março e 30 de setembro .. . . .	<u>343\$000</u>	29:435\$000
		483:843\$000

**VERBA 16 — DIPONIBILIDADE, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS ETC**

**Sub-consignação n.º 1**

Por esta verba para atender substituições, licenças e disponibilidades .. . . .		5:000\$000
---	--	------------

**VERBA 17 — DESPESAS EVENTUAIS**

**Sub-consignação n.º 1**

Por esta verba .. . . .		24:987\$000
-------------------------	--	-------------

**VERBA 18 — PERCENTAGENS AS COMISSÕES DE LANÇAMENTO**

**Sub-consignação n.º 1**

Por esta verba:		
Para o exercício de 1932 .. . . .	18:000\$000	
Para o exercício de 1933 .. . . .	<u>18:000\$000</u>	36:000\$000

**VERBA 19 — OBRAS PUBLICAS**

Sub-consignação n.º 1		
Para pavimentação .. . . . .	600:000\$000.	
Sub-consignação n.º 2		
Para praças e jardins .. . . . .	<u>120:000\$000</u>	<u>720:000\$000</u>
Total da despesa .. . . . .	<u>3.252:050\$000</u>	

**CAPITULO II**

**Disposições Permanentes**

Art. 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escritorios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espetaculos publicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no exercicio de 1933, de acôrdo com a tabela que com este orçamento baixa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

**CAPITULO III**

**Disposições transitorias**

Art. 1.º — O exercicio financeiro de 1933 começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de Dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercicio de 1933 serão feitos pelas comissões nomeadas por ato n.º 105, desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas consignadas nos paragrafos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º e 11.º do art. 1.º do orçamento para 1933, que baixou com o Decreto n.º 68, de hoje, será feita em quatro prestações, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1.º — A primeira prestação do Imposto Suburbano será cobrada em janeiro e fevereiro.

§ 2.º — O contribuinte que pagar antecipadamente as quatro prestações, terá direito ao abatimento de 5% sobre o total.

§ 3.º — Os tributos de importancia inferior a 40\$000, deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho; gozando das vantagens do § anterior quando pagas de uma só vez.

Art. 3.º — A cobrança das taxas e impostos relativos á renovação de licença de veículos far-se-á de um só vez.

§ único — Para os veículos de tração automática e tirados pelo homem, a cobrança será efetuada no mês de janeiro; para os de tração animal, no mês de fevereiro.

Art. 4.º — As comissões de lançamento trabalharão diáriamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quantia fixada no orçamento para 1933, proporcionalmente aos vencimentos dos respectivos funcionários.

Art. 5.º — Dos lançamentos das comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspetoria de Rendas e Fiscalização dentro de 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro de 10 dias, contados da solução dada pela Inspetoria.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 70

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que na lei orçamentária para o exercício de 1933 foram extintas diversas percentagens, concedidas a funcionários municipais;

considerando, porém, que tais percentagens foram creadas por leis cuja revogação não consta das disposições daquele Orçamento,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Ficam revogadas, a partir de 1.º de janeiro de 1933, as leis relativas á concessão de percentagens que, no referido Orçamento, não tenham sido consignadas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 71

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Geral do Rocio, Clodoaldo Portugal, e tendo em vista as informações lançadas em sua petição n.º 3.587 de 17 de novembro último. RESOLVE mandar contar, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente aos meses de fevereiro a maio de 1923, em que o referido serventuário prestou serviços á Prefeitura como funcionário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 72

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o Guarda Fiscal Gumercindo Godoi completou, precisamente em 31 de maio do ano fluente, dez anos efetivos de exercicio, pelo que, nos termos do art. 280 do Regulamento Geral, faz jús á gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, RESOLVE abrir um credito suplementar de . . 210\$000 (duzentos e dez mil réis), á verba 9.ª, sub-consignação n.º 11, do art. 2.º da lei orçamentária vigente, para no corrente exercicio, atender ao pagamento da aludida gratificação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Da taxa de inscrição para exame de habilitação de condutores de veículos cáberá a cada examinador:  
por exame de condutor de automovel . . . . . 10\$000  
por exame de motociclista ou motorneiro . . . . . 4\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que pela lei 749 de 6 de novembro de 1928, foi autorizada a concessão do edificio “Belvedere”, sito no Largo Emilio de Menezes, á Faculdade de Engenharia do Paraná,

considerando que, posteriormente, pelo decreto n.º 51 de 7 de novembro de 1931, foi prorrogado, por mais tres anos, o prazo a que se refere o art. 2.º daquela lei;

considerando, ainda, que, pela petição n.º 62 de 5 de janeiro do ano corrente, do Diretor daquela Faculdade, foi impetrada a concessão definitiva do referido imovel sob a alegação das consideraveis despesas a serem feitas para a instalação do Observatório Astronomico e Meterologico;

considerando, entretanto, que o snr. Interventor Federal solicitou a concessão ao Estado, do mencionado edificio;

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 51 de 7 de novembro de 1931.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que na cobrança do imposto de placas de experiencia para automoveis deve prevalecer o mesmo critério adotado para os impostos de veículos de auto-propulsão,

**DECRETA:**

Art. único — Fica reduzido de 600\$000 para 300\$000 o imposto de placas de experiencia que só serão concedidas ás casas licenciadas para importar, vender ou concertar automoveis; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em 26 de dezembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

---

## **Átos de 1932**

---

### **ATO N.º 1**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, concede ao Guarda Municipal Abilio Rodrigues dos Santos, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento em vigor, trinta dias de férias, conforme requereu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

### **ÁTO N.º 2**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o despacho exarado na petição n.º 4620 de 23 de outubro de 1931, designando uma comissão para proceder á revisão do processo administrativo referente á responsabilidade do ex-funcionário Lufredo da Costa Cabral, em fatos ocorridos na Diretoria de Contabilidade e Tesouro, onde servia como

Ajudante de Contador, de cujo cargo foi exonerado a bem do serviço público, por ato n.º 10 de 10 de janeiro do ano p. passado;

considerando que em seu parecer a comissão revisora reconhece resultarem do inquerito presunções que constituem motivos suficientes para justificar o ato de demissão do snr. Lufrido da Costa Cabral;

considerando, porém, que, apesar, das presunções aludidas, a comissão revisora afirma não existir no processo uma prova cabal dos fatos imputados áquele ex-funcionário, RESOLVE: manter o ato n.º 10 de 10 de janeiro de 1931, cancelando, todavia, a expressão “a bem do serviço público”.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Bernardo Sabatke para servir, em comissão, como auxiliar do Administrador do Deposito de Inflamáveis, com as mesmas vantagens que tinha no cargo de que foi exonerado por ato n.º 30, de 26 de novembro de 1930.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Frederico Kirchgassner para exercer o cargo de Auxiliar da Secção de Obras, com os vencimentos que percebia no cargo de que foi exonerado por ato n.º 20, de 20 de novembro de 1930, passando a servir, em comissão, na Secção do Imposto Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Lufrido da Costa Cabral para exercer o cargo de 1.º Oficial da Diretoria Geral, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, efetiva Manlius Melo no cargo de Desenhista de 1.ª classe da Diretoria de Viação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia Joaquim Modesto da Costa para exercer o cargo de Guardião do Cemitério Municipal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista ter-se apresentado nesta data o snr. Olegario Ribas Marcondes para reassumir o cargo de Tesoureiro da Prefeitura, do qual se achava afastado por motivo de licença que lhe fôra concedida por áto n.º 75, de 26 de novembro de 1931, RESOLVE dispensar somente a 2 de fevereiro p. vindouro, o snr. João B. S. Klier, que exerce o referido cargo interinamente por áto n.º 50, de 22 de maio de 1931, enquanto o snr. Olegario Ribas Marcondes passará a prestar seus serviços, em comissão, na Procuradoria Municipal, até áquela data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve reintegrar Bernardo Sabatke no cargo de 1.º Oficial, passando a servir na Diretoria de Contabilidade e Tesouro, assim que terminar a comissão para a qual foi nomeado por áto n.º 3, de 8 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento em vigor, concede ao Inspetor de 2.ª classe da Inspetoria de Praças e Jardins, Stefano Wierzinski, trinta dias de férias, conforme requereu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1932.

(a) **Joaquim Pereira de Macedo**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista fazer com que os municipes possam acompanhar e verificar a lizura e honestidade com que são aplicados os dinheiros públicos, e

considerando que, para isso, torna-se indispensável proceder periodicamente a uma verificação na escrituração da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, que preponderante função exerce na administração;

considerando ainda, que, para uma perfeita fiscalização, a comissão deverá ser constituída por pessoa de ilibada idoneidade e capacidade, alheias, entretanto, ao quadro do funcionalismo municipal,

**RESOLVE:**

nomear os snrs. Roger Maravalhas, Benjamim Pinto de Paula e Clotario Carvalho Cruz, para, em comissão, procederem a um exame na escrita da Contabilidade e Tesouro da Municipalidade, apresentando sugestões afim de que a mesma seja organizada com a maior clareza e simplicidade, apontando todas as falhas que, porventura, forem encontradas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 11-A**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 11, desta data, resolve organizar as comissões que devem proceder ao lançamento dos impostos e taxas municipais referentes ao exercício vigente, fazendo, para isso, as seguintes nomeações:

**Imposto de Licença do Rocio:**

- a) Urbano Gracia Filho, Estevão Secundino Feijó;
- b) Clodoaldo Portugal, João Aguida.

**Imposto Suburbano:**

Dr. Augusto Pernetá, Dr. Tobias Gomes, Oscar José de Grácia.

**Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Pesos e Medidas:**

- a) Carlos Antonio Azevedo, Alvaro Luiz Picheth.
- b) Tito Pospissil, Artur Ribeiro de Macedo.

**Taxas de Limpeza Particular e Calçamento e Impostos sobre Terrenos não aproveitados, Casas sem Platibanda ou em Ruínas, Frentes não regularmente muradas e Guias sem Passeios:**

- a) Artur Marques da Silva, Alvaro Andrade.
- b) Manoel Teixeira Machado, João Schleder Sobrinho.

Os serviços de lançamentos serão iniciados imediatamente e deverão estar concluídos dentro do menor prazo possível, devendo as comissões observar as prescrições legais em vigor atinentes a esses trabalhos, bem como as instruções que com este baixam.

Os serviços serão feitos com prejuízo do expediente da Prefeitura, competindo aos membros das comissões a quota que fôr calculada de acôrdo com o Art. 5.º do Decreto n.º 11 desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**Instruções a que se refere o Ato n.º 11-A de 18 de fevereiro de 1932.**

Todos os talões de avisos de lançamentos (que servirão de guias para pagamento), terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetidas, entretanto, nas respectivas segundas vias, e serão entregues às comissões de lançamento, depois de lavrado termo de abertura pela Inspetoria de Rendas, a qual também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizado e devolvido pela comissão.

Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo enchidos com algarismos claros, e sendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressalvadas com a assinatura da comissão.

Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas (2.ª vias) que, todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente no termo de encerramento do talonário.

Lavrado o termo de encerramento, o talonário será entregue incontinentemente, mediante recibo, à Diretoria de Contabilidade e Tesouro, que organizará os livros de arrecadação, etc., de acordo com a praxe por ela atualmente adotada.

Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o Dr. Francisco Avelino Lopes, do cargo de Diretor Geral da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, Julio Cesar Alves do cargo de Chefe da Secção de Protocolo e Arquivo, em virtude de sua nomeação ter contrariado o disposto na letra a) do Art. 222 do Regulamento Geral vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, por conveniencia de serviço, fazer a permuta dos respectivos cargos entre o Guarda Fiscal Angelo Scuiasiato e o Porteiro Euclides José da Rosa.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, Stefano Wierzynski do cargo de Inspetor de 2.<sup>a</sup> classe de Praças e Jardins.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de acôrdo com o artigo 257 do Regulamento em vigor, concede ao Continuo deste Gabinete, Olivio Pereira de Andrade, trinta dias de férias, conforme requereu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia os srs. Tte. Lauro Santos, Tte. Enjolas Vieira de Melo e Romulino Requião para constituírem a comissão de verificação e reorganização do Almoxarifado Municipal, devendo dita comissão sugerir qual a organização mais conveniente aos serviços desse departamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o sr. Inácio Lombardi para exercer o cargo de 2.º Oficial da Secção de aferição de pesos e medidas, percebendo os vencimentos mensais de . . 400\$000; ficando exonerado o atual serventuário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar o sr. Francisco Grande do cargo de Guarda Fiscal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o sr. Olegario Ayres de Arruda para exercer o cargo de servente da Consultoria

Juridica e Procuradoria Municipal, percebendo os vencimentos marcados em lei, ficando exonerado o atual serventuário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera o sr. Atilio Borio do cargo de Inspetor de Veiculos de 1.ª classe, interino, designando para exercer o referido cargo, de acôrdo com o art. 230 do Regulamento em vigor, o sr. Alcides Terezio de Carvalho, 1.º Oficial da Diretoria de Obras.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o atual auxiliar sr. Frederico Kichgassner para exercer o cargo de Auxiliar de 1.ª classe da sub-Diretoria do Tombamento, da Diretoria de Viação, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, sob proposta do sr. Engenheiro Diretor, resolve permutar em seus cargos os 2.ºs Oficiais Wilson Portugal Lobato e Odilon Viana Araujo, passando o primeiro para a Secção de Viação da Diretoria de Viação, e o segundo para a sub-Diretoria do Tombamento e Patrimonio, da mesma Diretoria, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o 1.º Oficial Luiz Pinto da Rocha para exercer o cargo de 1.º Oficial da sub-Diretoria do Tombamento, da Diretoria de Viação, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o sr. Augusto Marques dos Santos que exerceu o extinto cargo de 3.º Oficial da Diretoria Geral, para exercer o cargo de 3.º Oficial do Gabinete do Prefeito, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve dispensar, nesta data, todos os funcionários extranumerários das Diretorias de Obras e Viação e da Inspeção Geral de Rendas e Fiscalização, que percebem, atualmente, vencimentos, por Portaria ou em folhas, a qualquer título e sob qualquer designação, com exclusão de operários.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar do Almoxarifado, Raul Correia Pinto, e em face do artigo 257 do Regulamento vigente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Oficial do Gabinete do Prefeito, Augusto Marques dos Santos, e de acôrdo com o artigo 257 do Regulamento vigente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera o sr. Joaquim Modesto da Costa do cargo de Guardião do Cemitério Municipal, por ter a sua nomeação contrariado o disposto na letra a) do Art. 222 do Regulamento em vigor, e resolve aproveitar o sr. Julio Richter Filho, do Quadro Suplementar, para exercer aquelas funções, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. Rodolfo Tenius, do cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouro, interino.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. Ciriacco Pignataro, do cargo de Administrador de Mercados e Feiras Livres.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. João B. S. Klier, do cargo de Tesoureiro Interino, e designa o Chefe de Secção sr. Francisco Guedes Chagas para, em comissão, exercer aquele cargo, satisfeitas as exigências do Regulamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia o sr. Roger Maravilhas para, em comissão, exercer o cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouro, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. Vitoldo Celestino Bodziak, do cargo de Contador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, o sr. Olegario Ribas Marcondes, do cargo de Tesoureiro desta Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de março de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, concede, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento vigente, ao 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Gárcez Marquês, trinta dias de férias, conforme requereu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de março de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, a pedido, Artur Julião da Silva, do cargo de Almoxarife, e aproveitando o funcionário Romulino Requião, nomeia-o para exercer o referido cargo, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de março de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do Decreto n.º 24, desta data, que reorganizou a Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve aproveitar, para exercerem os cargos crea-

dos com a nova organização, os sêrventuários do quadro e extra-numerários abaixo referidos, os quais passarão a perceber os vencimentos fixados naquele decreto: Diretor — Roger Maravalhas; Datilógrafa — Violeta Maranhão; Servente — Francisco Lopes Vieira; Chefe de Contabilidade — Alfredo Pfeiffer; Chefe de Secção — Silfredo de Moura Pedrosa; Guarda-Livros — Benedito da Costa Coelho e Alvaro de Andrade; Ajudante de Guarda-Livros — Lindolfo Monteiro; Auxiliares de Escrita — Ildefonso Borba Cordeiro e Valdemir da Costa Lima; Praticantes — Luiz de Andrade, Fernando Lima e Emilia Renot; Tesoureiro — Francisco Guedes Chagas; e Fiel do Tesoureiro — Paraná Nanoni.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o sr. Artur Chaves Barros, que exercia o extinto cargo de 3.º Oficial da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, para exercer as funções de Guarda Fiscal, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o sr. Aristides Artigas, que exercia o extinto cargo de 3.º Oficial da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, para exercer idênticas funções na Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar no cargo de servente da Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal o sr. Lauro Silva, que exercia idênticas funções na extinta Diretoria Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, por conveniência do serviço, transferir o Servente Olegario Aires de Arruda, da Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal para idêntico cargo da Secção de Protocolo e Arquivo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar a Srta. Djanira Crespo para exercer as funções de Praticante do Gabinete do Prefeito, percebendo os vencimentos fixados no Decreto n.º 24, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar o sr. Alberto Gomes do Amaral do cargo de Inspetor Geral de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve designar o Fiscal Geral do Quadro Urbano sr. Carlos Antonio Azevedo para

exercer, em comissão, as funções de Inspetor Geral de Rendas e Fiscalização, nos termos do artigo 275 do Regulamento Geral em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, concede, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento em vigor, ao Guarda Municipal Lutegardes Ferreira da Costa, trinta dias de férias, conforme requereu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia os srs. dr. João Evangelista Espindola e doutorando Francisco Fabiano Sales, colocados a disposição desta Prefeitura pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, e o dr. Henrique Estrela Moreira, Eng. Diretor de Obras, para, em comissão, procederem ao julgamento dos hotéis que se inscreveram para o concurso de que trata a lei n.º 599, de 7 de dezembro de 1921.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de abril de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que nesta data o sr. Reinaldo Mion reassumiu o exercício do cargo de Servente do Almojarifado, por ter terminado o serviço militar, resolve exonerar o sr. Domingos Barbieri, que exercia aquelas funções interinamente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Gabinete do Prefeito, Olivio Pereira de Andrade, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o Art. 267 alinea a) do Regulamento em vigor, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve licenciar, nos termos do Art. 284 do Regulamento em vigor e até o fim do exercício corrente, o sr. Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas, Inspetor de 1.ª classe da Inspetoria de Limpeza Pública e Particular.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar o sr. Euclides Rocha, serventário atualmente licenciado nos termos do art. 284 do Regulamento em vigor, das funções do extinto cargo de Guarda-Livros de 1.º classe.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento em vigor, suspender preventivamente o 1.º Oficial Bernardo Sabatke, até solução do inquerito mandado instaurar pela Portaria n.º 69, de 27 de abril p. passado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o Art. 247 do Regulamento em vigor, suspender preventivamente o Administrador do Cemitério Municipal, Ocrisio Guimarães, até solução do inquerito mandado instaurar pela Portaria n.º 81 desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, concede, de acôrdo com o Art. 259 do Regulamento em vigor, ao 2.º Oficial Aferidor de Pesos e Medidas, Inácio Lombardi, sessenta dias de férias conforme requereu.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, exonera, sob proposta da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, o Sr. Paraná Nanoni, do cargo de Fiel do Tesoureiro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o cargo de Fiel do Tesoureiro deve ser exercido por pessoa da imediata confiança do Tesoureiro, sob proposta do mesmo, nomeia para exercêr aquelas funções o sr. Olavo Chagas Correia, que perceberá os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o parecer do sr. Procurador Geral da Justiça do Estado, que acompanha o ofício n.º 718 do Exmo. Sr. Interventor Federal no Paraná, referente ao contrato entre esta Prefeitura e a Companhia Telefonica Paranaense Ltda., e considerando que é de urgente necessidade proceder-se a um estudo minucioso da

situação real desse contrato e das sugestões que daí possam resultar no sentido de serem feitas as alterações convenientes, resolve nomear, em comissão, para esse fim, os srs. Tenente Idalio Sardenberg e Engenheiros Civis Nelson de Sousa Pinto e Arnaldo Isidoro Beckert.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o sr. Francisco Grande, do Quadro Suplementar, para exercêr o cargo de Guarda encarregado do Posto Fiscal do Atuba, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve efetivar o sr. Carlos Antonio Azevedo no cargo de Inspetor Geral de Rendas e Fiscalização.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear, a pedido, o sr. Benigno Lima Junior para exercer o cargo de Fiscal Geral do Quadro Urbano, percebendo os vencimentos fixados em lei e ficando exonerado das funções de Diretor de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve efetivar o sr. Roger Maravalhas no cargo de Diretor da Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Sub-Diretoria do Tombamento, da Diretoria de Viação, Artur Marques da Silva, e de acôrdo com o Regulamento vigente, resolve conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e de acôrdo com os Arts. 265, letra b) e 269 do Regulamento vigente, concede dois meses de licença ao Sr. Benigno Lima Junior, Fiscal Geral do Quadro Urbano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário extranumerário Argeu Loyola Pinho para exercer o cargo de Cobrador da Divida Ativa, com os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 49 desta data, passando o mesmo a servir adido á Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 247 do Regulamento em vigor, suspender preventivamente o Snr. Benigno Lima Junior das funções de Fiscal Geral do Quadro Urbano, até solução do inquerito mandado instaurar pela Portaria n.º 92, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo presente o despacho do sr. Interventor Federal neste Estado exarado no requerimento em que solicita exoneração das funções de Inspetor Geral de Veiculos o sr. João Alencar Guimarães, que, de acôrdo com o Decreto Municipal n.º 44 de 15 do mês fluente, se acha adido á Diretoria de Viação, resolve consideralo dispensado do referido cargo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Consultor Juridico e Procurador Municipal, Dr. João Ribe-

ro de Macedo Filho, resolve conceder-lhe, em prorrogação, seis meses de licença para tratar de interesses privados, de acôrdo com o Art. 268 do Regulamento vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento em vigor, resolve conceder trinta dias de férias ao sr. Adriano Garcia dos Santos, Guarda Fiscal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento em vigor, resolve conceder trinta dias de férias ao sr. Aristides Artigas, 3.º Oficial da Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal, servindo na Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face do laudo médico apresentado, resolve conceder trinta dias de licença ao Guarda Euclides José da Rosa, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento vigente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo sr. Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas, Inspetor de 1.<sup>a</sup> classe da Inspetoria de Limpeza Pública e Particular, e tendo em vista o laudo médico apresentado, resolve deixar sem efeito o ato n.º 50 de 19 de maio do corrente ano e conceder-lhe, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento em vigor, a contar daquela data, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as conclusões do inquerito mandado instaurar por Portaria n.º 69, de 27 de abril do corrente ano, e em face do parecer do sr. dr. Procurador Municipal, resolve, de acôrdo com o Art. 251, letra c), do Regulamento Geral em vigor, exonerar o sr. Bernardo Sabatke do extinto cargo de 1.º Oficial da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, em cujas funções havia sido reintegrado por ato n.º 9 de 28 de janeiro do ano fluente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquerito mandado instaurar por Portaria n.º 81, de 23 de maio do ano fluente, e em face do parecer do sr. dr. Procurador Municipal, resolve, de acôrdo com o Art. 251, letra c), do Regulamento Geral em vigor, exonerar o sr. Ocrisio Guimarães das funções de Administrador do Cemitério Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que de acôrdo com o Decreto n.º 44 de 15 do mês corrente os funcionários titulados da extinta Inspetoria Geral de Veículos do Estado ficaram adidos á Diretoria de Viação, e que, conforme officio n.º 4.729 do sr. Chefe de Polícia, o sr. Alberto Gomes de Matos, solicitou exoneração do cargo de Sub-Inspetor, resolve considera-lo dispensado daquelas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e em face do laudo médico apresentado, resolve conceder ao sr. Lindolfo Monteiro, Ajudante de Guarda-Livros da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de julho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 76**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, concede, de acôrdo com os Arts. 257 e 258 do Regulamento Geral, trinta dias de férias ao Auxiliar da Diretoria de Obras, Edmundo de Oliveira Saporski, conforme requereu.—

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de julho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 77**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Brasílio Peri Moreira, e em face das informações, resolve conceder-lhe, nos termos do Art. 259 do Regulamento Geral, sessenta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de julho de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 78**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Datilografa da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Violeta Maranhão, e tendo em vista o laudo médico apresentado, resolve conceder-lhe quinze dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a) do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

ATO N.º 79

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que quando foi cometida a esta Prefeitura a incumbencia de requisitar materiais para as forças em operação da 5.ª Região Militar, não se cogitou sobre se os pagamentos seriam efetuados á vista ou a prazo;

considerando que, agora, o sr. Interventor Federal neste Estado, determinou que o pagamento das requisições seja feito á vista, havendo por conseguinte, necessidade de fazer-se uma revisão não só quanto aos preços pelos quais foram adquiridos os diversos materiais, como também quanto á legalidade dos documentos relativos; e

considerando que essa revisão deverá ser afetivada por pessoas idoneas, mas estranhas ao serviço da Prefeitura,

RESOLVE:

1) — nomear, para esse fim, em comissão, os srs. Ivo Leão, Manoel Francisco Correia e Henrique Jouve.

2) — a referida comissão lançará em cada requisição o respectivo parecer.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de julho de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

ATO N.º 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido e de acôrdo com o Art. 267, letra a), do Regulamento Geral, resolve conceder ao Guarda Euclides José da Rosa, em prorrogação, sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

ATO N.º 81

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolvê, de acôrdo com o Art. 247 do Regulamento Geral, e até solução do inquerito mandado instaurar pela Portaria n. 94 de 5 de julho ultimo, suspender preventivamente o sr. Aristides Artigas das funções de 3.º Oficial da Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal, atualmente servindo na Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de agosto de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

ATO N.º 82

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar da Escrita da Diretoria de Contabilidade e Tesou-

ro, Valdemir da Costa Lima, e em face das informações, resolve conceder-lhe 30 dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 83**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista da Diretoria de Viação, Manlius Melo, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral, 30 dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de setembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 84**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo feitor João Batista de Brito, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias, contados a partir de 12 de agosto p. passado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 85**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Oficial da Sub-Diretoria do Tombamento, da Diretoria de Viação, Amazonas de Sousa Azevedo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 86**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Gabinete do Prefeito, Olivio Pereira de Andrade, e de acôrdo com o art. 265, letra a), combinado com o Art. 267, letra b), do Regulamento Geral, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de saúde, contados de 20 de setembro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 87**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor de 1.ª classe de Limpeza Pública e Particular, Ben-

to Manoel de Ramos Taborda Ribas, e de acôrdo com o Art. 265, letra b), combinado com o Art. 269 do Regulamento Geral, resolve conceder-lhe sessenta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, contados a partir de 19 de agôsto p. passado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 88**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar do Almoxarifado, Raul Correia Pinto, resolve conceder-lhe, na fórmula do Art. 269 do Regulamento Geral, sessenta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, licença essa que deverá ser contada de 2 do corrente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 89**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve efetivar o sr. Alcides Terézio de Carvalho no cargo de Inspetor de 1.<sup>a</sup> classe da Inspetoria de Veículos, para o exercício de cujas funções fôra designado por ato n.º 21, de 27 de fevereiro do corrente ano, percebendo os vencimentos fixados no Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 90**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário extranumerário Boanerges Marquesi Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de 4.<sup>a</sup> classe, da Inspetoria de Veículos, percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário da extinta Inspetoria de Veículos do Estado, Lafaiete Viana para exercer o cargo de Auxiliar da Inspetoria de Veículos, percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 92**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário da extinta Inspetoria de Veículos do Estado, Zaro Ramos Proença para exercer o cargo de Servente-Emplacador da Inspetoria de Veículos, percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 93**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário da extinta Inspetoria de Veículos do Estado João Loiola Pires para exercer o cargo de Fiscal de 2.ª classe, percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 94**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário da extinta Inspetoria de Veículos do Estado Durval França para exercer o cargo de Fiscal de 2.ª classe

percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 95**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário da extinta Inspetoria de Veículos do Estado Eduardo Néves para exercer o cargo de Fiscal de 2.ª classe, percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 96**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o funcionário da extinta Inspetoria de Veículos do Estado Carmelo Néves para exercer o cargo de Fiscal de 2.ª classe, percebendo os vencimentos fixados pelo Decreto n.º 59, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 97**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, deixa sem efeito o ato n.º 88 de 20 do fluente mês, e, atendendo o requerido pelo Auxiliar do Almoxarifado, Raul Correia Pinto, resolve conceder-lhe nos termos dos arts. 265 e 269 do Regulamento Geral, trinta dias de licença, para tratamento de saúde de pessoa de sua família, contados do dia 2 do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 98**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar o sr. João Aguida, que exercia as funções de Guarda-Fiscal, para exercer o cargo de Administrador do Cemitério Municipal, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar do Almoxarifado, Raul Correia Pinto, resolve con-

ceder-lhe de acordo com os arts. 265 e 269 do Regulamento Geral, trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, em prorrogação á licença que lhe foi concedida por ato n.º 97, de 27 de outubro p. passado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 100**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista haverem cessado os motivos determinantes da nomeação da Comissão Revisora de preços e de exame dos documentos relativos a materiais que a Prefeitura adquiriu durante o período revolucionário para as forças em operações da 5.ª Região Militar,

**RESOLVE:**

1 — Extinguir a Comissão nomeada por ato n.º 79 de 25 de julho do ano fluente;

2 — Agradecer aos membros da extinta comissão, snrs. Ivo Leão, Manoel Francisco Correia e Henrique Jouve o concurso valioso que emprestaram a esta Prefeitura sem onus algum para a mesma, dando cabal e patriótico desempenho a todos os encargos que lhe foram cometidos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 101**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guardião do Cemitério Municipal, Julio Richter Filho, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 102**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO PARANÁ, tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão de inquerito nomeada por Portaria n.º 92 de 22 de junho do corrente ano e em face do respectivo parecer do sr. Procurador Municipal, resolve, de acôrdo com o Art. 251, letra c), do Regulamento Geral, exonerar o sr. Benigno Lima Junior do cargo de Fiscal Geral do Quadro Urbano e responsabiliza-lo pelos prejuizos que causou ao Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 103**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o Art. 274 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o

sr. Manoel Teixeira Machado, que atualmente serve na Secção de Protocolo e Arquivo, das funções de Chefe de Secção da Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal, até solução do inquerito mandado instaurar por Portaria n.º 138 desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 104**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o Art. 274 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o sr. Lufrido da Costa Cabral das funções de 1.º Oficial da extinta Diretoria Geral, atualmente servindo na Secção de Protocolo e Arquivo, até solução do inquerito mandado instaurar por Portaria n.º 138 desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1932.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 105**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com o Decreto n.º 69, desta data, resolve organizar as comissões que devem proceder ao lançamento dos impostos e taxas municipais para o exercício de 1933, para isso fazendo as seguintes nomeações:

**Imposto de Licença no Rocio:**

- a) Urbano Grácia Filho e Manoel Taborda Ribas.
- b) Clodoaldo Portugal e Estevão Secundino Feijó.

**Imposto Suburbano:**

Dr. Augusto Beltrão Pernetá, Dr. Tobias Lacerda Gomes e João Americo de Oliveira.

**Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Pesos e Medidas:**

- a) Silfredo de Moura Pedrosa e Alvaro Luiz Picheth.
- b) Tito Pospissil e Artur Ribeiro de Macedô.

**Taxa de Limpeza Particular e Calçamento e Imposto sobre Frente não Edificada, Casas sem Platibanda ou em Ruínas, Frente não regularmente murada e Guia sem Passeio:**

- a) Artur Marques da Silva e Alvaro Andrade.
- b) Amazonas de Sousa Azevedo e Wilson Portugal Lobato.

Os serviços de lançamento e respectiva escrituração deverão ser iniciados imediatamente e estar concluídos antes do prazo marcado para a cobrança da primeira prestação; devendo as comissões observar fielmente as prescrições legais em vigor, no que concerne ao criterio a ser adotado na execução dos respectivos trabalhos, observadas igualmente as instruções que com este baixam.

Os serviços serão feitos com prejuizo do expediente da Prefeitura, competindo aos membros das comissões a quota calculada de acôrdo com o Art. 4.º do Decreto n.º 69, desta data.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**Instruções a que se refere o áto n.º 105 de 3 de dezembro de 1932.**

Todos os talões de avisos de lançamentos (que servirão de guias para pagamento) terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetidas, entretanto, nas respectivas segundas-vias, e serão entregues ás comissões de lançamento, depois de lavrado termo de abertura pela Inspetoria de Rendas, a qual também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizado e devolvido pela comissão.

Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo enchidos com algarismos-claros, e sendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas, uma vez ressaltadas com a assinatura da comissão.

Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas (2.ª vias) que, todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente no termo de encerramento do talonário.

Lavrado o termo de encerramento, o talonário será entregue incontinentemente, mediante recibo, á Diretoria de Contabilidade e Tesouro, que organizará os livros de arrecadação, etc., de acôrdo com a praxe por ela atualmente adotada.

Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte, gratuitamente.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 106**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeia, em substituição ao Dr. Francisco Fabiano Sales, que se acha ausente, o dr. Antenor Panfilo dos Santos para fazer parte da comissão de julgamento dos Hoteis que se inscreveram para o concurso de que trata a lei n.º 599, de 7 de dezembro de 1921.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 107**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, nos termos do art. 284 do Regulamento Geral, licenciar por um ano o Inspetor de 1.ª classe da Inspetoria de Limpeza Pública e Particular, Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 108**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, de acôrdo com o art. 231 do Regulamento Geral, exonerar Aristides Artigas, que servia na Diretoria de Contabilidade e Tesouro, das funções de 3.º oficial da Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 109**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Orçamento da Receita e Despesa para o proximo exercicio de 1933, baixado com o Decreto n.º 68 de 3 do fluênte mês e devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo do Estado, conforme seu parecer n.º 299, resolve conservar, transferir, promover e aproveitar os funcionários da Prefeitura, de acôrdo com o quadro seguinte:

**GABINETE DO PREFEITO**

Secretário . . . . .	Lauro Schleder
3.º Oficial . . . . .	Augusto Marques dos Santos
Praticante . . . . .	Djanira Crespo
Continuo . . . . .	Olivio Pereira de Andrade
Servente . . . . .	Euclides Alves Vieira

**SECÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

Chefe de Secção . . . . .	Manoel Teixeira Machado
1.º Oficial . . . . .	Lufrido Costa Cabral
Porteiro . . . . .	Angelo Scussiato
Arquivista . . . . .	Olegario Aires de Arruda

**CONSULTORIA TECNICA**

Consultor Técnico . . . . Dr. Adriano Gustavo Goulin

## CONSULTORIA JURIDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL

Consultor Juridico e Procurador Municipal . . . Dr. João Ribeiro de Macedo Filho (licenciado)  
Dr. Artur Juvêncio Mendes (interino)  
Continuo . . . . . Lauro Silva

### DIRETORIA DE OBRAS

#### Gabinete

Engenheiro Diretor . . . Dr. Henrique Estrela Moreira  
Datilógrafo . . . . . Antonio Gomes  
Continuo . . . . . Ricardo Bigatto †

### SECÇÃO DE OBRAS

Engenheiro Chefe de Secção . . . . . Dr. João Macedo Sousa  
Engenheiro Auxiliar . . . Dr. Tobias Gomes †  
Conductor Técnico . . . João Fagundes Barbosa †  
Auxiliar Técnico de 1.<sup>a</sup> classe . . . . . Edmundo de Oliveira Saporski †  
2.<sup>o</sup> Oficial . . . . . Oscar José de Grácia  
Desenhista de 1.<sup>a</sup> classe . . . Valentim Maria de Freitas  
Feitor Geral . . . . . Angelo Gottardi  
3 Feitores . . . . . † Frederico Stámm, João Batista †  
de Brito e Vitor Benato

### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Fiscal . . . . . Bernardino Cunha †

## OFICINAS

Mecanico Chefé . . . . . Antonio Pontarola  
Ajudante . . . . . João Francisco Vieira

### DIRETORIA DE VIAÇÃO

#### Gabinete

Engenheiro Diretor . . . Dr. Nelson de Sousa Pinto  
Datilógrafa . . . . . Mercedes Mendes de Moraes  
Continuo . . . . . João Batista Nunes

### SECÇÃO DE VIAÇÃO

Assistente Chefe . . . . . João Americo de Oliveira  
Conductor Técnico . . . João Schleder Sobrinho  
2.<sup>o</sup> Oficial . . . . . Wilson Portugal Lobato  
Praticante . . . . . António Cunha Braz  
Desenhista de 1.<sup>a</sup> classe . . . Manlius Melo  
Auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe . . . Gastão Marques da Silva  
Telefonista . . . . . Rosemira Pereira da Silva  
2 Motoristas . . . . . -Antonio Coelho e Pedro Scuisi-  
siato

### SECÇÃO DE TOMBAMENTO E PATRIMONIO

Engenheiro Chefe de Secção . . . . . Dr. Augusto Beltrão Pernetta  
Chefe de Secção . . . . . Artur Marques da Silva  
2 — 1.<sup>os</sup> Oficiais . . . . . Amazonas de Sousa Azevedo e  
Luiz Pinto da Rocha  
2.<sup>o</sup> Oficial . . . . . Odilon Viana Araujo  
Auxiliar Técnico . . . . . Frederico Kirchgassner

### INSPETORIA DE LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Inspetor de 2.<sup>a</sup> classe . . . José Olinto dos Santos

### INSPETORIA DE ESTRADAS E CAMINHOS

Inspetor de 2.<sup>a</sup> classe . Cesar Conrado de Sousa

### INSPETORIA DE VEICULOS

Inspetor Geral . . . . . Alcides Terezio de Carvalho  
Inspetor de 3.<sup>a</sup> classe . Boanerges Marquesi Sobrinho  
(interino)  
Praticante . . . . . Lafaiete Viana  
Servente emplacador . Zaro de Ramos Proença  
4 Fiscais . . . . . + Durval França, Eduardo Néves,  
Carmelo Néves e João Loiola  
Pires

### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREIRO

#### Gabinete

Diretor . . . . . Roger Maravalhas  
Datilógrafa . . . . . Violeta Maranhão  
Continuo . . . . . José Scuissiato

#### CONTABILIDADE

Guarda-Livros Chefe . Benedito da Costa Coelho  
Guarda-Livros Ajudante Alvaro de Andrade  
Auxiliar de Escrita . . Ildefonso B. Cordeiro  
Cobrador . . . . . Argeu Loiola Pinho

#### SECÇÃO DE RECEITA

Chefe de Receita . . . . . Alfredo Pfeiffer  
Chefe de Secção . . . . . Silfredo de Moura Pedrosa  
3 Praticantes . . . . . Fernando Lima, Luiz F. de An-  
drade e Emilia Renot  
Servente . . . . . Raul Kormann

### TESOURARIA

Tesoureiro . . . . . Francisco Guedes Chagas  
Fiel . . . . . Olavo C. Correia

### PAGADORIA

Pagador . . . . . Lindolfo Monteiro  
Auxiliar de Escrita . . Valdemir Costa Lima

### INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

#### Gabinete

Inspetor Geral . . . . . Carlos Antonio de Azevedo  
2.<sup>o</sup> Oficial . . . . . Fioravante Garcez Marques  
Continuo . . . . . Francisco Lopes Vieira

#### FISCALIZAÇÃO

Inspetor de Matadouros Artur Ribeiro de Macedo  
4 Fiscais Gerais . . . . + Tito Pospissil, Urbano Grácia  
Filho e Clodoaldo Portugal,  
vago  
2 Ajudantes de Fiscais Alvaro Luiz Picheth e Miguel  
Babi  
26 Guardas Fiscais . . Adriano Garcia dos Santos, Bra-  
silio Peri Moreira, Antenor  
Rodrigues, Lutegardes Fer-  
reira da Costa, Ildefonso Pe-  
naforté Marques, Estevam Se-  
cundino Feijó, Godofredo R.  
de Assunção, Abelardo dos  
Reis Petra, Bento Dias de Grá-  
cia, Frederico Weiss, Abilio  
dos Santos, Artur Chaves

Barros, João Gomes, Davi da Rosa, Euclides Rosa, Alvaro José da Costa, Valfrido Bueno Ferreira, Manoel Ribeiro de Macedo, Abilio Brandão, Francisco José Fernandes, Gumercindo Godoi, Manoel Taborda Ribas, Pedro Gasparelo, Ulisses José Ribeiro, Ubaldó Grácia e Francisco Grande.

Continuo . . . . . Florido G. de Castro

**AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS**

2.º Oficial . . . . . Inácio Lombardi

**DEPOSITO DE INFLAMAVEIS**

Administrador . . . . . Nicolau Cachenski  
Guardião . . . . . Manoel Otacilio da Silva

**CEMITERÍOS**

Administrador do Cemitério Municipal . . . João Aguida  
Administrador do Cemitério da Agua Verde . João Zaniolo  
2 Guardiães . . . . . Avelino Pereira da Silva e Julio Richter Filho

**MATADOUROS**

Administrador . . . . . Evaldo Weigert  
Ajudante . . . . . Olio Weigert

**MATRICULA DE VACAS**

Fiscal . . . . . Carlos Weigert Filho

**ALMOXARIFADO**

Almoxarife . . . . . Romulino Requião  
Auxiliar . . . . . Raul Correia Pinto  
Continuo . . . . . Reinaldo Mion

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1932.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal



# INDICE

## DECRETOS de 1932

Decreto n.º 1 — Prorrogando o Orçamento do Município .. . . .	3
Decreto n.º 2 — Aposentando o operário Manoel V. da Silva .. . . .	3
Decreto n.º 3 — Abrindo credito suplementar de 800\$000 .. . . .	4
Decreto n.º 4 — Abrindo crédito suplementar de 1.056:387\$029 .. . . .	5
Decreto n.º 5 — Reintegrando o funcionário Benigno Lima Junior .. . . .	7
Decreto n.º 6 — Abrindo crédito suplementar de 705\$000 .. . . .	7
Decreto n.º 7 — Abrindo crédito suplementar de 1:074\$000 .. . . .	8
Decreto n.º 8 — Contando tempo de serviço do funcionário Lauro Silva .. . . .	8
Decreto n.º 9 — Estabelecendo novo horário para os serviços da Prefeitura .. . . .	9
Decreto n.º 10 — Contando tempo de serviço do funcionário Frederico Stamm .. . . .	10
Decreto n.º 11 — Extinguindo a secção do Imposto Municipal e dispondo sobre os lançamentos para o exercicio de 1932 .. . . .	10
Decreto n.º 12 — Contando tempo de serviço do funcionário Edmundo Oliveira Saporski .. . . .	12
Decreto n.º 12 A — Extinguindo a Diretoria Geral da Prefeitura .. . . .	13
Decreto n.º 13 — Extinguindo o cargo de Fiscal de Bondes .. . . .	13
Decreto n.º 14 — Creando o quadro suplementar para funcionários dispensados .. . . .	14
Decreto n.º 15 — Extinguindo o cargo de Oficial de Gabinete .. . . .	15
Decreto n.º 16 — Extinguindo a Inspetoria de Praças e Jardins .. . . .	16

## II

Decreto n.º 17 — Contando tempo de serviço do funcionário José Olinto dos Santos . . . . .	17
Decreto n.º 18 — Contando tempo de serviço do funcionário Vitor Benato . . . . .	17
Decreto n.º 19 — Dando nova organização a Inspeção de Veículos . . . . .	18
Decreto n.º 20 — Fazendo modificações no quadro de funcionários da Prefeitura . . . . .	18
Decreto n.º 21 — Contando tempo de serviço do funcionário Angelo Gottardi . . . . .	20
Decreto n.º 22 — Abrindo crédito suplementar de 197:769\$828 . . . . .	20
Decreto n.º 23 — Suspendendo por seis meses os sorteios de apolices . . . . .	21
Decreto n.º 24 — Reorganizando o quadro de funcionários da Diretoria de Contabilidade e Tesouro . . . . .	22
Decreto n.º 25 — Criando dois cargos sendo um de 3.º Oficial e outro de Servente . . . . .	24
Decreto n.º 26 — Aposentando o operário Brazilio Trisca . . . . .	24
Decreto n.º 27 — Aposentando o funcionário Antonio José Nunes . . . . .	25
Decreto n.º 28 — Aposentando o funcionário Antonio Manoel da Silva . . . . .	25
Decreto n.º 29 — Contando tempo de serviço do funcionário Ocrisio Guimarães . . . . .	26
Decreto n.º 30 — Contando tempo de serviço do funcionário Bento Manoel T. Ribas . . . . .	27
Decreto n.º 31 — Abrindo crédito suplementar de 19:345\$200 . . . . .	27
Decreto n.º 32 — Abrindo diversos créditos suplementares, para pagamentos de gratificações adicionais . . . . .	28
Decreto n.º 33 — Abrindo diversos créditos suplementares para pagamentos de gratificações adicionais . . . . .	30
Decreto n.º 34 — Abrindo diversos créditos suplementares para pagamentos de gratificações adicionais . . . . .	30
Decreto n.º 35 — Abrindo crédito suplementar de 1:800\$000 . . . . .	31
Decreto n.º 36 — Aposentando o funcionário João Otaviano Picheth . . . . .	32
Decreto n.º 37 — Abrindo diversos créditos suplementares para pagamentos de gratificações adicionais . . . . .	33
Decreto n.º 38 — Contando tempo de serviço do funcionários Frederico Kirchgassner . . . . .	33
Decreto n.º 39 — Contando tempo de serviço do funcionário Estevam S. Feijó . . . . .	34

## III

Decreto n.º 40 — Prorrogando a subvenção concedida a Srta. Lidia L. de Marco . . . . .	34
Decreto n.º 41 — Abrindo crédito suplementar de 400\$000 . . . . .	35
Decreto n.º 42 — Denominando "Anita Garibaldi" a avenida da Penitenciária . . . . .	36
Decreto n.º 43 — Criando o Posto Fiscal do Atuba . . . . .	36
Decreto n.º 44 — Subordinando á Inspeção de Veículos o serviço de Inspeção e Fiscalização do Trânsito . . . . .	37
Decreto n.º 45 — Prorrogando a isenção de impostos concedida á firma Amhof & Cia. . . . .	38
Decreto n.º 46 — Aposentando o operário Temistocles M. Ferreira e abrindo um crédito suplementar de 473\$508 . . . . .	39
Decreto n.º 47 — Contando tempo de serviço do funcionário João F. Barbosa . . . . .	39
Decreto n.º 48 — Abrindo crédito suplementar de 2:100\$000 . . . . .	40
Decreto n.º 49 — Criando o cargo de cobrador da Divida Ativa . . . . .	40
Decreto n.º 50 — Abrindo crédito especial de 2:200\$000 . . . . .	41
Decreto n.º 51 — Concedendo prazo para pagamento de impostos atrasados . . . . .	42
Decreto n.º 52 — Abrindo crédito suplementar de 270\$000 . . . . .	42
Decreto n.º 53 — Estabelecendo novo horário para os serviços da Prefeitura . . . . .	43
Decreto n.º 54 — Abrindo crédito suplementar de 20\$000 . . . . .	44
Decreto n.º 55 — Prorrogando prazo para pagamento de impostos com dispensa de metade da multa . . . . .	44
Decreto n.º 56 — Abrindo crédito suplementar de 114\$000 . . . . .	45
Decreto n.º 57 — Abrindo crédito suplementar de 720\$000 . . . . .	45
Decreto n.º 58 — Revogando o art. 259 do Regulamento Geral . . . . .	46
Decreto n.º 59 — Reorganizando a Inspeção de Veículos (pessoal e vencimentos) . . . . .	47
Decreto n.º 60 — Contando tempo de serviço do funcionário Artur Marques da Silva . . . . .	48
Decreto n.º 61 — Abrindo um crédito suplementar de 9:100\$000 . . . . .	48
Decreto n.º 62 — Declarando de utilidade pública uma faixa de terreno pertencente a Antonio Dorigan . . . . .	49
Decreto n.º 63 — Abrindo crédito suplementar de 76\$000 . . . . .	50

## IV

Decreto n.º 64 — Abrindo crédito suplementar de 97\$330 . . . . .	50
Decreto n.º 65 — Proibindo as divisões de terrenos em lotes . . . . .	51
Decreto n.º 66 — Contando tempo de serviço do funcionário David da Rosa . . . . .	53
Decreto n.º 67 — Contando tempo de serviço do funcionário Clodoaldo Portugal . . . . .	53
Decreto n.º 68 — Orçando a Receita e fixando a Despesa do Município para o exercício de 1933 . . . . .	54
Decreto n.º 69 — Dispondo sobre a cobrança de impostos e taxas para o exercício de 1933 . . . . .	67
Decreto n.º 70 — Revogando as leis relativas á concessão de porcentagens . . . . .	68
Decreto n.º 71 — Contando tempo de serviço do funcionário Clodoaldo Portugal . . . . .	69
Decreto n.º 72 — Abrindo crédito suplementar de 210\$000 . . . . .	69
Decreto n.º 73 — Concedendo gratificação aos examinadores de condutores de veículos . . . . .	70
Decreto n.º 74 — Revogando o decreto n.º 51 de 7-11-931 . . . . .	70
Decreto n.º 75 — Reduzindo o imposto de placas de experiencia para veículos . . . . .	71

### ÁTOS de 1932

Áto n.º 1 — Concedendo férias ao funcionário Abílio R. dos Santos	73
Áto n.º 2 — Cañcelando a expressão "a bem do serviço publico" constante do áto n.º 10 de 10-1-931 . . . . .	73
Áto n.º 3 — Nomeando Bernardo Sabatke para administrador do Depósito de Inflamaveis . . . . .	74
Áto n.º 4 — Nomeando Frederico Kirchgassner para o cargo de Auxiliar da Secção de Obras . . . . .	75
Áto n.º 5 — Nomeando Lufrido da Costa Cabral para o cargo de 1.º Oficial . . . . .	75
Áto n.º 6 — Efetivando Manlius Melo no cargo de Dêsenhista . . . . .	75
Áto n.º 7 — Nomeando Joaquim Modesto da Costa para o cargo de Guardião do Cemitério . . . . .	76
Áto n.º 8 — Fazendo designação de funcionários . . . . .	76

## V

Áto n.º 9 — Reintegrando Bernardo Sabatke no cargo de 1.º Oficial	77
Áto n.º 10 — Concedendo férias ao funcionário Stefano Wierzinski . . . . .	77
Áto n.º 11 — Nomeando uma Comissão para proceder a um exame na escrita da Contabilidade . . . . .	77
Áto n.º 11A — Nomeando as comissões de lançamentos de impostos	78
Áto n.º 12 — Exonerando, a pedido, o Dr. Francisco A. Lopes, do cargo de Diretor Geral . . . . .	81
Áto n.º 13 — Exonerando Julio Cezar Alves, do cargo de Chefe de Secção . . . . .	81
Áto n.º 14 — Permutando os cargos exercidos por Angelo Scuiasiato e Euclides José da Rosa . . . . .	81
Áto n.º 15 — Exonerandô, a pedido, Stefano Wierzinski . . . . .	82
Áto n.º 16 — Concedendo férias ao funcionário Olivio P. Andrade . . . . .	82
Áto n.º 17 — Nomeando uma Comissão para reorganização do Almo-xarifado . . . . .	82
Áto n.º 18 — Nomeando o snr. Inácio Lombardi para o cargo de 2.º Oficial . . . . .	83
Áto n.º 19 — Exonerando o snr. Francisco Grande o cargo de Guarda Fiscal . . . . .	83
Áto n.º 20 — Nomeando o snr. Olegário A. Arruda para o cargo de Servente . . . . .	83
Áto n.º 21 — Exonerando o snr. Atilio Borio do cargo de Inspetor de Veículos . . . . .	84
Áto n.º 22 — Aproveitando o funcionário Frederico Kirchgassner, para o cargo de Auxiliar da Diretoria de Viação . . . . .	84
Áto n.º 23 — Permutando os cargos exercidos por Wilson P. Lobato e Odilon V. Araujo . . . . .	85
Áto n.º 24 — Fazendo designação do funcionário Luiz P. da Rocha . . . . .	85
Áto n.º 25 — Aproveitando o funcionário Augusto M. dos Santos para o cargo de 3.º Oficial . . . . .	86
Áto n.º 26 — Dispensando todos os funcionários extranumerários . . . . .	86
Áto n.º 27 — Concedendo férias ao funcionário Raul C. Pinto . . . . .	86
Áto n.º 28 — Concedendo férias ao funcionário Augusto M. dos Santos	87
Áto n.º 29 — Exonerando Joaquim M. da Costa do cargo de Guardião do Cemitério e nomeando Julio Richter Filho para o mesmo cargo . . . . .	87

## VI

Áto n.º 30 — Exonerando a pedido o snr. Rodolfo Tenius do cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouro . . . . .	88
Áto n.º 31 — Exonerando a pedido o Ciriaco Pignataro do cargo de Administrador de Mercados . . . . .	88
Áto n.º 32 — Exonerando a pedido o snr. B. S. Klier do cargo de Tesoureiro interino . . . . .	88
Áto n.º 33 — Nomeando o snr. Roger Maravalhas para o cargo de Diretor de Contabilidade . . . . .	89
Áto n.º 34 — Exonerando a pedido o snr. Vitoldo C. Bodziak do cargo de Contador . . . . .	89
Áto n.º 35 — Exonerando a pedido o snr. Olegário R. Marcondes do cargo de Tesoureiro . . . . .	89
Áto n.º 36 — Concedendo férias ao funcionário Fioravante G. Marques	90
Áto n.º 37 — Exonerando a pedido o snr. Artur Julião da Silva, do cargo de Almojarife . . . . .	90
Áto n.º 38 — Aproveitando diversos funcionários para os cargos da Diretoria de Contabilidade e Tesouro . . . . .	90
Áto n.º 39 — Aproveitando o snr. Artur C. Barros para o cargo de Guarda Fiscal . . . . .	91
Áto n.º 40 — Aproveitando o snr. Aristides Artigas, para o cargo de 3.º Oficial . . . . .	92
Áto n.º 41 — Aproveitando o snr. Lauro Silva para o cargo de Servente . . . . .	92
Áto n.º 42 — Transferindo o funcionário Olegário A. de Arruda para a Secção de Protocolo e Arquivo . . . . .	92
Áto n.º 43 — Aproveitando a snrta. Djanira Crespo para o cargo de Praticante . . . . .	93
Áto n.º 44 — Exonerando o snr. Alberto G. do Amaral do cargo de Inspetor Geral de Rendas . . . . .	93
Áto n.º 45 — Designando o funcionário Carlos Antonio de Azevedo para exercer as funções de Inspetor Geral de Rendas . . . . .	93
Áto n.º 46 — Concedendo férias ao funcionário Lútegardes F. da Costa	94
Áto n.º 47 — Nomeando uma Comissão para proceder ao julgamento dos Hoteis . . . . .	94
Áto n.º 48 — Exonerando o snr. Domingos Barbieri, do cargo de Servente . . . . .	95
Áto n.º 49 — Concedendo licença ao funcionário Olivio P. de Andrade	95

## VII

Áto n.º 50 — Licenciando o funcionário Bento M. de Ramos T. Ribas	96
Áto n.º 51 — Exonerando o snr. Euclides Rocha do cargo de Guarda-Livros . . . . .	96
Áto n.º 52 — Suspendendo preventivamente o funcionário Bernardo Sabatke . . . . .	96
Áto n.º 53 — Suspendendo preventivamente o funcionário Ocrisio Guimarães . . . . .	97
Áto n.º 54 — Concedendo férias ao funcionário Inácio Lombardi . . . . .	97
Áto n.º 55 — Exonerando o snr. Paraná Nanoni, do cargo de Fiel do Tesoureiro . . . . .	98
Áto n.º 56 — Nomeando o snr. Olavo C. Correia para o cargo de Tesoureiro . . . . .	98
Áto n.º 57 — Nomeando uma comissão para fazer uma revisão no contrato entre esta Prefeitura e a Cia. Telefonica Paranaense Ltda. . . . .	98
Áto n.º 58 — Aproveitando o snr. Francisco Grande do Quadro Suplementar para o cargo de Guarda do Posto Fiscal do Atuba	99
Áto n.º 59 — Efetivando o snr. Carlos Antonio Azevedo, no cargo de Inspetor Geral de Rendas e Fiscalização . . . . .	99
Áto n.º 60 — Nomeando a pedido o snr. Benigno Lima Junior para o cargo de Fiscal Geral do Quadro Urbano . . . . .	100
Áto n.º 61 — Efetivando o snr. Roger Maravalhas no cargo de Diretor de Contabilidade e Tesouro . . . . .	101
Áto n.º 62 — Concedendo férias ao funcionário Artur M. da Silva . . . . .	101
Áto n.º 63 — Concedendo dois meses de licença ao funcionário Benigno Lima Junior . . . . .	101
Áto n.º 64 — Aproveitando o extranumerário Argeu Lóiola Pinho, para o cargo de Cobrador da Divida Ativa . . . . .	101
Áto n.º 65 — Suspendendo preventivamente o funcionário Benigno Lima, Junior . . . . .	102
Áto n.º 66 — Exonerando o snr. João Alencar Guimarães, do cargo de Inspetor Geral de Veículos . . . . .	102
Áto n.º 67 — Concedendo licença em prorrogação ao Dr. João Ribeiro de Macedo Filho . . . . .	102
Áto n.º 68 — Concedendo férias ao funcionário Adriano Garcia dos Santos . . . . .	103
Áto n.º 69 — Concedendo férias ao funcionário Aristides Artigas . . . . .	103

## VIII

Áto n.º 70 — Concedendo licença ao funcionário Euclides José da Rosa	104
Áto n.º 71 — Concedendo licença ao funcionário Bento M. de Ramos Taborda Ribas	104
Áto n.º 72 — Exonerando o funcionário Bernardo Sabatke	105
Áto n.º 73 — Exonerando o funcionário Ocrisio Guimarães	105
Áto n.º 74 — Exonerando o snr. Alberto Gomes de Matos do cargo de Sub-Inspetor	106
Áto n.º 75 — Concedendo licença ao funcionário Lindolfo Monteiro	106
Áto n.º 76 — Concedendo férias ao funcionário Edmundo de Oliveira Saporski	107
Áto n.º 77 — Concedendo férias ao funcionário Brasílio Peri Moreira	107
Áto n.º 78 — Concedendo licença à funcionária Violeta Maranhão	107
Áto n.º 79 — Nomeando uma Comissão para fazer revisão nos preços de diversos materiais para as forças em operação	108
Áto n.º 80 — Concedendo licença ao funcionário Euclides José da Rosa	109
Áto n.º 81 — Suspendendo preventivamente o funcionário Aristides Artigas	109
Áto n.º 82 — Concedendo férias ao funcionário Valdemir da Costa Lima	109
Áto n.º 83 — Concedendo férias ao funcionário Manlius Melo	110
Áto n.º 84 — Concedendo férias ao funcionário João Batista de Brito	110
Áto n.º 85 — Concedendo férias ao funcionário Amazonas de Souza Azevedo	111
Áto n.º 86 — Concedendo licença ao funcionário Olivio Pereira de Andrade	111
Áto n.º 87 — Concedendo licença ao funcionário Bento M. de Ramos Taborda Ribas	111
Áto n.º 88 — Concedendo licença ao funcionário Raul Correia Pinto	112
Áto n.º 89 — Efetivando o snr. Alcides Terézio de Carvalho no cargo de Inspetor de 1.ª Classe da Inspetoria de Veículos	112
Áto n.º 90 — Aproveitando o extra-numericário Boanerges Márquesi Sobrinho para exercer interinamente o cargo de Inspetor de 4.ª Classe	113
Áto n.º 91 — Aproveitando o snr. Lafaiete Viana, para o cargo de Auxiliar da Inspetoria de Veículos	113
Áto n.º 92 — Aproveitando o snr. Zaro Ramos Proença para o cargo de Servente-Emplacador da Inspetoria de Veículos	114

## IX

Áto n.º 94 — Aproveitando o snr. Durval França para o cargo de Fiscal de 2.ª Classe	114
Áto n.º 95 — Aproveitando o snr. Eduardo Neves, para o cargo de Fiscal de 2.ª Classe	115
Áto n.º 96 — Aproveitando o snr. Carmelo Neves, para o cargo de Fiscal de 2.ª Classe	115
Áto n.º 97 — Concedendo licença ao funcionário Raul C. Pinto	116
Áto n.º 98 — Aproveitando o snr. João Aguida para o cargo de Administrador do Cemitério Municipal	116
Áto n.º 99 — Concedendo prorrogação de licença ao funcionário Raul Correia Pinto	116
Áto n.º 100 — Extinguindo a Comissão revisora de preços de materiais	117
Áto n.º 101 — Concedendo férias ao funcionário Julio Richter Filho	118
Áto n.º 102 — Exonerando o snr. Benigno Lima Junior do Cargo de Fiscal Geral	118
Áto n.º 103 — Suspendendo preventivamente o funcionário Manoel T. Machado	118
Áto n.º 104 — Suspendendo preventivamente o funcionário Lufrido C. Cabral	119
Áto n.º 105 — Organizando as comissões de lançamentos para o exercício de 1933	119
Áto n.º 106 — Nomeando o Dr. Antenor P. dos Santos para integrar a comissão de julgamento dos hotéis	122
Áto n.º 107 — Licenciando o funcionário Bento M. de Ramos Taborda Ribas	122
Áto n.º 108 — Exonerando o funcionário Aristides Artigas do cargo de 3.º Oficial	122
Áto n.º 109 — Aprovando o quadro de funcionários da Prefeitura para 1933	123

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

# CURITIBA

Decretos e Atos de 1933



---

CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

## Decretos de 1933

---

### DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica, de amanhã em diante, estabelecido para a Prefeitura o mesmo horario de trabalho adotado para as repartições públicas do Estado pelo Decerto n.º 2843 da Interventoria Federal: das 8,30 ás 11,30 e das 13,30 ás 17 horas; aos sabados haverá apenas o primeiro horario.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

#### DECRETA:

Art. 1.º — As padarias, nas segundas feiras, não poderão iniciar a fabricação de massa para qualquer especie

de pão ou brôa antes das 14 horas no inverno e 15 no verão, de modo que o descanso dos padeiros se dê das 7 horas de domingo ás 14 ou 15 de segunda feira, conforme a estação seja de inverno ou de verão.

Art. 2.º — Os pães de qualquer especie fabricados nas segundas feiras só poderão ser expostos á venda, nesse dia, depois da hora 18 no inverno e 19 no verão.

Art. 3.º — O peso do pão comum, denominado “pão d’água”, continua a ser, de acôrdo com o decreto n.º 8 de 16 de novembro de 1923: 85 gramas, sempre que o preço da farinha fôr igual ou inferior a 40\$000 por 44 kgs.; 80 gramas, quando esse preço fôr de 40\$000 até 45\$000; e 75 gramas, desde que a cotação da farinha se eleve a mais de . . . 45\$000.

§ único — Servirá de base para a fixação do peso do pão a cotação da farinha nacional verificada pela Inspetoria de Rendás e Fiscalização.

Art. 4.º — Ficam estabelecidas as multas de 500\$000 para os infratores dos arts. 1.º e 2.º e de 100\$000 para os do art. 3.º, sendo elevadas ao dobro em caso de reincidencia.

§ único — As multas cominadas para os arts. 2.º e 3.º serão applicadas tanto aos fabricantes como aos revendedores de pão.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de janeiro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que pelo Decreto n.º 12 de 6 de abril de 1931 foi autorizada a emissão de 1.757:000\$000 (mil setecentos e cincoenta e sete contos de réis) em apolices denominadas “Residuos Passivos” em substituição ás de igual valor da emissão “Telefones” de que trata o Art. 4.º do Capitulo II do Decreto n.º 19 de 31 de dezembro de 1930;

considerando que da nova emissão ainda se encontram no Tesouro Municipal, sem colocação, 970 (novecentos e setenta) apolices de 200\$000 (duzentos mil réis), 679 seiscentas e setenta e nove) de 500\$000 (quinhentos mil réis) e 478 (quatrocentas e setenta e oito) de 1:000\$000 (um conto de réis), num total de 1.011:500\$000 (mil e onze contos e quinhentos mil réis), que, aliás, é quantia insuficiente para efetivar a consolidação da divida flutuante do Municipio atualmente existente; e

considerando que, assim, a colocação desse saldo somente viria estabelecer uma situação de desigualdade entre credores da Prefeitura, o que, para muitos, redundaria em prejuizo;

considerando, tambem, que da emissão “Telefones” foram extraviadas duas apolices de um conto de réis,

### DECRETA:

Art. 1.º — Deverão ser incineradas nas fornalhas da Cervejaria Atlantica S. A. as apolices da emissão “Residuos Passivos” do valor total de 1.011:500\$000 (mil e onze contos e quinhentos mil réis) e as da emissão “Telefones” de 1.755:000\$000 (mil setecentos e cincoenta e cinco contos de réis), que se acham depositadas no Tesouro Municipal.

Art. 2.º — Para proceder á incineração, que terá logar no dia 14 do corrente mês, ás 9 horas, é nomeada uma comissão composta dos funcionários snrs. dr. Artur Juvenio Mendes, dr. Nelson de Sousa Pinto, Francisco Guedes Chagas e Lauro Schleder, devendo dita comissão lavrar circunstanciada áta, da qual constem os numeros de todas as apolices que forem queimadas.

Art. 3.º — Ficam de nenhum efeito as apolices de . . 1:000\$000 (um conto de réis) n.º 1.099 e 1.100 da emissão “Telefones”, em virtude de se não encontrarem no arquivo embóra não tenham sido emitidas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aprovar o projéto para a pavimentação da rua Bento Viãna entre as avenidas Siqueira Campos e Iguaçu, classificada de “residencial” e para transito pesado, de acôrdo com a lei n.º 725 de 4 de maio de 1928.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Paraná, em 13 de janeiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Oficial da Secção do Tombamento e Patrimônio, da Diretoria de Viação, Amazonas Souza Azevedo, e tendo em vista as respectivas informações, resolve mandar incorporar um ano ao acêrvo de serviços prestados pelo referido funcionário, para exclusivo efeito de aposentadoria, nos termos dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário Inácio Cesario dos Santos, e em face do laudo de inspeção de saúde sob n.º 1.514 da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, resolve aposenta-lo na conformidade do art. 283 do Regulamento Geral, com os salários anuais de 961\$920 (novecentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte réis), em virtude de contar 17 (dezesete) anos, 9 (nove) meses e 5 (cinco) dias de serviços prestados á Prefeitura, conforme calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que por acúmulo de serviço o Tesouro Municipal não pode atender nestes últimos dias a todos quantos vieram efetuar o pagamento de impostos e taxas relativos ao trimestre hoje findo,

#### RESOLVE:

Prorrogar até ao dia 15 de fevereiro entrante o prazo para pagamento sem multa dos impostos e taxas do 1.º trimestre do corrente exercício; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a utilidade pública que existe na abertura do prolongamento da rua José Loureiro, entre as ruas João Negrão e Conselheiro Laurindo;

considerando que a lei n.º 787, de 3 de junho de 1930, já autorizou esta Prefeitura a executar esse prolongamento;

considerando, ainda, que o snr. Nicolau Mader ofereceu a cessão gratuita ao Município da área necessária no terreno de sua propriedade, o que está de acordo com um dos itens da referida lei 787;

considerando, afinal, que só oportunamente será necessária a desapropriação da propriedade do snr. Alvaro José Nascimento, abrangida pelo prolongamento a ser aberto,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a faixa necessária ao prolongamento da rua José Loureiro, entre as ruas João Negrão e Conselheiro Laurindo, constante da planta nesta data aprovada e que é indicada com traços vermelhos interrompidos, sendo a concordância com a rua Conselheiro Laurindo a que figura com traços verdes.

Art. 2.º — Fica aceita a cessão gratuita ao Município da parte dessa faixa sita no terreno pertencente aos herdeiros de Nicolau Mader, mediante termo a ser assinado perante esta Prefeitura, do qual constará a obrigação dos mesmos herdeiros contribuirem com as despesas totais de pavimentação nas respectivas testadas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

### DECRETO N.º 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a requisitoria do snr. Chefe de Polícia do Estado, em ofício n.º 951 de 6 do mês corrente, solicitando providências no sentido do fechamento dos botequins denominados "Varsovia" sito á avenida João Pessoa, "Hotel Brasil", á rua Marechal Flo-

riano Peixoto, e "Três Focos", situado na Vila Guaira, em virtude de se terem tornado estabelecimentos condenados pela moral e atentatórios aos bons costumes; e

considerando que a Prefeitura póde, na conformidade do art. 130 do Código de Posturas do Municipio, cassar, entre outras, as licenças que se encontrarem nas condições das indicadas,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — Ficam cassadas e de nenhum efeito, a partir do proximo dia 23, os seguintes alvarás de licença: de botequim e café em chcaras, de 2 de julho de 1932, concedido a Gradowski & Cia.; de pensão, de 25 de novembro de 1927, e de botequim, de 26 de junho de 1928, ambos concedidos a Leopoldo A. Reinaldo; e de botequim, de 16 de setembro de 1932, concedido a Henrique Musche.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que a extração irregular de areia nos rios que atravessam as zonas urbanas e suburbanas acarretam consequências nocivas ao escoamento das aguas pela alteração das secções transversais e longitudinais dos mesmos e pela formação de baixios, fossos e caldeirões;

considerando que a construção de quaisquer obras nos leitos e margens dos rios que atravessam o Municipio produzem modificações no regimen de escoamento, ocasionando quasi sempre inundações prejudiciais ás propriedades ribeirinhas;

considerando que o lançamento *in natura* das aguas residuárias e de esgoto nos rios acarretam a contaminação das respectivas aguas com sérios inconvenientes para os habitantes de jusante que delas se servem;

considerando que ao Municipio compete regulamentar o uso dos cursos d'agua dentro do perimetro urbano e nas zonas habitadas do seu território, afim de garantir a saúde, tranquilidade e segurança dos municipes,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — A extração de areia dos rios que atravessam propriedades particulares nas zonas urbana e suburbana do Municipio, fica dependente de comunicação á Prefeitura e fiscalização desta.

Art. 2.º — Ficam proibidas em todo o Municipio as construções de barragens, vertedouros, muros de arrimos, pontes e outras quaisquer obras que interfiram com o regimen dos cursos d'agua sem prévia licença da Prefeitura.

§ único — Os proprietários interessados na construção das obras referidas no presente artigo deverão requerer a respectivo licença com a apresentação dos projéto e esclarecimentos necessários.

Art. 3.º — Fica expressamente proibido o lançamento, *in natura*, nos rios, das aguas residuárias e de esgotos de habitações e dos estabelecimentos industriais.

Art. 4.º — As infrações dos dispositivos do presente decreto serão punidas com a multa de 100\$000, e, nas rein-

cidências, com a de 200\$000, além de quaisquer outras cominações legais.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que com a extinção da Diretoria Geral pelo Decreto n.º 12-A, de 22 de fevereiro de 1932, muitas de suas atribuições passaram a ser desempenhadas pelo Secretário do Prefeito;

considerando que pelo Decreto n.º 15, de 23 de fevereiro do ano próximo findo, foi também extinto o cargo de Oficial de Gabinete, ficando, igualmente, o Secretário do Prefeito incumbido do desempenho das funções desse cargo;

considerando que sem embargo das novas atribuições desse funcionário, não houve solução de continuidade nos respectivos serviços; e

considerando, finalmente, que mais adequado será denominar-se Secretaria da Prefeitura ao atual Gabinete do Prefeito, e isso em vista da amplitude das funções atualmente a cargo do respectivo secretário,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica extinto o Gabinete do Prefeito e criada, em substituição, a Secretaria da Prefeitura, com o mes-

mo pessoal daquele Gabinete, passando o cargo de Secretário do Prefeito a denominar-se Secretário da Prefeitura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de março de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ, tendo em vista a solicitação do sr. Chefe de Polícia do Estado, em ofício n.º 1.429 de 25 de fevereiro, no sentido de ser sustada a ordem de fechamento que á sua requisitoria foi decretada pela Prefeitura, relativamente ao Hotel "Brasil", sito á rua Marechal Floriano Peixoto, e em virtude de o respectivo proprietário ter assinado na Delegacia de Polícia de Costumes um termo de responsabilidade, pelo qual se compromete a fazer observar naquele estabelecimento a mais rigorosa moralidade.

**RESOLVE:**

Revogar o Decreto n.º 9, de 14 de fevereiro último, na parte referente á cassação das licenças concedidas a Leopoldo A. Reinaldo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a petição n.º 743 de 16 de fevereiro do corrente ano, do Guarda Fiscal Lutegardes Ferreira da Costa e em face das respectivas informações, resolve mandar calcular o tempo de serviços prestados á Prefeitura pelo mesmo funcionário, até esta data, para todos os efeitos legais em 24 anos 7 meses e 27 dias e para exclusivo efeito de aposentadoria em 25 anos, 10 meses e 4 dias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de março de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — E' concedido ao Governo do Estado do Paraná para o fim especial de nele ser construída uma estação climatologica de 1.ª classe, o terreno com 20.00 metros de frente para a rua drs. Kellers, tendo a forma e posição constante da planta anexa ao presente decreto e devidamente rubricada pelo Prefeito.

Art. 2.º — Quando não fôr mais utilizado para o fim a que se destina, o terreno referido reverterá ao dominio pleno do Municipio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de março de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando ser de urgente necessidade a construção de um canal auxiliar para melhor escoamento das aguas do rio Ivo, de modo a se evitarem as frequentes inundações que se verificam na zona urbana limitada pelas ruas Voluntarios da Pátria, Saldanha Maranhão, Visconde Nacar e praça General Osorio;

considerando que o referido canal pelo seu traçado deverá atravessar terrenos particulares, cujos proprietários deixaram de atender ás reiteradas solicitações desta Prefeitura para o inicio das obras;

considerando a grande utilidade pública que representam as obras a serem executadas;

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada a faixa de terreno de 3 metros de largura de propriedade de D. Leonidia de Almeida e dos herdeiros de Felice Raitani e de Joaquim José Pedrosa e necessaria ao estabelecimento de um canal de acôrdo com o projéto que é aprovado pelo presente decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no Tesouro Municipal se encontram 320 (tresentas e vinte) apolices de 1:000\$000 (um conto de réis) da emissão “Melhoramentos”, que, emitidas, não foram colocadas, e 142 (cento e quarenta e duas) também de 1:000\$000 (um conto de réis) da emissão “Telefones”, emitidas a favor da A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, que foram por outras substituidas,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Nas fornalhas da Cervejaria Atlantica S. A., deverão ser incineradas as seguintes apolices que se acham no Tesouro Municipal: 320 (tresentas e vinte) da emissão “Melhoramentos”, do valor total de 320:000\$000 (tresentos e vinte contos de réis) e 142 (cento e quarenta e duas) da emissão “Telefones”, do valor total de 142:000\$000 (cento e quarenta e dois contos de réis).

Art. 2.º — Para proceder á incineração, que terá lugar no dia 26 do corrente mês, á hora 14, é nomeada uma comissão composta dos funcionários snrs. dr. Nelson de Sousa Pinto, dr. Artur Juvêncio Mendes, Francisco Guedes Chagas e Lauro Schleder, devendo dita comissão lavrar áta circunstanciada, da qual constem os números das apolices que forem queimadas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor de Limpeza Pública e Particular, Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas e tendo em vista o laudo apresentado pela comissão médica nomeada por Ato n.º 20 de 16 do corrente mês; tendo em vista, mais, as informações e calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve, nos termos do art. 282 do Regulamento Geral, aposentar o referido funcionário com os vencimentos anuais de 4:578\$000 (quatro contos, quinhentos e setenta e oito mil réis), por contar, nesta data, vinte e quatro anos, dez meses e onze dias de serviços prestados á Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o pedido de isenção de impostos impetrado pelo snr. A. Badaró Braga e o parecer n.º 455 de 12 do corrente mês, do Conselho Consultivo do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica o inventor dos aparelhos “Simplex” para Gabinete dentário, snr. A. Badaró Braga, isento pelo prazo de cinco anos, dos impostos que se relacionarem com o fabrico e venda dos mencionados aparelhos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do disposto pelo Decreto Interventorial n.º 502, de 18 de fevereiro do fluente ano, que amplia os efeitos do Decreto n.º 979, de 25 de abril de 1931, e, assim, manda anular as homenagens prestadas a pessoas vivas na nomenclatura das ruas e logradouros públicos, e

tendo em vista o apêlo que á Prefeitura dirigiu o AERO CLUBE DO PARANÁ, no sentido de ser homenageada a memoria do genial inventor patricio dr. Alberto dos Santos Dumont, o pioneiro da Aviação,

#### DECRETA:

Art. único — Passa denominar-se “Santos Dumont” a atual praça “dr. João Candido”; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que á pintura das fachadas dos edificios contribue para a estética dos mesmos, e por conseguinte para a estética da cidade em geral; considerando, ainda, que as cores mal combinadas ou mal distribuidas não devem ser empregadas nas fachadas dos prédios,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Na zona urbana, as fachadas constituindo um único motivo arquitetônico, não poderão receber pintura de cores diferentes que desfaçam a harmonia do conjunto.

Art. 2.º — Aos infratores será imposta a multa de .. 50\$000 a 200\$000.

Art. 3.º — Révogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição sob n.º 1.849, de 5 de junho do corrente ano, pelo Fiscal Geral do Rocio, Clodoaldo Macedo Portugal, resolve, nos termos do art. 280 do Regulamento Geral, conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado dez anos de serviço precisamente a 1.º de junho p. passado, conforme informações prestadas no citado requerimento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o parecer n.º 494 de 25 de julho corrente, do Conselho Consultivo do Estado;

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ao artigo 8.º da Lei n.º 725 de 4 de maio de 1928, fica acrescido o seguinte paragrafo único:

“§ único — Nos logradouros públicos, particularmente denominados largos ou praças, concorrerão os proprietários laterais, por metro linear de testada, com metade do custo da pavimentação, contribuindo o Município com a outra metade”.

Art. 2.º — Vencido o prazo para pagamento de qualquer das prestações a que se refere o artigo 8.º da lei n.º 768 de 27 de maio de 1929, poderá o Município agir executivamente contra os proprietário para a respectiva cobrança.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que a Divida Flutuante do Município, que vem se acumulando desde o ano de 1927 devido aos déficits orçamentários verificados nos anos subsequentes, atingiu, em 31 de dezembro de 1932, a vultosa cifra de Rs. 2.579:992\$589;

considerando que os títulos dessa Divida exigem, em sua quasi totalidade, por sua propria natureza, pronta liquidação, o que com os recursos orçamentários normais será impossível, dada a insuficiência das verbas destinadas a esse fim;

considerando que grande parte da referida Divida se acha onerada com juros bastante elevados, que vem se acumulando de ano para ano;

considerando que além dessa Divida Flutuante existe ainda a Divida Fundada do Município, cujo montante, em 31 de dezembro de 1932, atingiu a Rs. 1.767:200\$000;

considerando que tal Divida está representada por diversas emissões de apolices de diferentes juros, o que em vez de simplificar os serviços da Divida vem, ao contrário, estabelecer complexidade nos sorteios e amortizações respectivos;

considerando que a Unificação dessa Divida com a Flutuante, numa consolidação única, nenhum prejuizo trará aos atuais credores da Prefeitura;

considerando que, depois de apurado exame, verificou-se a possibilidade de se consignar anualmente nos respectivos orçamentos uma reserva de Rs. 600:000\$000 para o serviço de juros e amortização de uma emissão de Rs. . . 5.000:000\$000;

considerando que o excesso de cerca de Rs. .... 300:000\$000 terá aplicação imediata em serviços públicos de carater inadiavel;

considerando que, finalmente, de acôrdo com o Art. 10.º, letra b, do decreto n.º 20.348 de 29 de agosto de 1931, foi solicitada audiencia ao Conselho Consultivo do Estado, que no seu parecer n.º 467 de 26 de maio do corrente ano, manifestou-se favoravelmente á operação financeira supra referida,

DECRETA:

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Curitiba emitirá 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) em apolices ao portador, aos juros de 7% (sete por cento) ao ano, tipo 90 (noventa), resgataveis no prazo de 15 (quinze) anos.

§ único — A emissão será feita na seguinte forma:

250:000\$000 em apolices do valor nominal de Rs. . . . . .	100\$000
250:000\$000 em apolices do valor nominal de Rs. . . . . .	200\$000
2.000:000\$000 em apolices do valor nominal de Rs. . . . . .	500\$000
2.500:000\$000 em apolices do valor nominal de Rs. . . . . .	1:000\$000

Art. 2.º — A presente emissão destinar-se-á a consolidar e unificar as Dividas Flutuante e Fundada do Municipio e o seu excesso será aplicado em serviços públicos de natureza urgente.

Art. 3.º — A amortização será feita com sorteios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de acôrdo com a tabela que com este baixa.

§ único — A amortização acima referida se processará, em cada sorteio, da seguinte fórmula: —

83 apolices de Rs. . . . .	100\$000
41 apolices de Rs. . . . .	200\$000
133 apolices de Rs. . . . .	500\$000
83 apolices de Rs. . . . .	1:000\$000

Art. 4.º — Os juros serão contados e pagos semestralmente nas épocas dos sorteios acima referidos.

Art. 5.º — As apolices da presente emissão serão numeradas em ordem crescente na seguinte fórmula:

1 a 2.500 para apolices de Rs. . . . .	100\$000
1 a 1.250 para apolices de Rs. . . . .	200\$000
1 a 4.000 para apolices de Rs. . . . .	500\$000
1 a 2.500 para apolices de Rs. . . . .	1:000\$000

Art. 6.º — As apolices de que trata o presente Decreto serão assinadas pelo Prefeito e pelo Diretor de Contabilidade e Tezouro.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de julho de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

Tabela para amortização de uma emissão de 5.000 contos de réis, em 15 anos, juros de 7%.

	Amortização	Saldo da Emissão	Juros	Quóta orçamentária para cada semestre	Quóta orçamen-tária anual
31 de Dezembro de 1933	166.000\$000	5.000.000\$000	175.000\$000	341.000\$000	341.000\$000
30 de Junho de 1934	166.000\$000	4.834.000\$000	169.190\$000	335.190\$000	
31 de Dezembro de 1934	166.000\$000	4.668.000\$000	163.380\$000	329.380\$000	664.570\$000
30 de Junho de 1935	166.000\$000	4.502.000\$000	157.570\$000	323.570\$000	
31 de Dezembro de 1935	166.000\$000	4.336.000\$000	151.760\$000	317.760\$000	641.330\$000
30 de Junho de 1936	166.000\$000	4.170.000\$000	145.950\$000	311.950\$000	
31 de Dezembro de 1936	166.000\$000	4.004.000\$000	140.140\$000	306.140\$000	618.090\$000
30 de Junho de 1937	166.000\$000	3.838.000\$000	134.330\$000	300.330\$000	
31 de Dezembro de 1937	166.000\$000	3.672.000\$000	128.520\$000	294.520\$000	594.850\$000
30 de Junho de 1938	166.000\$000	3.506.000\$000	122.710\$000	288.710\$000	
31 de Dezembro de 1938	166.000\$000	3.340.000\$000	116.900\$000	282.900\$000	571.610\$000
30 de Junho de 1939	166.000\$000	3.174.000\$000	111.090\$000	277.090\$000	
31 de Dezembro de 1939	166.000\$000	3.008.000\$000	105.280\$000	271.280\$000	548.370\$000
30 de Junho de 1940	166.000\$000	2.842.000\$000	99.470\$000	265.470\$000	
31 de Dezembro de 1940	166.000\$000	2.676.000\$000	93.660\$000	259.660\$000	525.130\$000
30 de Junho de 1941	166.000\$000	2.510.000\$000	87.850\$000	253.850\$000	
31 de Dezembro de 1941	166.000\$000	2.344.000\$000	82.040\$000	248.040\$000	501.890\$000
30 de Junho de 1942	166.000\$000	2.178.000\$000	76.230\$000	242.230\$000	
31 de Dezembro de 1942	166.000\$000	2.012.000\$000	70.420\$000	236.420\$000	478.650\$000
30 de Junho de 1943	166.000\$000	1.846.000\$000	64.610\$000	230.610\$000	
31 de Dezembro de 1943	166.000\$000	1.680.000\$000	58.800\$000	224.800\$000	455.410\$000
30 de Junho de 1944	166.000\$000	1.514.000\$000	52.990\$000	218.990\$000	
31 de Dezembro de 1944	166.000\$000	1.348.000\$000	47.180\$000	213.180\$000	432.170\$000
30 de Junho de 1945	166.000\$000	1.182.000\$000	41.370\$000	207.370\$000	
31 de Dezembro de 1945	166.000\$000	1.016.000\$000	35.560\$000	201.560\$000	408.930\$000
30 de Junho de 1946	166.000\$000	850.000\$000	29.750\$000	195.750\$000	
31 de Dezembro de 1946	166.000\$000	684.000\$000	23.940\$000	189.940\$000	385.690\$000
30 de Junho de 1947	166.000\$000	518.000\$000	18.130\$000	184.130\$000	
31 de Dezembro de 1947	166.000\$000	352.000\$000	12.320\$000	178.320\$000	362.450\$000
30 de Junho de 1948	166.000\$000	186.000\$000	6.510\$000	192.510\$000	192.510\$000
	5.000.000\$000		2.722.650\$000		7.722.650\$000

DECRETO N.º 24

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo operário Bento José da Silva, e em face do laudo de inspeção de saúde sob n.º 2.021 da Diretoria Geral da Saúde Pública do Estado, resolve aposentá-lo na conformidade do art. 283 do Regulamento Geral, com os salários anuais de 806\$400 (oitocentos e seis mil e quatrocentos réis) em virtude de contar 16 anos, e três meses de serviços prestados á Prefeitura, conforme calculo procedido pela Diretoria de Contabilidade e Tesouro.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 25

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a solicitação que lhe foi feita pelo Diretor Geral da Saúde Pública do Estado, em officio n.º 596 de 13 de julho p. findo, no sentido de serem fechadas as padarias que não satisfazem ás exigências da Saúde Pública; e

considerando que a Prefeitura póde, de acôrdo com o art. 130 do Código de Posturas do Municipio, cassar as licenças dos estabelecimentos acima referidos,

DECRETO N.º 26

Art. 1.º — Ficam cassadas e de nenhum efeito, os alvarás de licença referentes a padarias e pertencentes a: Eduardo Gaida, Viuva Marta Muller, Oto Vel, Teofilo Dam-biski, Henrique Gehrki, João Falarz, Francisco Tissot, Hu-

go Morgerstein, Anglo Benachio, Carmelo Datola, Hugo Amhof, Irmãos Veiga, Humberto Gelein.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Lutegardes Ferreira da Costa, conforme petição n.º 2.551 de 6 de agosto do corrente ano, resolve conceder-lhe, de acôrdo com o art. 280 do Regulamento Geral, a partir do corrente mês, a gratificação adicional de mais 5% sobre seus vencimentos, por ter completado 25 anos efetivos de exercicio no mês p. findo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que a Divida Ativa do Municipio atingiu em 31 de agosto do ano corrente a quantia de Rs. 2.913:296\$200;

considerando que até a presente data, para pagamento desse débito, só eram aceitas apólices municipais sorteadas:

considerando, porém, que a aceitação de titulos não sorteados, por seu valor nominal e pertencentes á recente

emissão da Consolidação e Unificação da Divida a que se refere o Decreto n.º 23, de 29 de julho do ano em curso, nenhum inconveniente trará ao Municipio, e que, déssarte, facilitar-se-á, ainda, aos contribuintes a remissão de seus respectivos débitos; e

considerando, finalmente, que com a aceitação de tais titulos não só se processará a antecipação do resgate da emissão em apreço, como tambem, por outro lado, se efetuará com mais presteza a liquidação da Divida Ativa do Municipio;

**DECRETA:**

Art. 1.º — Para pagamento da Divida Ativa serão aceitas, a partir de 1.º de outubro próximo vindouro, pelo valor nominal e independentemente de sorteio, apólices da Consolidação e Unificação da Divida, emitidas de acôrdo com o Decreto n.º 23 de 29 de julho do ano fluente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que o Código de Posturas a que se refere a lei n.º 527 de 27 de janeiro de 1919, ressen-te-se de diversas omissões e colide, em parte, com o Regulamento Geral da Saúde Pública, impondo-se, assim, sua revisão;

considerando que a comissão a ser incumbida dêse trabalho deverá ser composta, também, de funcionários daquela Diretoria e do Departamento de Agua e Esgotos, afim de colaborarem na parte comum a êsses departamentos, para o que, aliás, já houve o necessario entendimento com seus respectivos Diretores,

**DECRETA:**

Art. 1.º — São nomeados, para a comissão revisora do Código de Posturas pela Diretoria de Saúde Pública, os srs. drs. Antenor Panfilo dos Santos e Francisco Fabiano Sales; pelo Departamento de Agua e Esgotos o snr. dr. Odilon Mader; e pelo Municipio os srs. drs. Adriano Gustavo Goulin, Artur Juvêncio Mendes e Carlos Antonio de Azevedo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O artigo 233 do Regulamento Geral passa a ser assim redigido: “Aos funcionários municipais poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) — advertência particular;
- b) — advertência por meio de Portaria;
- c) — multas de 2\$000 a 30\$000;

- d) — suspensão com perda de todos os vencimentos até um ano;
- e) — demissão aos de menos de dez anos de serviço e, dos de mais de dez anos, mediante processo administrativo”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, rendendo justa homenagem á memória do grande historiador patricio dr. José Francisco Pires da Rocha Pombo, filho ilustre do Paraná,

**DECRETA:**

Art. único — Passa a denominar-se “Rocha Pombo” a atual rua Clevelandia; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticantê da Diretoria de Viação, Antonio da Cunha Braz, e em face do parecer do snr. Procurador Municipal, exarado

na petição n.º 2.879, de 25 de setembro deste ano, resolve mandar contar, para exclusivo efeito de aposentadoria, o período decorrente de dezembro de 1928 a dezembro de 1932, isto é, quatro anos, e um mês, durante o qual o referido funcionário prestou serviços á Prefeitura como mensalista.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 2.285, de 18 de julho do corrente ano, e em face do estatuido no art. 2.º do decreto Interventorial n.º 1.260, de 6 de junho de 1932, resolve mandar contar para todos os efeitos legais, o tempo decorrido do dia da nomeação dos funcionários abaixo, da extinta Inspetoria de Veiculos do Estado, até 20 de outubro de 1932, época em que pela Prefeitura foram os mesmos aproveitados:

Durval França, de 4 de fevereiro de 1929;  
Lafaiete Viana, de 17 de julho de 1929;  
Eduardo Neves, de 7 de dezembro de 1929;  
Zaro Ramos de Proença, de 5 de maio de 1931;  
João Loiola Pires, de 11 de julho de 1931; e  
Carmelo Neves, de 11 de maio de 1932.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam revogados o decreto n.º 10, de 11 de março de 1931, e a Lei n.º 786, de 2 de junho de 1930.

Art. 2.º — O art. 2.º da Lei n.º 563, de 27 de julho de 1920, fica substituído pelo seguinte: O produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 1.º da lei 563 revertirá, em partes iguais, em benefício do Hospital de Crianças, Azilo São Luiz, Azilo de Alienados e Sociedade de Socorros aos Necessitados.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor no dia 1.º de novembro próximo.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º . . . 1.026, de 19 do corrente, da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, comunicando que o estabelecimento panificador da firma Viuva Marta Muller preenche, agora, as exigências do Regulamento da mesma Diretoria,

**DECRETA:**

Art. único — Fica revogado o decreto n.º 25, de 18 de agosto do ano fluente, na parte referente a cassação do alvará de licença concedido á firma Viuva Marta Muller; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a melhor fiscalização do disposto no Decreto n.º 33, de 23 do corrente mês,

**DECRETA:**

Art. 1.º — As poules a que se refere a alinea b) do art. 1.º da Lei n.º 563, de 27 de julho de 1920, deverão ser apresentadas á Inspetoria de Rendas e Fiscalização, para, mediante o respectivo pagamento, serem carimbadas.

Art. 2.º — A infração do Art. anterior será punida com a multa de 500\$000, elevada ao dobro na reincidência, podendo ser cassada a respectiva licença.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1934, serão feitos pelas comissões nomeadas por ato n.º 47, desta data, as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos, e taxas será feita em quatro prestações, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1.º — A primeira prestação do Imposto Suburbano será cobrada em janeiro e fevereiro.

§ 2.º — O contribuinte que pagar antecipadamente as quatro prestações, terá direito ao abatimento de 5% sobre o total.

§ 3.º — Os tributos de importancia inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho; gozando das vantagens do § anterior quando pagas de uma só vez.

Art. 3.º — A cobrança das taxas e impostos relativos á renovação de licença de veículos far-se-á de uma só vez.

§ único — Para os veiculos de tração automática e tirados pelo homem, a cobrança será efetuada no mês de janeiro; para os de tração animal, no mês de fevereiro.

Art. 4.º — As comissões de lançamento trabalharão diáriamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quatia fixada no orçamento para 1934.

Art. 5.º — Dos lançamentos das comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspetoria de Rendas e Fiscalização dentro de 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro de 10 dias, contados da solução dada pela Inspetoria.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO PARANÁ, em face da solicitação que por officios nrs. 1.170 e 1.193, respectivamente de 9 e 20 do mês corrente, fez a Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, no sentido de ser mandada fechar a padaria do snr. Germano Saubert, sita no Largo Dr. Faria n.º 2, por não cumprir as exigências legais emanadas da mesma Diretoria,

**DECRETA:**

Art. único — Nos termos do art. 130, alinea 4, do Código de Posturas, é cassado e fica de nenhum efeito o alvará de licença para padaria concedido ao snr. Germano Saubert em 28 de fevereiro de 1921; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**Receita**

Art. 1.º — A receita do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1934, é orçada em Rs. 3.663:050\$000 e será formada com o produto da arrecadação da Renda Ordinaria, da Renda Extraordinaria e da Renda com Aplicação Especial sob as seguintes rubricas:

**RENDA ORDINARIA**

**1 — RENDA DOS TRIBUTOS**

**A — Impostos**

1 — Imposto de licença . . . . .	800:000\$000
2 — Imposto de publicidade . . . . .	40:000\$000
3 — Gado abatido fóra do mata- douro . . . . .	120:000\$000
4 — Guia sem passeio, etc. . . . .	60:000\$000
5 — Imposto suburbano . . . . .	120:000\$000
6 — Matricula de veiculos . . . . .	150:000\$000
7 — Matricula de animais . . . . .	8:000\$000
8 — Imposto sobre combustivel . . . . .	180:000\$000
	<hr/>
	1.478:000\$000

<b>B — Taxas e Emolumentos</b>			
9 — Taxa sobre calçamento .. ..	150:000\$000		
10 — Taxa de limpeza particular ..	180:000\$000		
11 — Aferição de pesos e medidas	40:000\$000		
12 — Marcação de veículos, esta-			
cionamentos, exames de car-			
teiras de condutores, etc. . . .	80:000\$000		
13 — Emolumentos em geral .. ..	120:000\$000		
	<u>570:000\$000</u>	2.048:000\$000	
<b>2 — RENDAS INDUSTRIAIS</b>			
14 — Quóta Telefonica .. . . . .	50:000\$000		
15 — Renda do Matadouro .. . . .	450:000\$000		
16 — Renda da Usina Normal de			
Leite .. . . . .	50\$000	500:050\$000	
	<u>500:050\$000</u>		
<b>3 — RENDAS PATRIMONIAIS</b>			
17 — Alugueres diversos .. . . .	6:000\$000		
18 — Renda dos Cemiterios .. . .	40:000\$000		
19 — Renda do deposito de infla-			
maveis .. . . . .	70:000\$000		
20 — Laudemios .. . . . .	60:000\$000		
21 — Fóros .. . . . .	20:000\$000		
22 — Venda de terrenos .. . . .	5:000\$000	201:000\$000	
	<u>201:000\$000</u>		
<b>4 — RENDAS DIVERSAS</b>			
23 — Quótas de Fiscalisação .. . .	7:000\$000		
24 — Bombas de gasolina .. . . .	200:000\$000		
25 — Venda de placas .. . . . .	55:000\$000		
26 — Venda de objetos inserviveis	1:000\$000	263:000\$000	3.012:050\$000
	<u>263:000\$000</u>		
<b>RENDA EXTRAORDINARIA</b>			
27 — Cobrança da Divida Ativa ..	300:000\$000		
28 — Multas sobre impostos .. . .	30:000\$000		
29 — Multas por infrações .. . . .	15:000\$000		
30 — Taxa de expediente .. . . .	6:000\$000		
31 — Rendas eventuais .. . . . .	30:000\$000	381:000\$000	
	<u>381:000\$000</u>		
<b>RENDA c/APLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
32 — Imposto de beneficencia ..	40:000\$000		
33 — Contribuição 2/3 p/c proprie-			
tarios .. . . . .		270:000\$000	
		<u>270:000\$000</u>	
<b>Total da Receita .. . . . .</b>			<b>3.663:050\$000</b>

**CAPITULO II**

**Despesa**

Art. 2.º — A despesa do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1934, é fixada em Rs. 3.663:050\$000 de acôrdo com o orçamento seguinte:

<b>Verba 1 — Prefeito</b>			
<b>Pessoal</b>			
<b>Sub-consignação n. 1</b>			
Subsidio ao Prefeito .. . . . .		24:000\$000	
<b>Sub-consignação n. 2</b>			
Representação do Prefeito .. . . .		12:000\$000	36:000\$000
		<u>12:000\$000</u>	
<b>Verba 2 — Secretaria da Prefeitura</b>			
<b>Pessoal</b>			
<b>Sub-consignação n. 1</b>			
1 Secretario .. . . . .	9:600\$000		
1 2.º Oficial .. . . . .	4:800\$000		
1 Datilografista .. . . . .	3:600\$000		
1 Continuo .. . . . .	3:000\$000		
1 Servente .. . . . .	2:400\$000	23:400\$000	
	<u>23:400\$000</u>		
<b>Material</b>			
<b>Sub-consignação n. 1</b>			
Verba para atender pequenas des-			
pesas .. . . . .	3:000\$000		
Verba para atender publicação de			
atos oficiais .. . . . .	15:000\$000	18:000\$000	41:400\$000
	<u>18:000\$000</u>		
<b>Verba 3 — Protocolo, Portaria e Arquivo</b>			
<b>Pessoal</b>			
<b>Sub-consignação n.º 1</b>			
1 2.º Oficial .. . . . .	4:800\$000		
2 Arquivistas a 4:200\$000 .. . . .	8:400\$000		
1 Porteiro .. . . . .	3:600\$000		16:800\$000
	<u>16:800\$000</u>		

**Verba 4 — Consultoria Técnica**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

1 Consultor Técnico . . . . . 21:600\$000

**Verba 5 — Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

1 Consultor Jurídico e Procurador Municipal . . . . . 14:400\$000  
 1 Continuo . . . . . 3:000\$000  
 17:400\$000

**Verba 6 — Departamento de Engenharia**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

**GABINETE E SECRETARIA**

1 Engenheiro Diretor . . . . . 18:000\$000  
 1 Assistente . . . . . 12:000\$000  
 1 1.º Oficial . . . . . 6:000\$000  
 1 2.º Oficial . . . . . 4:800\$000  
 2 Datilografos a 3:600\$000 . . . . . 7:200\$000  
 1 Telefonista . . . . . 3:000\$000  
 2 Motoristas a 3:600\$000 . . . . . 7:200\$000  
 2 Continuos a 3:000\$000 . . . . . 6:000\$000  
 64:200\$000

**Sub-consignação n. 2**

**LABORATORIO DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS.**

1 2.º Oficial . . . . . 4:800\$000

**Sub-consignação n. 3**

**DIRETORIA DE CADASTRO E EDIFICAÇÕES**

1 Engenheiro Diretor . . . . . 14:400\$000  
 1 Engenheiro Assistente . . . . . 12:000\$000  
 26:400\$000

**Sub-consignação n. 4**

**CADASTRO E PATRIMONIO**

1 Chefe de Secção . . . . . 7:200\$000  
 2 1.ºs Oficiais a 6:000\$000 . . . . . 12:000\$000  
 1 2.º Oficial . . . . . 4:800\$000  
 1 Condutor Técnico . . . . . 7:200\$000  
 1 Topografo . . . . . 4:800\$000  
 1 Cartografo . . . . . 6:000\$000  
 42:000\$000

**Sub-consignação n. 5**

**EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

1 Chefe de Secção . . . . . 7:200\$000  
 1 3.º Oficial . . . . . 3:600\$000  
 1 Fiscal de Obras . . . . . 5:400\$000  
 1 Condutor Técnico . . . . . 7:200\$000  
 23:400\$000

**Sub-consignação n. 6**

**DIRETORIA DE VIAÇÃO E SANEAMENTO**

1 Engenheiro Diretor . . . . . 14:400\$000  
 1 Engenheiro Assistente . . . . . 12:000\$000  
 26:400\$000

**Sub-consignação n. 7**

**TRAFEGO**

1 Inspetor Chefe . . . . . 9:600\$000  
 1 Inspetor Ajudante . . . . . 4:200\$000  
 1 Praticante . . . . . 3:000\$000  
 1 Servente emplacador . . . . . 2:400\$000  
 7 Fiscais a 4:200\$000 . . . . . 29:400\$000  
 48:600\$000

**Sub-consignação n. 8**

**PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS**

2 Auxiliares Técnicos a 6:000\$000 . . . . . 12:000\$000  
 1 Desenhista de 1.ª classe . . . . . 4:800\$000  
 1 Feitor Geral . . . . . 6:000\$000  
 3 Feitores a 4:800\$000 . . . . . 14:400\$000  
 2 Chefes de turma a 4:200\$000 . . . . . 8:400\$000  
 1 Mecanico Chefe . . . . . 5:400\$000  
 1 Ajudante . . . . . 3:600\$000  
 54:600\$000

<b>Sub-consignação n. 9</b>			
<b>LIMPESA PUBLICA</b>			
2 Inspetores a 4:800\$000 .. . . .		9:600\$000	
<b>Pessoal Jornaleiro</b>			
<b>Sub-consignação n. 10</b>			
De maquinas e oficinas .. . . .	15:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 11</b>			
De cadastro e edificação .. . . .	12:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 12</b>			
De conservação de calçamento ..	15:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 13</b>			
De viação e saneamento .. . . .	50:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 14</b>			
De limpeza publica .. . . . . .	250:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 15</b>			
De estradas e caminhos .. . . .	100:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 16</b>			
De praças e jardins .. . . . . .	36:000\$000	478:000\$000	778:000\$000
<b>Material</b>			
<b>Sub-consignação n. 17</b>			
Conservação de proprios municipais	20:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 18</b>			
Material para reparo de automoveis, elevador, etc. . . . .	20:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 19</b>			
Combustivel, lubrificantes, etc. ..	80:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 20</b>			
Material para cadastro .. . . . .	60:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 21</b>			
Placas para numeração de veiculos e vias publicas .. . . . . .	20:000\$000	200:000\$000	978:000\$000

**Verba 7 — Diretoria de Contabilidade e Tesouro**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

**GABINETE**

1 Diretor .. . . . . . . . . . .	14:400\$000		
1 Datilografa Faturista .. . . .	4:200\$000		
1 Continuo .. . . . . . . . . . .	3:000\$000		21:600\$000

**Sub-consignação n. 2**

**CONTABILIDADE E DIVIDA ATIVA**

1 Guarda Livros Chefe .. . . . .	8:400\$000		
1 Guarda Livros Ajudante .. . . .	7:200\$000		
1 Auxiliar de Escrita .. . . . . .	4:800\$000		
1 Cobrador .. . . . . . . . . . .	4:200\$000		24:600\$000

**Sub-consignação n. 3**

**SECÇÃO DE RECEITA**

1 Chefe de Receita .. . . . . . .	10:800\$000		
1 Chefe de Secção .. . . . . . . .	7:200\$000		
3 Praticantes a 3:000\$000 .. . . .	9:000\$000		
1 Servente .. . . . . . . . . . .	2:400\$000		29:400\$000

**Sub-consignação n. 4**

**TESOURARIA**

1 Tesoureiro .. . . . . . . . . .	10:800\$000		
1 Fiél .. . . . . . . . . . . . . .	6:000\$000		
Auxilio para quebras .. . . . . .	600\$000		17:400\$000

**Sub-consignação n. 5**

**PAGADORIA**

1 Pagador .. . . . . . . . . . . .	6:000\$000		
1 Auxiliar .. . . . . . . . . . . . .	4:800\$000	10:800\$000	103:800\$000

**Verba 8 — Inspetoria de Rendas e Fiscalização**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

**GABINETE**

1 Inspetor Geral .. . . . . .	14:400\$000	
1 2.º Oficial .. . . . . .	4:800\$000	
1 Continuo .. . . . . .	3:000\$000	22:200\$000

**Sub-consignação n. 2**

**FISCALIZAÇÃO**

1 Inspetor de Matadouros .. . . .	12:000\$000	
3 — Fiscais Gerais a 9:600\$000 ..	28:800\$000	
2 Ajudantes Fiscais a 7:200\$000 ..	14:400\$000	
24 Guardas Fiscais a 3:600\$000 ..	86:400\$000	
1 Continuo .. . . . . .	3:000\$000	144:600\$000

**Sub-consignação n. 3**

**LOCOMOÇÃO**

10 Guardas montados a 600\$000 ..		6:000\$000
-----------------------------------	--	------------

**Sub-consignação n. 4**

**DEPOSITO DE INFLAMAVEIS**

1 Administrador .. . . . . .	6:000\$000	
1 Guardião .. . . . . .	3:600\$000	9:600\$000

**Sub-consignação n. 5**

**CEMITERIOS**

1 Administrador do Cemiterio Municipal .. . . . . .	4:800\$000	
1 Administrador do Cemiterio da Agua Verde .. . . . . .	3:600\$000	
2 Guardiães a 3:000\$000 .. . . .	6:000\$000	14:400\$000

**Sub-consignação n. 6**

**MATADOURO MUNICIPAL**

1 Administrador .. . . . . .	7:200\$000	
1 Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	10:800\$000

**Sub-consignação n. 7**

**MATRICULA DE VACAS**

1 Fiscal .. . . . . .		6:000\$000
-----------------------	--	------------

**Sub-consignação n. 8**

**PESSOAL JORNALEIRO**

Dos Cemiterios .. . . . . .	25:000\$000	
Dos Matadouros .. . . . . .	50:000\$000	
Da péga de animais .. . . . . .	12:000\$000	87:000\$000
		300:600\$000

**Material**

**Sub-consignação n. 9**

Placas para matricula de cães, numeração de tumulos e material para matadouro .. . . .		5:000\$000	305:600\$000
--	--	------------	--------------

**Verba 9 — Almozarifado**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

1 Almozarife .. . . . . .	9:600\$000	
1 3.º Oficial .. . . . . .	3:600\$000	
1 Continuo .. . . . . .	3:000\$000	16:200\$000

**Material**

**Sub-consignação n. 2**

Material para expediente .. . . .		36:000\$000	52:200\$000
-----------------------------------	--	-------------	-------------

**Verba 10 — Aposentados**

**Sub-consignação n. 1**

1 Secretario — Claro Cordeiro ..		6:240\$000
1 Secretario — João Otaviano Picheth .. . . . . .		5:520\$000
1 Arquivista — José Euripedes Gonçalves .. . . . . .		6:639\$600
1 1.º Oficial — Antonio A. Schleder .. . . . . .		6:900\$000
1 Inspetor — Bento Taborda Ribas		6:378\$000
1 Inspetor — Feliciano G. de Freitas .. . . . . .		4:822\$800





### CAPITULO III

#### Disposições Permanentes

Art. 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escritorios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espetaculos publicos, os quais não poderão funcionar ou ter goso sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no exercicio de 1934, de acôrdo com a tabela que com este orçamento baixa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### CAPITULO IV

#### Disposições Transitorias

Art. 1.º — O exercicio financeiro de 1934 começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo ano, com um mês adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando o alcance elevado das medidas que adotou o Estado pelo Decreto n.º 1.270,

de 7 de junho de 1932, referentes á indispensável necessidade de serem afastados do serviço público os funcionários que vierem a ser afetados de tuberculose, lepra ou cancer,

#### DECRETA:

Art. único — Ficam extensivas aos funcionários desta Prefeitura, *mutatis mutandis*, as disposições do Decreto Estadual n.º 1.270, de 7 de junho de 1932; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 1270

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a representação que lhe foi feita pela Diretoria Geral de Saúde Pública, e considerando a necessidade indispensavel de serem afastados do serviço público, os funcionários do Estado, civis e militares, inclusive os magistrados, que vierem a ser afetados de tuberculose, lepra ou cancer,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Os funcionários públicos do Estado, civis e militares, inclusive os magistrados, que vierem a ser afetados de tuberculose, lepra ou cancer, serão licenciados por tempo indeterminado, com direito á percepção de seus vencimentos enquanto doentes.

Art. 2.º — A doença será verificada a requerimento, ou por determinação do Govêrno, em duas inspeções de saúde

na Diretoria Geral de Saúde Pública, por médicos para isso designados, devendo mediar entre as duas inspeções de saúde o prazo de um mês.

§ 1.º — No intervalo de um mês entre uma inspeção e a outra, será o funcionário afastado do serviço sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2.º — O laudo de cada inspeção será acompanhado de relatório reservado, com o diagnóstico minucioso, contendo os resultados dos exames comprobatorios, tais como os de escarro, de sangue, etc.

Art. 3.º — De seis em seis meses o funcionário assim licenciado apresentar-se-á á Diretoria Geral de Saúde Pública para ser novamente inspecionado, devendo reassumir o exercicio dentro de 15 dias, depois que se lhe der conhecimento do laudo, se fôr declarado apto para o serviço.

§ 1.º — A própria Diretoria de Saúde Pública providenciará sobre a inspeção semestral, se chegar ao seu conhecimento que o funcionário está impedido de comparecer.

§ 2.º — Se o funcionário sem motivo justo deixar de comparecer ou se recusar á inspeção, perderá o direito ás vantagens desta lei.

Art. 4.º — As novas inspeções que constatarem a persistencia da molestia, para a continuação da licença, ou a sua extinção, para a volta do funcionário, serão apostiladas no titulo de licença.

Art. 5.º — Além das inspeções semestrais, poderão ser determinadas outras, a juizo da administração, em qualquer tempo.

Art. 6.º — Os funcionários licenciados que se internarem em estabelecimentos mantidos pelo Estado, pagarão as suas despesas garantidas pelo desconto em seus vencimentos.

Art. 7.º — O tempo de licença concedida de acôrdo com este decreto será contado como de efetivo exercicio para o efeito de aposentadoria.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Paraná, em 7 de junho de 1932; 44.º da Republica.

(a) Manoel Ribas

(a) Abilio Peixoto da Silva

---

#### DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que, nos termos do decreto n.º 23, de 29 de julho do corrente ano, deveria realizar-se no próximo dia 31 o primeiro sorteio de apólices da emissão "Consolidação e Unificação da Divida"; mas

considerando que no fluente ano a data de 31 de dezembro coincide com o domingo,

#### DECRETA:

Art. único — O primeiro sorteio de apólices da emissão "Consolidação e Unificação da Divida", realizar-se-á no dia 2 de janeiro entrante; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que segundo o Decreto n.º 17, de 26 de maio do corrente ano, o então Inspetor de Limpeza Pública e Particular, Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas, foi aposentado com os vencimentos anuais de 4:578\$000; e

considerando que na verba 10.<sup>a</sup> Aposentados — do Orçamento de Receita e Despesa para o exercício de 1934, baixado com o decreto n.º 38, de 11 do fluente mês, figura o referido funcionário aposentado, por equívoco, com a quantia de 6:378\$000,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica incorporada á parcela “Previsão para atender ás prováveis aposentadorias do ano de 1934”, da verba 10.<sup>a</sup>, sub-consignação n.º 1, da lei orçamentária para 1934, a importancia de 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) que figura a mais na mesma verba e que é atribuída a Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerido pelo Administrador do Cemitério Municipal, João Aguida, e em face das respectivas informações, resolve conferir-lhe

as vantagens de que trata o Art. 280 do Regulamento Geral, visto ter o mesmo, precisamente em 22 de outubro do corrente ano, completado dez anos efetivos de exercício.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º 1.286, de 21 do corrente, da Diretoria Geral de Saúde Pública, comunicando que as padarias dos sns. Carmelo Dátola e Germano Saubert, preenchem, agora, as exigências do Regulamento da mesma Diretoria,

**DECRETA:**

Art. único — Fica revogado o decreto n.º 25, de 18 de agosto deste ano, na parte referente a Carmelo Dátola, e o Decreto n.º 37, de 24 de novembro último; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que pelo Decreto n.º 38 de 11 do corrente foi criado um novo órgão da ad-

ministração municipal em substituição ás atuais Diretorias de Obras e de Viação, e

considerando a necessidade de definir-lhe as atribuições para a marcha regular dos serviços que lhe serão afetos,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ao Departamento de Engenharia compete o estudo, projeto, execução e fiscalização de todos os serviços públicos de engenharia do Município, a aferição de pesos e medidas e a fiscalização das obras particulares de edificações e dos contratos e concessões que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 2.º — O Departamento de Engenharia exercerá a direção geral de todos os serviços que serão distribuídos por uma Secretaria, um Laboratório de Aferição e duas Diretorias.

Art. 3.º — A Secretaria se incumbirá do expediente do protocolo e da estatística dos trabalhos executados pelo departamento.

Art. 4.º — O laboratório de Aferição de Pesos e Medidas será incumbido da guarda e conservação dos padrões municipais e da verificação, comparação, aferição e fiscalização das medidas de comprimento e capacidade, pesos, balanças e medidores quaisquer empregados no comércio.

Art. 5.º — A Diretoria do Cadastro e Edificações terá a seu cargo o cadastro imobiliário, o patrimônio, o plano geral de urbanização, as edificações municipais e a fiscalização das obras particulares de edificação.

Art. 6.º — A Diretoria de Viação e Saneamento, será encarregada do tráfego e da execução dos serviços de viação, inclusive o das estradas de rodagem, de construção de praças e jardins públicos e da arborização da cidade, dos tra-

balhos de saneamento, esgotos de águas pluviais, serviços de limpeza pública e da fiscalização dos contratos dos serviços telefônicos e de transporte coletivo.

Art. 7.º — As incumbências e atribuições do pessoal técnico e administrativo serão especificadas no Regulamento que o Departamento de Engenharia deverá elaborar e submeter á aprovação do Prefeito dentro de trinta dias a contar da data do presente decreto.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1933.

**(a) Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

## Átos de 1933

---

### ÁTO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve exonerar, a pedido, o Dr. João Ribeiro de Macedo Filho do cargo de Consultor Jurídico e Procurador Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

### ÁTO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve efetivar o Dr. Artur Juvêncio Mendes no cargo de Consultor Jurídico e Procurador Municipal.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Secção de Tombamento e Patrimônio, da Diretoria de Viação, Odilon Viana de Araujo, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com os arts. 257 e 258 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Livros Chefe da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Benedito da Costa Coelho, resolve, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Frederico Weiss, e em face das respectivas

informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Diretoria de Viação, João Batista Nunes, e de acôrdo com os arts. 257 e 258 do Regulamento Geral, resolve conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor Geral de Veículos, Alcides Terezio de Carvalho, e de acôrdo com os arts. 257 e 258 do Regulamento Geral, resolve conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de março de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de março de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar de Escrita da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Ildfonso Borba Cordeiro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de março de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e tendo em vista o atestado médico

apresentado e as respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o Guarda Fiscal Bento Dias de Grácia para, nos termos do Art. 275 do Regulamento Geral substituir o 2.º Oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, durante o seu impedimento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Frederico Weiss em petição n.º 1.294 de 4 do fluente, resolve, nos termos do art. 268 do Regulamento Geral, conceder-lhe noventa dias de licença.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, de acôrdo com a letra a) do Art. 251 do Regulamento Geral, resolve exonerar Oscar José de Gracia do cargo de 2.º Oficial da Diretoria de Obras.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve promover a 2.º Oficial da Diretoria de Obras o Datilógrafo da mesma Diretoria, Antonio Gomes, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, por conveniência do serviço, transferir a Datilógrafa da Diretoria de Viação, Mercedes Mendes Morais, para exercer idênticas funções na Diretoria de Obras.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar Albano Cunha, do Quadro Suplementar, para interinamente, exercer o cargo de Datilógrafo da Diretoria de Viação, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de abril de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante Luiz Felipe de Andrade, da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Diretor de Viação, dr. Nelson de Souza Pinto, resolve nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Oficial da Secretaria, Augusto Marques dos Santos, resolve, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 281 do Regulamento Geral, e após prévio convite, nomeia os snrs. drs. Alfredo Assis Gonçalves, José Mendes de Araujo e Celso Ferreira para constituírem a junta médica que deverá examinar, para efeito de aposentadoria, o funcionário Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Fernando de Lima, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento em vigor.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de maio de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista da Diretoria de Viação, Antonio Coelho, resolve retificar seu nome para Antonio Coelho dos Santos, na conformidade do documento apresentado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção do Tombamento e Patrimonio, da Diretoria de Viação, Artur Marques da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial Aferidor de Pesos e Medidas, Inácio Lombardi, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Diretor de Obras, Dr. Henrique Estrela Moreira, resolve conceder-lhe, de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal João Gomes, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, resolve, em face das respectivas informações conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Praticante da Secretaria, Djanira Crespo, resolve, em face das respectivas informações, conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 30 de junho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Datilógrafa da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Violeta Maranhão, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Chefe de Secção da Diretoria de Obras, dr. João de Macedo Souza e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do laudo médico apresentado e respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra b), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Secretário da Prefeitura, Lauro Schleder, e em face das respectivas informações, resolve, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerido pelo Tesoureiro da Prefeitura, Francisco Guedes Chagas, e em face das respectivas informações, resolve, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerido pelo Fiscal da Inspetoria de Veículos, Durval França, e em face das respectivas informações, resolve, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral, conceder-lhe trinta dias de férias.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido, e em face das informações, resolve conceder, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral, trinta dias de férias a João Batista de Brito, Feitor da Diretoria de Obras.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar Técnico de 1.ª classe da Diretoria de Obras, Edmundo de Oliveira Saporiski, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo o requerido pelo Guarda Fiscal Brazilio Peri Moreira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar do Almoxarifado, Raul Correia Pinto, em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acordo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 138, de 28 de novembro de 1932 e dos pareceres dos drs. Procurador Municipal e Diretor de Viação, resolve, nos termos do Art. 233, letra d), do Regulamento Geral, suspender de suas funções

por sessenta dias, os funcionários Manoel Teixeira Machado e Lufrido da Costa Cabral, respectivamente Chefe de Secção e 1.º Oficial da Secção de Protocolo e Arquivo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que, nesta data, por Portaria n.º 75, foi mandado instaurar um inquérito administrativo afim de serem apuradas irregularidades que são imputadas ao 1.º Oficial da Diretoria de Viação, Luiz Pinto da Rocha, resolve suspende-lo do exercício de suas funções, nos termos do Art. 247 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Auxiliar da Diretoria de Obras, dr. Tobias Lacerda Gomes, resolve, em face das respectivas informações, conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Valdemir da Costa Lima, Auxiliar de Escrita da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Fernando de Lima Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, e em face das respectivas informações, e do laudo médico apresentado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Eduardo Neves, Fiscal da Inspetoria de Veículos, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Chefe de Secção do Tombamento e Patrimônio da Diretoria de Viação, dr. Augusto Beltrão Pernetta, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fiora-

vante Garcez Marques, e em face das respectivas informações, e laudo médico apresentado, resolve conceder-lhe em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da letra c) do Art. 267 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar Técnico de 1.ª classe, da Diretoria de Obras, Edmundo de Oliveira Saporski, e em face do laudo médico apresentado e respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do Decreto n.º 36 desta data, resolve organizar as comissões que devem proceder ao lançamento dos impostos e taxas municipais, para o exercício de 1934, para o que faz as seguintes nomeações:

### **Imposto de Licença do Rocio**

- a) — Clodoaldo Portugal e Pedro Gasparelo
- b) — Manoel Taborda Ribas e Estevam Secundino Feijó.

### **Imposto Suburbano**

João Américo de Oliveira, Wilson Portugal Lobato e Manlius Mélo.

### **Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Pesos e Medidas**

- a) — Silfredo de Moura Pedrosa e Alvaro Luiz Picheth
- b) — Tito Pospissil e Artur Ribeiro de Macedo.

### **Taxa de Limpeza Particular e Calçamento e Imposto Sobre Frente não Edificada, Casas sem Platibanda ou em Ruínas, Frente não regularmente murada e Guia sem Passeio**

- a) — Artur Marques da Silva e Alvaro de Andrade
- b) — Amazonas de Souza Azevedo e Valdemir Costa Lima.

Os serviços de lançamento e respectiva escrituração deverão ser iniciados imediatamente e estar concluídos até o dia 20 de dezembro próximo, com excessão do imposto suburbano; devendo as comissões observar fielmente as prescrições legais em vigor, no que concerne ao critério a ser adotado na execução dos respectivos trabalhos, observadas igualmente as instruções que com êste baixam.

Os serviços serão feitos com prejuizo do expediente da Prefeitura, competindo aos membros das comissões a quantia oportunamente fixada no orçamento e dividida em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de outubro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### **ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar do Almoxarifado, Raul Correia Pinto, e em face do laulo médico apresentado, resolve, conceder-lhe, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, contados de 25 de outubro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de novembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### **ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Inspetoria de Veículos, da Diretoria de Viação, Lafaiete Viana, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

### **ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Daví da Rosa, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito administrativo mandado instaurar por Portaria n.º 75, de 26 de setembro do corrente ano, e o parecer do sr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve, nos termos do art. 251, letra c), do Regulamento Geral da Prefeitura, exonerar o sr. Luiz Pinto da Rocha das funções de 1.º Oficial da Seção de Tombamento e Patrimônio, da Diretoria de Viação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Sr. Lindolfo Monteiro, Pagador da Prefeitura, resolve conceder-lhe, em face das respectivas informações, trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1933.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em face do Orçamento da Receita e Despesa para o próximo exercício de 1934, baixado com o Decreto n.º 38, de 11 do fluente mês e devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo do Estado, conforme parecer n.º 581, de 7 do corrente, resolve conservar, transferir, promover e aproveitar os funcionários da Prefeitura na conformidade do seguinte quadro:

**SECRETARIA DA PREFEITURA**

Secretário . . . . .	Lauro Schleder
2.º Oficial . . . . .	Augusto Marques dos Santos
Datilógrafa . . . . .	Djanira Crespo
Contínuo . . . . .	Olivio Pereira de Andrade
Servente . . . . .	Euclides Alves Vieira

**PROTOCOLO, PORTARIA E ARQUIVO**

2.º Oficial . . . . .	Angelo Scuissiato
Arquivista . . . . .	Abelardo dos Reis Petra
Arquivista . . . . .	Olegário Aires de Arruda
Porteiro . . . . .	Julio Conceição

**CONSULTORIA TÉCNICA**

Consultor Técnico . . .	Adriano Gustavo Goulin
-------------------------	------------------------

**CONSULTORIA JURÍDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL**

Consultor Jurídico e Procurador Municipal	Dr. Artur Juvêncio Mendes
Contínuo . . . . .	Lauro Silva

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Engenheiro Diretor . . . Dr. Nelson de Souza Pinto  
Assistente . . . . . João Americo de Oliveira  
1.º Oficial . . . . . Wilson Portugal Lobato  
2.º Oficial . . . . . António Gomes  
2 Datilógrafos . . . . . Albano Cunha e Mercedes Mendes de Moraes  
Telefonista . . . . . Rosemira Pereira da Silva  
2 Motoristas . . . . . Antonio Coelho e Pedro Scuisiati  
2 Contínuos . . . . . João Batista Nunes e Ricardo Bigato

### LABORATORIO AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

2.º Oficial . . . . . Inácio Lombardi

### DIRETORIA DE CADASTRO E EDIFICAÇÕES

Engenheiro Diretor . . . Dr. Henrique Estrela Moreira  
Engenheiro Assistente . . Dr. Augusto Beltrão Pernetá

#### Cadastro e Patrimônio

Chefe de Secção . . . . Artur Marquês da Silva  
2 1.ºs Oficiais . . . . Amazonas de Souza Azevedo e Lufrido da Costa Cabral  
2.º Oficial . . . . . Odilon Viana de Araujo  
Condutor Técnico . . . João Schleder Sobrinho  
Topógrafo . . . . . Gastão Marques da Silva  
Cartógrafo . . . . . Manlius Melo.

#### Edificações e Fiscalização de Obras

Chefe de Secção . . . . Manoel Teixeira Machado  
3.º Oficial . . . . . Antonio Cunha Braz  
Fiscal de Obras . . . . Bernardino Cunha  
Condutor Técnico . . . . João Fagundes Barbosa

### MATADOURO MUNICIPAL

Administrador . . . . . Evaldo Weigert  
Ajudante . . . . . Olio Weigert

### MATRICULA DE VACAS

Fiscal . . . . . Carlos Weigert Filho

### ALMOXARIFADO

Almoçarife . . . . . Romulino Requião  
3.º Oficial . . . . . Lourival Loureiro Campos  
Contínuo . . . . . Reinaldo Mion

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

### ATO N.º 54

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Brazilio Peri Moreira e tendo em vista o laudo médico apresentado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 1933.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal



### Diretoria de Viação e Saneamento

Engenheiro Diretor . . . Dr. João de Macedo Souza  
Engenheiro Assistente . . Dr. Tobias Lacerda Gomes

### TRÁFEGO

Inspetor Chefe . . . . . Alcides Terézio de Carvalho  
Inspetor Ajudante . . . . Boanerges Marchesi  
Praticante . . . . . Lafaiate Viana  
Servente Emplacador . . Zaro Ramos de Proença  
7 Fiscais . . . . . Durval França, Eduardo Neves,  
Carmelo Nevés, João Loiola Pi-  
res, João Gomes, Brazilio Peri  
Moreira e Antenor Rôdrigues.

### PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

2 Auxiliares Técnicos . . Edmundo Saporski e Frederico  
Kirchgassner  
Desenhista . . . . . Velentim Freitas  
Feitor Geral . . . . . Angelo Gotardi  
3 Feitores . . . . . Frederico Stamm, Vitor Benato,  
João Batista de Brito.  
2 Chefes de Turma . . . Antonio Brandalize e João Se-  
zileski  
Mecânico Chefe . . . . Antonio Pantarola  
Ajudante . . . . . João Vieira

### LIMPEZA PÚBLICA

2 Inspetores . . . . . José Olinto dos Santos e César  
Conrado de Souza

### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREIRO

#### Gabinete

Diretor . . . . . Roger Maravalhas  
Datilógrafa Faturista . . Violeta Maranhão  
Contínuo . . . . . José Scuiasiato

## INDICE

### DECRETOS de 1933

Decreto n.º 1. — Adotando novo horário de expediente para a Prefeitura . . . . .	1
Decreto n.º 2. — Estabelecendo dia de descanso para os padeiros . .	3
Decreto n.º 3. — Determinando a incineração de apolices da emissão "Resíduos Passivos" . . . . .	5
Decreto n.º 4. — Aprovando o projeto para pavimentação da rua Bento Viana . . . . .	6
Decreto n.º 5. — Contando tempo de serviço do funcionário Amazonas Souza Azevedo . . . . .	7
Decreto n.º 6. — Aposentando o operário Inácio Cezario dos Santos . .	7
Decreto n.º 7. — Prorrogando o prazo para pagamento de impostos e taxas sem multa . . . . .	8
Decreto n.º 8. — Declarando de utilidade publica uma faixa de terreno na rua José Loureiro . . . . .	9
Decreto n.º 9. — Cassando os alvarás de licença para botequim e café concedidos a Gradowski & Cia., Leopoldo A. Reinaldo e Henrique Musche . . . . .	9
Decreto n.º 10. — Proibindo a extração de areia no Municipio sem a observancia das determinações da Prefeitura . . . .	10
Decreto n.º 11. — Extinguindo o Gabinete do Prefeito e criando a Secretaria da Prefeitura . . . . .	12
Decreto n.º 12. — Revogando o decreto n.º 9 de 14-2-1933, referente a cassação dos alvarás concedidos a Leopoldo A. Reinaldo . . . . .	13
Decreto n.º 13. — Contando tempo de serviço do funcionário Lutegardes Ferreira da Costa . . . . .	14

II

Decreto n.º 14 — Concedendo ao Governo do Estado um terreno na rua Drs. Kellers . . . . .	14
Decreto n.º 15 — Declarando de utilidade publica a faixa de terreno pertencente a dona Leonidia de Almeida e outros . .	15
Decreto n.º 16 — Determinando a incineração de apolices das emissões "Melhoramentos" e "Telefones" . . . . .	16
Decreto n.º 17 — Aposentando o funcionário Bento Manoel de Ramos Taborda Ribas . . . . .	17
Decreto n.º 18 — Concedendo isenção de impostos ao inventor dos aparelhos "Simplex" . . . . .	17
Decreto n.º 19 — Denominando "Santos Dumont" a atual praça Dr. João Candido . . . . .	18
Decreto n.º 20 — Dispondo sobre pintura das fachadas de predios urbanos . . . . .	19
Decreto n.º 21 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Clodoaldo M. Portugal . . . . .	19
Decreto n.º 22 — Fazendo um adendo ao art. 8.º da Lei 725 de 4-5-928	20
Decreto n.º 23 — Autorizando a emissão de 5.000.000\$000 em apolices	21
Decreto n.º 24 — Aposentando o operário Bento José da Silva . . .	25
Decreto n.º 25 — Cassando os alvarás de licença para as padarias de Eduardo Gaida e outros . . . . .	25
Decreto n.º 26 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário Lutegardes F. da Costa . . . . .	26
Decreto n.º 27 — Aceitando apolices municipais para pagamento de dividas de impostos atrazados . . . . .	26
Decreto n.º 28 — Nomeando uma comissão revisora do Código de Postura Municipal . . . . .	27
Decreto n.º 29 — Alterando o Regulamento Geral na parte das penalidades . . . . .	28
Decreto n.º 30 — Denominando Rocha Pombo a atual Rua Clevelandia	29
Decreto n.º 31 — Contando tempo de serviço do funcionário Antonio C. Braz . . . . .	29
Decreto n.º 32 — Contando tempo de serviço de diversos funcionários	30
Decreto n.º 33 — Revogando o decreto n.º 10 de 11-3-31, a lei 786 de 2-6-30 e o art. 2.º da lei 563 de 27-7-920, que dispõe sobre o produto de arrecadação de impostos . . .	31

III

Decreto n.º 34 — Deixando sem efeito a cassação do alvará de licença, <sup>firma</sup> da Viuva Marta Muller . . . . .	31
Decreto n.º 35 — Dispondo sobre a apresentação de poules na Inspeção de Rendas e Fiscalização . . . . .	32
Decreto n.º 36 — Dispondo sobre a cobrança de impostos e taxas para 1934 . . . . .	33
Decreto n.º 37 — Cassando o alvará de licença para padaria do snr. Germano Saubert . . . . .	34
Decreto n.º 38 — Orçando a Receita e fixando a Despesa para 1934 . .	35
Decreto n.º 39 — Tornando extensivas aos funcionários da Prefeitura as disposições do Decreto Estadual 1270 de 7-6-32 . .	48
Decreto n.º 40 — Marcando o dia para primeiro sorteio de apolices da emissão "Consolidação e Unificação da Divida" . . . .	51
Decreto n.º 41 — Fazendo um acrescimo na verba destinada a aposentadorias no ano de 1934 . . . . .	52
Decreto n.º 42 — Concedendo gratificação adicional ao funcionário João Aguidá . . . . .	52
Decreto n.º 43 — Revogando os decretos nrs. 25 e 37, respectivamente de 18-8-933 e 24-11-933 . . . . .	53
Decreto n.º 44 — Dispondo sobre as atribuições <sup>de</sup> diversos Departamentos da Prefeitura . . . . .	53

ÁTOS de 1933

Áto n.º 1 — Exonerando a pedido, o funcionário Dr. João Ribeiro de Macedo . . . . .	57
Áto n.º 2 — Efetivando o Dr. Artur Juvêncio Mendes, no cargo de Consultor Juridico e Procurador Municipal . . . . .	57
Áto n.º 3 — Concedendo férias ao funcionário Odilon Viãna de Araújo	58
Áto n.º 4 — Concedendo férias ao funcionário Benedito da Costa Coelho . . . . .	58
Áto n.º 5 — Concedendo férias ao funcionário Frederico Weiss . . .	58
Áto n.º 6 — Concedendo férias ao funcionário João Batista Nunes . .	59
Áto n.º 7 — Concedendo férias ao funcionário Alcides Terézio de Carvalho . . . . .	59
Áto n.º 8 — Concedendo férias ao funcionário Artur Chaves Barros	60

## IV

Áto n.º 9 — Concedendo férias ao funcionário Ildefonso Borba Cordeiro . . . . .	60
Áto n.º 10 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante Garcez Marques . . . . .	61
Áto n.º 11 — Fazendo designação de um funcionário na Inspetoria de Rendas e Fiscalização . . . . .	61
Áto n.º 12 — Concedendo licença ao funcionário Frederico Weiss . . . . .	61
Áto n.º 13 — Exonerando o funcionário Oscar José de Gracia . . . . .	62
Áto n.º 14 — Promovendo o funcionário Antonio Gomes . . . . .	62
Áto n.º 15 — Transferindo de Diretoria a datilógrafa Mercedes M. Moraes . . . . .	62
Áto n.º 16 — Aproveitando do quadro suplementar o funcionário Albano Cunha . . . . .	63
Áto n.º 17 — Concedendo férias ao funcionário Luiz Felipe de Andrade . . . . .	63
Áto n.º 18 — Concedendo férias ao funcionário dr. Nelson de Souza Pinto . . . . .	63
Áto n.º 19 — Concedendo férias ao funcionário Augusto M. dos Santos . . . . .	64
Áto n.º 20 — Nomeando uma junta mdéica para examinar o funcionário Bento M. de Ramos Taborda Ribas . . . . .	64
Áto n.º 21 — Concedendo férias ao funcionário Fernando de Lima . . . . .	65
Áto n.º 22 — Retificando o nome de um funcionário . . . . .	65
Áto n.º 23 — Concedendo férias ao funcionário Artur M. da Silva . . . . .	65
Áto n.º 24 — Concedendo férias ao funcionário Inácio Lombardi . . . . .	66
Áto n.º 25 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Henrique Estrela Moreira . . . . .	66
Áto n.º 26 — Concedendo férias ao funcionário João Gomes . . . . .	67
Áto n.º 27 — Concedendo férias á funcionária Djanira Crespo . . . . .	67
Áto n.º 28 — Concedendo férias á funcionária Violeta Maranhão . . . . .	67
Áto n.º 29 — Concedendo férias ao funcionário Dr. João de Macedo Souza . . . . .	68
Áto n.º 30 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques . . . . .	68
Áto n.º 31 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Schleder . . . . .	69
Áto n.º 32 — Concedendo férias ao funcionário Francisco G. Chagas . . . . .	69
Áto n.º 33 — Concedendo férias ao funcionário Durval França . . . . .	69
Áto n.º 34 — Concedendo férias ao funcionário João B. de Brito . . . . .	70

## V

Áto n.º 35 — Concedendo férias ao funcionário Edmundo O. Saporski . . . . .	70
Áto n.º 36 — Concedendo férias ao funcionário Brazilio P. Moreira . . . . .	71
Áto n.º 37 — Concedendo férias ao funcionário Raul C. Pinto . . . . .	71
Áto n.º 38 — Suspendendo os funcionários Manoel T. Machado e Lufrido da Costa Cabral . . . . .	71
Áto n.º 39 — Suspendendo o funcionário Luiz Pinto da Rocha . . . . .	72
Áto n.º 40 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Tobias L. Gomes . . . . .	72
Áto n.º 41 — Concedendo férias ao funcionário Valdemir C. Lima . . . . .	73
Áto n.º 42 — Concedendo licença ao funcionário Fernando de Lima . . . . .	73
Áto n.º 43 — Concedendo férias ao funcionário Eduardo Neves . . . . .	74
Áto n.º 44 — Concedendo férias ao funcionário Dr. Augusto B. Perneta . . . . .	74
Áto n.º 45 — Concedendo licença ao funcionário Fioravante G. Marques . . . . .	74
Áto n.º 46 — Concedendo licença ao funcionário Edmundo O. Saporski . . . . .	75
Áto n.º 47 — Nomeando as comissões de lançamentos para 1934 . . . . .	75
Áto n.º 48 — Concedendo licença ao funcionário Raul C. Pinto . . . . .	77
Áto n.º 49 — Concedendo férias ao funcionário Lafaiete Viana . . . . .	77
Áto n.º 50 — Concedendo férias ao funcionário Davi da Rosa . . . . .	78
Áto n.º 51 — Exonerando o funcionário Luiz P. da Rocha . . . . .	78
Áto n.º 52 — Concedendo férias ao funcionário Lindolfo Monteiro . . . . .	78
Áto n.º 53 — Aprovando o quadro de funcionários para o exercicio de 1934 . . . . .	79
Áto n.º 54 — Concedendo licença ao funcionário Brazilio P. Moreira . . . . .	84

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal

— DE —

## CURITIBA

Decretos e Atos de 1934



CURITIBA  
IMPRESSORA PARANAENSE

1939

## Decretos de 1934

### DECRETO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, afim de regularmente encerrar a escrituração do exercício financeiro de 1933, e em face do que preceitua o Decreto do Governo Provisório sob n.º 20.348, art. 13.º alínea I, de 29 de agosto de 1931,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de ... 419:000\$000 (quatrocentos e dezenove contos de réis) às seguintes verbas da lei orçamentária para 1933; á 10.ª — Almojarifado, 3:000\$000 (três contos de réis), á 17.ª — Despesas Eventuais, 16:000\$000 (dezesseis contos de réis) e á 19.ª Obras Públicas, 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), para serem por ele escriturados os excessos verificados nas referidas verbas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo á solicitação que lhe foi dirigida pelo Consulado Geral da Itália,

**DECRETA:**

Artigo único — Passam a denominar-se Praça Garibaldi o atual largo dr. Faria e rua Presidente Faria a atual rua Garibaldi; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o ofício n.º 47 de 17 do corrente mês, em que a Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado comunica que a padaria pertencente ao snr. Angelo Benachio, sita á avenida Vicente Machado n.º 320, preenche, agora, as condições higiênicas indispensáveis para seu funcionamento,

**DECRETA:**

Artigo único — Fica revogado o Decreto n.º 25, de 18 de agosto de 1933, na parte referente á cassação do alvará de licença para padaria concedida ao snr. Angelo Benachio; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista a necessidade de conciliar os interesses do Municipios com os dos pequenos fabricantes de vinho, cuja classificação em 1.ª ou 2.ª classe da vigente tabela de impostos seria injusta, de vez que se considere a incipiência de sua industria;

tendo em vista, ainda, que submetido o assunto á consideração do Conselho Consultivo, êste, conforme parecer n.º 591, de 24 do corrente mês, aprovou a proposta feita pela Prefeitura,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica incorporado á Tabela de Impostos para 1934, página 36, o seguinte acréscimo:

Fábrica de vinho de 3.ª classe, alvará . . . . .	80\$000
licença anual . . . . .	100\$000
Idem, idem, idem, de 4.ª classe, alvará . . . . .	50\$000
licença anual . . . . .	60\$000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aprovado o plano geral da praça Tiradentes conforme a planta organizada pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricada e de acôrdo com a qual serão executadas as obras de pavimentação.

Art. 2.º — E' igualmente aprovado o orçamento na importância de Rs. 477:000\$000 (quatrocentos e setenta e sete contos de réis) para a construção do calçamento e execução das obras correlativas na referida praça.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos têrmos do artigo 14.º do Decreto n.º 27, de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano geral da rua dr. Pedrosa entre as ruas Buenos Aires e Comendador Araujo, conforme a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados, e o orçamento de Rs. 52:100\$000 (cincoenta e dois contos e cem mil réis) para a execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o decreto n.º 22 de 28 de julho de 1933, e o parecer n.º 605, de 21 do corrente, do Conselho Consultivo do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O artigo 17 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928 passará a ser modificado pela fórmula seguinte: As despesas totais em cada rua, largo ou praça, inclusive metade dos cruzamentos com as ruas transversais, e relativas aos serviços de terraplenagem, colocação de guias ou meio-fios, construção de boeiros e caixas receptoras de águas pluviais, preparo, compressão e revestimento dos respectivos leitos, acrescidas da percentagem devida pela administração direta ou contratada, se houver, correrão, quando se tratar de rua: 1/3 por conta do Município e 2/3 por conta dos proprietários ou foreiros lindeiros, á razão de 1/3 por metro de testada dos respectivos terrenos; quando se tratar de largo ou praça: metade por conta do Município e metade por conta dos proprietários laterais que deverão paga-la de acôrdo com o numero de metros lineares de suas respectivas frentes.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o requerimento n.º 284 de 4 de janeiro ultimo, da Federação Espirita do Paraná, e o parecer do Conselho Consultivo do Estado, sob n.º 602, de 16 do corrente mês,

**DECRETA:**

Art. único — O Albergue Noturno, fundado e mantido pela Federação Espirita do Paraná, fica incluído entre os beneficiados pelo art. 2.º do Decreto n.º 33, de 23 de outubro de 1933; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os artigos 277 e 278 do Regulamento Geral da Prefeitura passam a ser modificados pela maneira seguinte: Art. 277 — Aos funcionários que, durante dez anos consecutivos não houverem gosado licença ou férias, nem dado mais de 150 faltas injustificadas, poderá ser concedida uma licença especial de seis meses, com os vencimentos integrais, sendo êsse tempo contado para todos os efeitos. Art. 278 — Aos funcionários que, durante vinte anos consecutivos, não houverem gosado licença ou férias, nem dado mais de 300 faltas injustificadas, poderá ser concedida uma

licença especial de um ano com todos os vencimentos, sendo êsse tempo contado para todos os efeitos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Departamento de Engenharia, Ricardo Bigatto, e tendo em vista o parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal, exarado na petição n.º 766, de 9 de março ultimo, resolve mandar incorporar ao acêrvo de serviços do referido funcionário, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a sete anos (de janeiro de 1914 a janeiro de 1921) em que trabalhou como extranumerário, e mais um ano, nos têrmos dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral, por não haver gosado férias nem licença no decurso de dez anos consecutivos.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos têrmos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano organizado pelo Departamento de Engenharia para a rua Conselheiro Araujo, segundo a planta e o perfil nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 134:500\$000 (cento e trinta e quatro contos e quinhentos mil réis) para a construção de seus calçamentos e execução das obras correlativas; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano da rua Marechal Floriano Peixoto entre a avenida Ivaí e a rua Conselheiro Dantas constante da planta e do perfil organizados pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 220:000\$000 para a execução das obras de sua pavimentação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo solicitação dos fotógrafos estabelecidos nesta Capital e tendo em vista o parecer da Inspetoria de Rendas e Fiscalização exarado em a petição n.º 1.153, de 12 do fluente mês,

**DECRETA:**

Art. único — Fica extensiva aos fotógrafos, para abrirem seus estabelecimentos aos domingos e feriados até ás 12 horas, a permissão de que trata o § 1.º do Art. 3.º do Decreto n.º 29 de 23 de julho de 1931; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Ficam aprovados o plano da rua Alferes Poli entre as avenidas Iguaçu' e Ivaí, segundo a planta e o perfil elaborados pelo Departamento de Engenharia nesta data rubricados e o orçamento de Rs. 27:600\$000 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis) para a execução de sua pavimentação e das obras correlativas; revogadas as disposições em contrário.



**DECRETO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve revogar o decreto n.º 25, de 18 de agosto de 1933, na parte referente á cassação do alvará de licença para padaria que fôra concedido ao sr. Francisco Tissot, em virtude de o mesmo ter cumprido as exigências da Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, consoante comunicação dêsse departamento por officio sob n.º 572, de 18 do fluente mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O processo para constatação de multas contratuais obedecerá ás normas dos artigos 308 e seguintes da lei n.º 527 de 27 de janeiro de 1919.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — O n.º 4 do art. 34 do Regulamento Geral passá a ser modificado pela seguinte fórmula: “Fazer o recolhimento das importancias arrecadadas diáriamente”; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. único — Fica denominada “Rua da Glória” a rua recentemente aberta nos terrenos de Fido Fontana e outros, começando na avenida João Gualberto cruzamento com a rua Padre Antonio e terminando na rua Fontana; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Fica aprovado o orçamento de Rs. . . . . 18:431\$000 (dezoito contos, quatrocentos e trinta e um mil réis) para a substituição da pavimentação da rua Marechal Floriano Peixoto entre a rua 15 de Novembro e a praça Tiradentes; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Art. único — Fica aprovado o orçamento de Rs. . . . . 18:155\$000 (dezoito contos, cento e cinquenta e cinco mil réis) para a substituição da pavimentação da rua Monseñor Celso entre a rua 15 de Novembro e a praça Tiradentes; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928, e tendo em vista as modificações introduzidas no plano da rua Marechal Floriano Peixoto,

**DECRETA:**

Art. 1.º — A secção transversal da rua Marechal Floriano Peixoto entre a avenida Ivaí e a rua Conselheiro Dantas obedecerá ao novo plano elaborado pelo Departamento de Engenharia, nesta data rubricado, conservando o perfil longitudinal aprovado pelo Decreto n.º 12 de 14 de abril do ano corrente.

Art. 2.º — Ficam aprovados os orçamentos de Rs. . . . . 157:225\$000 (cento e cinquenta e sete contos, duzentos e vinte e cinco mil réis) e de Rs. 129:185\$000 (cento e vinte e nove contos, cento e oitenta e cinco mil réis) para a construção do calçamento e execução das obras correlativas na rua referida no artigo anterior, respectivamente para os trechos entre a avenida Ivaí e a rua Almirante Gonçalves e entre esta e a rua Conselheiro Dantas.

Art. 3.º — Ficam revogadas a segunda parte do art. único do decreto n.º 12 de 14 de abril do ano em curso e demais disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo solicitação da Chefia de Policia do Estado em officio n.º 2.918 de 21 de junho findo, e de acôrdo com o art. 130, n.º 3, do Código de Posturas,

**DECRETA:**

Art. único — E' cassado e fica de nenhum efeito o alvará de licença concedido a Gabriel Tavares do Nascimento em 2 de fevereiro do corrente ano, para estabelecer-se com botequim á rua Desembargador Westphalen; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo á solicitação dos proprietários de engraxatarias em requerimento sob n.º 1.960, de 22 de junho ultimo, resolve permitir que tais estabelecimentos fechem, aos sabados, ás 21 horas, desde que os empregados sejam maiores de 18 anos; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em homenagem á memória do insigne cientista brasileiro, dr. Miguel Couto, que, pelo seu grande valor, logrou impor-se brilhantemente não apenas no País mas também nos meios científicos estrangeiros, onde tanto honrou a sua pátria,

**DECRETA:**

Art. único — Fica denominado "Praça Miguel Couto" o novo logradouro público ora em construção na intercessão da rua Gonçalves Dias com a avenida Siqueira Campos; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Mário Libanio Guimarães, e tendo em vista as informações exaradas em a petição n.º 1.940 de 21 de junho do fluente ano, resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços para os efeitos legais, o periodo correspondente a três anos, dez meses e seis dias, tempo durante o qual o referido funcionário exerceu nesta Prefeitura, de 1922 a 1926, as mesmas funções que hoje exerce.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam extensivas a todas as ruas e logradouros públicos do centro urbano pavimentados a asfalto ou a paralelepipedos especiais com rejuntamento asfáltico as disposições da lei n.º 480 de 26 de abril de 1917.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

considerando que os cartorios dos tabeliães de notas, dos escrivães, dos oficiais de protestos e de registros, estão sujeitos, de acôrdo com as leis vigentes, aos pagamentos dos impostos de licença e publicidade;

considerando, porem, que tais serventuarios, pela natureza das funções que exercem, são considerados empregados públicos de ordem judicial, com os requisitos, portanto, dos funcionários públicos;

considerando, por isso, que não será justo que contínuem sujeitos ao pagamento daqueles impostos,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam isentos do pagamento dos impostos de licença e publicidade, os cartorios dos tabeliães de notas, dos escrivães, dos oficiais de protestos e de registros.

§ único — As dividas existentes serão canceladas, feitas as necessarias baixas nos respetivos lançamentos, não cabendo áqueles funcionários direito algum de referencia á restituição dos impostos já pagos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica adotado nesta Prefeitura, a partir de 1.º de agosto entrante, o mesmo horário de expediente estabelecido para as repartições públicas estaduais pelo Decreto n.º 1.769, de ontem datado, isto é, das 12 ás 18 horas e aos sábados das 8,30 ás 12 horas.

Art. 2.º — Nos meses de maio, junho e julho o expediente será das 11 ás 17 horas, sem alteração aos sábados.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Silfredo de Moura Pedrosa, e em face do parecer do dr. Procurador Municipal, resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a dois anos, por não haver gozado licença durante vinte anos consecutivos, nos têrmos dos arts. 278 e 279 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agôsto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido em petição n.º 831, de 16 de fevereiro de 1932, pelo Arquivista da Secção de Protocolo, Portaria e Arquivo, Olegário Aires de Arruda, e em face do parecer do dr. Procurador Municipal resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo correspondente a um ano, por não haver gosado licença durante dez anos consecutivos, nos têrmos dos arts. 277 e 279 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 22 de agôsto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que pelo decreto estadual n.º 1881 de 16 de agôsto fluente, foi permitida a consignação em folhas de vencimentos para realização de empréstimos;

considerando que a adoção, *mutatis mutandis*, dessa lei, pelo municipio, tornando-a extensiva aos funcionários, operários, mensalistas e diaristas, de par com os beneficios que assegura, nenhum onus ou risco trará á Fazenda Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Ficam extensivas aos funcionários, operários, diaristas e mensalistas da Prefeitura com as necessárias modificações, as prerrogativas e obrigações decorrentes do aludido decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agôsto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1881**

**De 16 de agôsto de 1934 e publicado no Diario Oficial de 24-8-34.**

O Interventor Federal no Estado do Paraná, atendendo ás razões expostas no memorial que lhe foi dirigido pela Associação dos Funcionário Públicos do Paraná e considerando que cumpre ao Governo facilitar aos funcionários

públicos a obtenção de empréstimos que atendam suas despesas imprevistas ou vultosas que não enfrentariam com os recursos normais, especialmente as decorrentes da aquisição de morada própria;

considerando que a garantia da consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos possibilita o crédito aos funcionários, não acarreta ao Estado onus nem risco e as despesas de Pessoal e gastos de Material são supridas com as taxas pagas pelos próprios interessados,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Aos funcionários públicos estaduais, civis ou militares, ativos ou inativos, aos operários mensalistas e diaristas a serviço do Estado bem como aos pensionistas de meio soldo ou montepio, quando maiores, é permitido requerer consignações em folha de vencimentos, da importância necessária ao pagamento de compromissos assumidos com as instituições designadas no art. 3.º, observadas as disposições deste decreto.

Art. 2.º — Os compromissos que podem ser pagos por consignações em folha de pagamento são:

- a) — Juros e amortização de empréstimos em dinheiro;
- b) — aluguel de casa;
- c) — contribuição para beneficência e mensalidade de associações de classe as quais conjunta ou separadamente não poderão exceder de 5% dos vencimentos;
- d) — quóta em benefício de pessoa da família, quando ausente o funcionário;
- e) — Quóta para aquisição de mercadorias e gêneros de primeira necessidade (vestuário, alimento e medicamento, feita às associações de classe que possuam armazens próprios;

f) — fianças e cauções para garantia do exercício do próprio cargo;

g) — aquisição de casas e terrenos;

h) — quótas para pagamento de educação dos filhos do consignante quando estabelecidas a favor de institutos de ensino reconhecidos pelo Governo;

i) — quótas para depósitos das caixas econômicas ou caixas de economias das próprias associações beneficentes;

j) — quóta para pagamento de casas de saúde e tratamento médicos ao funcionário e à sua família.

§ 1.º — Não serão admitidos em folha de pagamento outros descontos salvo para indenizar dívidas com a Fazenda Estadual e para satisfazer impostos, taxas e contribuições para montepio, pecúlio, pensões, aposentadorias ou outras quaisquer a que os funcionários por lei forem obrigados.

§ 2.º — Os descontos a favor dos cofres públicos terão a preferência sobre quaisquer outros.

#### Dos Consignatários

Art. 3.º — Podem ser consignatários:

- a) — Caixas Econômicas Federais autônomas e suas filiais;
- b) — Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União;
- c) — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado;
- d) — Pessoas da família do associado, nos casos da letra d) do artigo anterior;
- e) — Proprietários de prédio alugado ou consignado e de terreno para construção de prédios para moradia própria do funcionário;

f) — Associações de classe formadas por servidores do Estado, de carater beneficente, ou protetoras, organizadas como sociedades civis, de acôrdo com o Codigo Civil, art. 16, I, e que obedeçam ás prescrições deste Decreto;

g) — Institutos hospitalares e de ensino reconhecidos pelo Governo;

h) — Sociedades, firmas e estabelecimentos de credito, quando devidamente autorizados.

§ único — As instituições de classe, funcionarão de acôrdo com os estatutos ou regulamentos já aprovados pelo Governo Federal ou que o venham a ser do futuro.

Art. 4.º — As associações de classe pódem ser constituídas exclusivamente por funcionários de uma só classe, de uma só repartição, de uma só Secretaria ou em geral por quaesquer servidores da União, do Estado e dos Municipios, conjuntamente com servidores federais, estaduais ou municipais, mulheres dos Associados e pensionistas de meio soldo e de montepio.

Art. 5.º — Nessas associações, a totalidade da renda, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinada a beneficio dos associados ou de sua familia, a titulo de auxilio para fins de utilidade social.

Art. 6.º — As associações de classe só com seus associados pódem fazer transações de emprestimos ou de fornecimento de mercadorias, mediante consignação em folha;

Art. 7.º — Nas associações de classe as vantagens de beneficencia poderão ser não só proporcionais ás contribuições para esse fim creadas e accessiveis a qualquer associadão, como á antiguidade e á idade de cada um ou aos serviços ou auxilios prestados.

Art. 8.º — O gozo das beneficencias poderá depender de intersticio nunca maior de vinte e quatro (24) mezes a

contar da entrada do associado ou do inicio das contribuições especiais, que forem para tal fim estabelecidas. O intersticio para o gozo das pensões de montepio poderá ser elevado ao máximo de 36 mezes.

Art. 9.º — Nenhum consignatario poderá descontar, no todo ou em parte dos beneficios a que tenha direito, por lei, a familia do consignante, prejuizos de emprestimo verificados com a morte deste.

§ único — A disposição deste artigo não compreende as associações de classe em que a mensalidade do associado não exceda de 5\$000 (cinco mil réis) descontada a qualquer titulo.

Art. 10.º — Os membros da Diretoria das associações de classe exercerão os cargos gratuitamente.

#### Das Consignações

Art. 11.º — As consignações serão averbadas em folha de pagamento desde que, para cada caso, satisfaçam as exigencias e formalidades prescritas neste decreto e serão sempre requeridas pelo funcionário ao Secretario de Estado da Fazenda ou Chefe das repartições averbadoras.

Art. 12.º — As consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de 40% (quarenta por cento), dos vencimentos, diarias e jornais; dentro deste limite poderá o consignante transigir como lhe convier, para qualquer dos fins autorizados no art. 2.º ou para diversos deles simultaneamente salvo quando se tratar de garantia de emprestimos hipotecarios destinados á construção ou aquisição de predio para moradia propria, caso em que a consignação poderá ser elevada até sessenta por cento (60%) dos citados vencimentos, diarias e jornais.

§ único — Em hipótese alguma a segunda parte dos vencimentos poderá ser objéto de consignação ou cessão.

Art. 13.º — Não poderão ser averbadas consignações prazo superior a quarenta e oito (48) mezes, salvo para aquisição de terrenos ou prédios, aluguel de casa, quóta para pessoa de família, beneficencia e mensalidade das associações de classe, fianças e cauções para garantia do exercicio do proprio cargo.

Art. 14.º — As consignações serão feitas mediante contrátos assignados por ambas as partes, deles se tirando cópias que pertencerão aos arquivos das repartições averbadoras; os contrátos serão visados pelos chefes dessas repartições ou, por delegação destes pelos respectivos chefes de serviço.

§ 1.º — Da averbação se dará certidão com todos os requisitos constantes do respectivo pedido.

§ 2.º — E' absolutamente proibida a intervenção de terceiros em assuntos referentes á averbação de consignações.

Art. 15.º — Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido não previsto neste decreto, a menos que nisso convenham as duas partes interessadas, que o requererão em conjunto á repartição averbadora ou fique provada a quitação do compromisso assumido.

§ 1.º — Esgotado o prazo, sem que tenha havido interrupção nos pagamentos, a repartição suspenderá, "ex-officio", o respectivo desconto em folha.

§ 2.º — No caso de interrupção, o praso será dilatado quanto necessario para o pagamento das consignações em debito e dos jûros de móra, quando estes forem devidos na fórmula do art. 36.º e Paragrafo unico.

Art. 16.º — As consignações serão pagas, até final do respectivo prazo, nas mesmas repartições que as tiverem

averbado, ainda quando os consignantes venham a ser transferidos para outras repartições da mesma Secretaria.

§ único — Para esse fim ficará na repartição averbador ao crédito necessario do que se fará expressa menção na guia de transferencia, ficando, porém, a entrega da consignação subordinada a prova de que o consignante esteve no exercicio de suas funções.

Art. 17.º — O pagamento das consignações estabelecidas pelos funcionários em atividade, se fará no mez immediato áquele a que se referirem e independente do recebimento dos respectivos vencimentos; nenhuma razão poderá obstar a esse pagamento, salvo os casos verificados de divida á Fazenda Estadoal, falecimento, exoneração ou deficiencia de vencimentos.

§ 1.º — Quando ocorrerem as hipoteses a que alude o final deste artigo, a repartição dará immediato conhecimento á Secção de Consignações referida no art. 24; o mesmo será observado pelas repartições para onde tenham sido transferidos os consignantes, em relação áquelas ás quais incumbe o pagamento das consignações destes.

§ 2.º — E' obrigatório o desconto das consignações sempre que se efetuar o pagamento de vencimentos aos consignantes, não havendo motivo algum, não previsto neste decreto, que justifique a omissão, redução ou suspensão do Pagamento dessas consignações pelas quais ficará responsável o encarregado das respectivas folhas ou a autoridade que ordenar tais providencias sem anuencia de ambos os interessados.

Art. 18.º — As consignações estabelecidas pelos funcionários inativos ou pensionistas de meio soldo e montepio só poderão ser pagas após os recebimentos dos respetivos vencimentos ou pensões.

§ único — Quando tais vencimentos ou pensões forem

pagos por outras repartições, compete a estas darem imediato aviso do pagamento ás repartições averbadoras, cabendo-lhes também comunicar o falecimento desses inativos ou pensionistas, para cancelamento das consignações e ciência dos consignatários.

Art. 19.º — As consignações respondem pelas dividas que se verificarem sobre anteriores pagamentos e sempre que o consignatario tenha recebido qualquer quantia indevida, ser-lhe-á o fáto comunicado para immediata restituição ou dedução no primeiro pagamento que se haja de efetuar.

Art. 20.º — No áto do pagamento aos consignatarios se descontará por meio por cento (1/2%) sobre o valor das consignações de qualquer natureza, para custeio do respectivo serviço.

Art. 21.º — As consignações, para serem averbadas, deverão satisfazer as seguintes condições:

## I

### Para Empréstimos em Dinheiro

a) — Dos requerimentos de averbação e dos contratos deverão constar o nome, categoria, repartição do requerente, remuneração que percebe e a natureza desta; a importância e prazo do empréstimo, taxa de juro, valor da consignação mensal e o nome da instituição a cujo favor é a mesma estabelecida; a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo depois de decorrido metade do mesmo e de efetuar a reforma do empréstimo após o decurso de um quarto do prazo fixado no contrato; bem assim a declaração de que ambas as partes se submetem aos dispositivos deste contrato, digo decreto. São dispensados desses exigencias a Caixa Economica e o Instituto de Previdencia dos Funcionários Públicos da União, que obe-

decem as leis especiaes e continuarão a ser regulados pelos dispositivos vigentes.

b) — os prazos e as importancias serão os prescritos no art. 33.º.

## II

### Para aluguel de casa:

a) — a averbação será requerida em conjunto pelo funcionário consignante e pelo consignatario, mencionando as condições de locação, inclusive as contratuais quando houver;

b) — os interessados deverão provar por qualquer meio habil a juizo da repartição averbadora, que a consignação se destina, efetivamente, áquele fim;

c) — essa consignação poderá ser averbada sem prazo e a sua suspensão dependerá de solicitação subscrita pelo consignatario e pelo consignante, simultaneamente, ou sómente por este ultimo, que provará não mais habitar a casa e achar-se quite com o proprietário ou fiador.

## III

### Para contribuição de beneficencia e mensalidade das Associações de Classe

a) — Poderá ser averbada sem prazo, a pedido do consignante, desde que o consignatario seja uma associação de classe de que trata este Decreto;

b) — poderá ser suspensa, a pedido do consignante, desde que este prove a quitação de todos os compromissos acaso contraidos com o consignatario.

#### IV

##### **Para pessoa de familia durante a ausencia do Funcionário**

a) — será requerida pelo consignante que indicará o valor da consignação, o motivo da ausencia, o nome e o gráo de parentesco da pessoa a quem deve ser paga;

b) — não terá prazo e será suspensa, a pedido do consignante ou logo que a repartição tenha conhecimento da cessação de sua ausencia.

##### **Para aquisição de mercadorias e generos de primeira necessidade**

a) — Será requerida pelo consignante, com todas as indicações necessarias;

b) — os consignatarios deverão ser associações de classe, de que trata o art. 3.º ou qualquer das outras ali autorizadas a transigir mediante consignações em folha;

c) — os consignatarios deverão possuir armazens de generos e mercadorias para exclusivo fornecimento aos seus associados, com estoque suficiente, a juizo do Departamento encarregado da fiscalização deste Decreto, que examinará a respectiva escrituração e inventario sempre que julgar conveniente;

d) — Poderá ser suspensa ou modificada, a requerimento de ambos os interessados ou sómente do consignante uma vez que este junte prova de plena quitação dos compromissos assumidos com o consignatario.

#### VI

##### **Para fianças e cauções para garantia do proprio cargo**

a) — Será averbada, a requerimento do consignante, com todas as indicações necessarias e, obedecidas as limi-

tações deste decreto, será estabelecida de acôrdo com os estatutos das associações de classe, unicas a cujo favor poderá ser admitida;

b) — Será suspensa a requerimento subscripto em conjunto pelo consignatario e pelo consignante ou, a pedido deste, desde que faça prova de haver cessado o motivo que a determinou.

#### VII

##### **Para aquisição de terrenos e casas de moradia**

a) — Será requerida pelo consignante com as necessarias indicações, obedecidas as limitações deste Decreto e o pagamento da consignação só se fará depois de provada, por meio habil, a propriedade em favor do consignante e de preenchidas as formalidades que forem adotadas para tais aquisições; até então será descontada em folha, mas ficará em deposito á disposição de quem de direito;

b) — Será suspensa a requerimento feito em conjunto pelo consignatario e pelo consignante ou, a pedido deste, provada a plena quitação com aquele.

#### VIII

##### **Para educação de filhos do Consignante**

a) — Será requerida pelo interessado com expressa declaração do fim a que se destina dependendo a sua averbação de consentimento do Inspetor de ensino, ou de quem as suas vezes fizer, sob cuja vista deverá correr a aplicação da consignação.

b) — Do requerimento constará o nome do estabelecimento a cujo favor é averbada a consignação e o prazo desta.

c) — A suspensão desta antes do prazo dependerá da prova de quitação ou autorização do Inspetor de ensino respectivo.

Art. 22.º — Às instituições referidas no art. 3.º é lícito operar em qualquer das modalidades permitidas no art. 2.º letras “a”, “b”, “c”, “d” e “g” simultaneamente, mas, para cada uma, deverão requerer ao Secretario de Fazenda a necessaria autorização quando não a possuir ainda. Ouvido o Departamento competente poderá ser concedida essa autorização, desde que a interessada satisfaça todas as condições previstas neste decreto e se sujeite á fiscalisação especial que fôr determinada, segundo o caso.

Art. 23.º — A averbação da consignação requerida para emprestimo obriga o consignatario a atender ao consignante dentro de quinze dias da apresentação da respectiva certidão, sob pena de ser anulada essa averbação e imposta a multa de 10% sobre o valor da transação recusada ou retardada sem justo motivo. Essa multa será recolhida aos cofres públicos, como renda eventual do Estado.

Art. 24.º — As repartições pagadoras organizarão, fóra das horas de expediente e com o seu proprio pessoal, sem prejuizo do serviço que lhe compete, uma seção encarregada do serviço de consignações, por onde correrão, obrigatoriamente, todos os processos concernentes ao assunto ou que com ele se relacionem.

Art. 25.º — Á Seção das Consignações que terá o numero de funcionários, determinado pelo chefe superior ou diretor da respectiva Repartição, compete:

a) — averbar, expedir ordens de pagamentos e suspender todas as consignações previstas neste decreto;

b) — declarar expressamente nas guias de transferencias dos funcionários, de uma para outra repartição, si eles

têm consignações e especifica-las por valores, prazos natureza dos compromissos e nome dos consignatarios;

c) — declarar nas mesmas guias que fica retido na repartição expeditora o credito necessario para o serviço de consignações, observado o parágrafo unico do artigo 16.º;

d) — conferir as relações do consignante que, mensalmente e em duas vias, deverão ser-lhes apresentadas pelos consignatarios, afim de se poder efetuar o pagamento das consignações descontadas;

e) — fazer nas duas vias dessas relações todas as anotações atinentes ás alterações que se verificarem relativamente aos consignantes e ás consignações, declarando os motivos que as hajam determinado, tais como exonerações, transferencias, aposentadorias, falecimentos e o mais que póssa interessar ao respectivo pagamento;

f) — fazer arquivar a 1.ª via e restituir a 2.ª, aos consignatarios com a autorização do pagamento;

g) — informar e providenciar para regularidade do serviço, em tudo que se referir ao assunto do presente decreto.

Art. 26.º — A seção de Consignações será constituída, de preferencia pelos encarregados da confecção de folhas e pagamento do pessoal, com tirocinio desse serviço, que será executado cumulativamente com aquele.

Art. 27.º — Aos funcionários da Seção de Consignações se abonará uma gratificação mensal que será custeada com 70% da renda produzida pela taxa de meio ( $\frac{1}{2}$ ) por cento cobrada sobre as consignações na forma do art. 20.º.

Art. 28.º — Cada repartição apurará mensalmente a renda dessa taxa, que será igualmente distribuída pelo respectivo diretor, ou chefe entre os funcionários da Seção, na proporção estabelecida pelo artigo anterior, sendo os res-

tantes 30% incorporados á receita geral do Estado, como indenização do material dispendido no serviço.

Art. 29.º — Os funcionários da Seção de Consignações ficam responsáveis pelos erros e omissões que cometerem, e sujeitos ás penalidades que os regulamentos prescrevem para falta de exacção no cumprimento dos deveres.

Art. 30.º — Nenhuma guia será aceita nas repartições destinatarias ou em processos de aposentadoria sem que dela constem as declarações determinadas no art. 25.º.

### Dos empréstimos e dos juros

Art. 31.º — O pagamento dos empréstimos, de que trata este Decreto será feito por consignações em folha, procedendo-se de conformidade com as prescrições aqui regulamentadas e arquivando-se as cópias de que trata o art. 14.º.

Art. 32.º — O funcionário que quizer contrair empréstimo a ser pago por consignação em folha deverá requerer averbação da mesma, nos têrmos do art. 21.º, bem como certidão da averbação feita, a qual será por ele entregue ao consignatario mediante recibo datado, afim de assistir-lhe o direito de reclamação nos casos do art. 23.º.

Art. 33.º — Os empréstimos poderão ser contraidos nos prazos de três (3), seis (6), doze (12), dezoito (18), vinte e quatro (24), trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) mezes e as respectivas importancias poderão variar a partir de duzentos mil réis (200\$000). A importancia a em prestar será calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensais de 5\$000 e seus multiplos.

§ 1.º — Somente nos empréstimos superiores de cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$000) e em prazo maior

de quarenta e oito (48) mezes, para aquisição de terrenos e casas de moradia (art. 21 VII), poderá ser exigida a garantia especial alem de consignação, a qual será constituída por seguro de vida ou taxa adicional, não superior a 2% ao ano sobre o valor do empréstimo. Nesses dois casos o imovel não será gravado com outro qualquer ónus.

§ 2.º — Quando se contratar que a garantia seja um seguro de vida, a importancia total ao mesmo correspondente em cada ano será dividada em doze (12) prestações mensais descontadas em folha juntamente com a consignação do empréstimo, disso fazendo-se expressa menção no contrato a ser averbado, cabendo ao consignatario a responsabilidade do seu pagamento.

§ 3.º — O titulo do seguro será devolvido ao consignante, uma vez que o empréstimo haja sido integralmente liquidado.

Art. 34.º — Os juros nos empréstimos serão calculados pela taxa anual legal, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo nas mesmas condições, a taxa ser elevada até cincoenta por cento (50%) mais quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) mezes.

§ 1.º — O consignante se obrigará ao pagamento de selos e despesas decorrentes do recebimento de consignações que, por qualquer motivo, venham a ser pagas fóra do domicilio do consignatario.

§ 2.º — As consignações serão escrituradas em contas correntes nominais para cada consignante, segundo os preceitos de contabilidade comercial.

Art. 35.º — Ao consignante é sempre facultado liquidar o seu debito antes do prazo, porem depois de decorrido metade do mesmo ou reformar o empréstimo depois de exgotada a quarta parte desse prazo.

§ 1.º — Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação.

§ 2.º — Em ambos os casos ser-lhe-ão restituídos os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total.

Art. 36.º — Os consignantes que tiverem sido exonerados, uma vez readmitidos ou nomeados para outros cargos estaduais, ficam obrigados ao pagamento das consignações interrompidas pela exoneração e os juros de móra descontados somente no período decorrido da readmissão de nomeação até o restabelecimento da consignação. Ficam sujeitos ao mesmo juro de móra os consignantes que por qualquer motivo, áto insuficiência ou falta de vencimentos, deixarem de descontar a consignação devida.

§ único — Esses juros serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo do capital acúsado na respectiva conta corrente.

Art. 37.º — Verificada a hipótese do artigo anterior, o consignatário ouvido o órgão fiscal, requererá a repartição competente a averbação desses juros, procedendo-se de acôrdo com o art. 15.º, § 2.º.

Art. 38.º — É lícito ao consignatário exigir do consignante prova de tempo de serviço e de idade, bem como exame médico por facultativo de sua confiança cujos honorários correrão por sua conta, podendo também exigir prova da situação funcional do consignante, relativamente ás responsabilidades que possa ter para com a Fazenda Estadual no desempenho do cargo que exercer.

§ único — Poderá o consignatário recusar a operação, antes de averbadas, si a seu critério, verificar que o consignante, por qualquer dos motivos antes indicados ou pela precariedade do cargo, não oferece probabilidade de regular liquidação de compromissos assumidos.

Art. 39.º — Além das taxas de juros referidas nos arts. 33.º e 34.º não poderão ser cobradas do funcionario contribuições, comissões bonificações ou quaisquer importancias, a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro protesto, devendo o consignatário, no áto de realizar o empréstimo entregar ao consignante a quantia total da transação.

Art. 40.º — Em caso de morte do consignante não poderá ser cobrada dos seus herdeiros a dívida restante do empréstimo contraído, salvo a restrição do art. 9.º parágrafo único.

#### Da Fiscalização

Art. 41.º — Incumbe ao Departamento do Contencioso fiscalisar a fiel execução do presente decreto.

Art. 42.º — Essa fiscalização será feita pelo proprio Diretor ou pelos Fiscais que designar, os quais deverão exercer essa função dentro das instruções em que receberem do Departamento.

Art. 43.º — No exercício da fiscalização, compete ao Diretor do Contencioso:

a) — expedir instruções, sob a aprovação do Secretario.

b) — propor ao Secretario as medidas que julgar convenientes, inclusive as modificações que a pratica indicar na execução deste Decreto.

c) — resolver as consultas das repartições e dos interessados sobre aplicação dos textos regulamentares;

d) — expedir circulares sempre que pôssa o assunto interessar a generalidade dos jurisdicionados;

e) — levar ao conhecimento do Secretario da Fazenda as irregularidades verificadas que merecerem punição;

f) — dar parecer sobre organização e reforma de estatutos das instituições beneficiadas por este Decreto;

g) — intimar essas instituições a satisfazerem as reclamações que julgar procedentes, propondo ao Secretario da Fazenda as medidas convenientes no caso de não ser atendidos;

h) — resolver os recursos, que sobre a materia lhe forem dirigidos, das decisões dos chefes de repartições na Capital do Estado e no interior;

i) — examinar os livros, balancetes e relatorios das instituições fiscalizadas, promovendo os meios de repressão das praticas usurarias;

j) — fazer a estatistica anual das operações realizadas por meio de dados e mapas elaborados pela Seção de Consignações;

k) — encaminhar ao Secretario da Fazenda os recursos interpostos de suas decisões;

l) — comunicar ás repartições, em circular, quais as instituições habilitadas ou que venham a ser, para operar mediante consignações em folha e a natureza das operações de cada uma.

Art. 44.º — As instituições autorizadas a qualquer especie de consignação em folha de pagamento, ficam sujeitas a uma quóta anual destinada ao custeio da fiscalisação. Essa contribuição que será recolhida ao Tesouro Estadual, corresponderá a um decimo por cento (0,1%) do valor do emprestimo ou da operação e paga no áto da averbação.

§ 1.º — Ficam isentos, desse pagamento o Instituto de Previdencia dos Funcionários Públicos da União, as Caixas Economicas e as Associações Beneficentes, estas quando tiverem um volume de operações, anualmente, inferior a cem contos de réis (100:000\$000).

§ 2.º — O Secretario da Fazenda fixará, de acôrdo com o que fôr arrecadado, a gratificação dos encarregados dessa fiscalisação.

§ 3.º — A falta de pagamento dessa quóta determinará a suspensão do direito de transigir, mediante consignação em folha.

Art. 45.º — As instituições que não mais pretenderem transigir com os funcionários públicos, poderão ser dispensadas, mediante requerimento, da quóta de fiscalisação, ficando-lhe cassado o direito de operar sob qualquer das formas estabelecidas neste decreto.

Art. 46.º — Todos os funcionários públicos, civis ou militares, ativos ou inativos são auxiliares da fiscalisação de que trata este capitulo e devem levar ao conhecimento do Departamento do Contencioso qualquer infração deste Decreto.

Art. 47.º — O Consignatario é obrigado a fornecer ao consignante, dentro de quinze dias, e sempre que lhe fôr requerido diretamente ou por intermedio da repartição fiscalizadora, a conta corrente de movimento de seu emprestimo realizado na data que indicar.

#### Das Penalidades

Art. 48.º — Ás associações de classe e demais instituições autorizadas a operar por meio de consignações em folha de pagamento quando infringirem os dispositivos deste decreto, serão segundo o gráo de infração, mediante proposta do Diretor do Contencioso, applicadas pelo Secretario da Fazenda as penas de suspensão por determinado tempo, ou revogação da faculdade de que gozam além de outras penalidades em que possam estar incursos. No caso de suspensão ou revogação da faculdade de consignar, essas instituições continuarão a receber as consignações anteriormente averbadas, até a sua liquidação, desde que o tenham sido regularmente.

Art. 49.º — Os consignantes ou quaisquer funcionários que infringirem este decreto serão passíveis de penas

disciplinares, segundo o gráo da infração, e sujeitos a processos administrativos.

§ único — Iguais penas serão aplicadas ao funcionário que der certidão em desacôrdo com as notas de desconto averbadas nas folhas de pagamento; que certificar ter averbado uma consignação, quando não o fez; que não efetuar no áto do pagamento dos vencimentos do consignante, os descontos da respectiva folha; que omitir, nas guias de transferencia e nas transposições da folha os descontos na mesma averbados, ou que, ao averbar qualquer consignação, declarar ser esta para fim diferente do requerido.

Art. 50.º — Toda vez que ficar apurado não se destinar a consignação ao fim para que foi requerida, serão igualmente punidos, consignante e consignatario provado que fique ter este tambem conhecimento da irregularidade. Neste ultimo caso a penalidade do consignatario será o cancelamento da consignação, com perda total da transação, efetuada, devendo restituir as consignações acaso recebidas; o consignante, entretanto além das penalidades em que possa incorrer, continuará a sofrer o desconto da consignação até o final, constituindo todas as prestações recebidas pelo consignatario ou descontadas pelo consignante, renda eventual do Estado.

Art. 51.º — As penas deste decreto serão aplicadas aos funcionários pelos Secretarios respectivos, mediante comunicação do órgão fiscalizador ou da seção de consignações e ás associações de classe e demais instituições autorizadas pelo Secretario de Fazenda.

#### Disposições Diversas

Art. 52.º — A autorização para efetuar empréstimos aos funcionários públicos, mediante consignação em folha, na forma estabelecida por este decreto será sempre concedida a titulo precario e dependerá de decreto do Poder Executivo, referendado pelo Secretario de Fazenda.

§ 1.º — As associações de classe e as instituições autorizadas, cujos estatutos, embora aprovados por decreto do Governo, contrariarem as regras óra estabelecidas, deverão adatar-se, no prazo maximo de seis (6) mezes, submetendo-os ao Secretario da Fazenda, por intermedio do Contencioso para a necessaria aprovação e consequente expedição do decreto de autorização. Findo esse prazo, será cassada a autorização ás que não se conformarem com essa determinação, facultando-se-lhes tão somente, a liquidação dos compromissos já consignados.

§ 2.º — De identica autorização dependerão as associações de classe, instituições ou estabelecimentos de credito que desejarem iniciar ou voltar a transigir, mediante consignações em folha de pagamento.

§ 3.º — São consideradas desde já autorizadas a operar com os funcionários públicos estadoais na forma deste decreto, as Caixas Economicas Federais autonomas e suas filiais, bem assim o Instituto Nacional de Previdencia.

Art. 53.º — Os compromissos em via de pagamento seguirão as regras e preceitos dos regulamentos, instruções e decisões vigentes na data em que se efetuarem.

Art. 54.º — Nenhuma consignação poderá ser averbada em folha de pagamento a qualquer titulo sem que a totalidade desses descontos fique nos limites estabelecidos pelo art. 12.º deste Decreto.

Art. 55.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado do Paraná, em 16 de agosto de 1934; 46.º da República.

(a) Manoel Ribas  
(a) Euripedes Garcez do Nascimento  
(a) Flavio Carvalho Guimarães

**DECRETO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Motorista Antonio Coelho dos Santos, e em face do parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal exarado em a petição n.º 2.607 de 9 de agôsto do corrente ano, resolve mandar incorporar ao seu acêrvo de serviços para exclusivo efeito de aposentadoria — o periodo correspondente a oito anos, quatro mêses e dois dias, durante o qual trabalhou como mensalista; e para todos os efeitos legais — o periodo correspondente a um ano, nove mêses e vinte dias de serviços prestados na qualidade de funcionário titulado.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, nos têrmos do artigo 14 do decreto n.º 27 de 21 de setembro de 1928,

**DECRETA:**

Artigo único — Fica aprovado o orçamento de Rs. . . . 26:670\$000 (vinte e seis contos, seiscentos e setenta mil réis) para a construção do calçamento a paralelepipedos á rua José Loureiro entre as ruas João Negrão e Conselheiro Laurindo; revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

**DECRETA:**

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1935, as casas de negocios de comestiveis e mantimentos só poderão empregar a medida litro, seus múltiplos e submúltiplos para os gêneros liquidos.

Art. 2.º — Os gêneros secos, tais como farinha, fubás, arroz e similares, deverão ser vendidos a peso decimal.

Art. 3.º — Os infratores do presente decreto, serão punidos com a multa de 50\$000 e 100\$000, que será elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no § único do art. 184.º da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Os contribuintes que não pagarem os impostos, taxas, contribuições especiais, assim com quaisquer outros débitos, nas épocas fixadas pela Prefeitura, ficam sujeitos, a partir do 2.º semestre do corrente exercicio, á multa de móra de 10% (dez por cento) sôbre a importancia devida, e á imediata cobrança judicial.

Art. 2.º — A Prefeitura publicará editais avisando a época dos respectivos pagamentos sem e com multa.

§ único — A cobrança de multas por infração de lei municipal, bem como a de emolumentos e alvarás, expirado o prazo para seu pagamento amigável, far-se-á por via judicial e independentemente da publicação de editais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual n.º 2.299, de 24 de outubro de 1934;

considerando que são de interesse público as resoluções nele tomadas;

considerando que elas consultam, também, os interesses do Município, além de serem perfeitamente constitucionais,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica incorporada á receita do Município, a partir de 1.º de janeiro de 1935, a arrecadação do imposto predial da Capital, sob as bases fixadas em Decreto a ser baixado.

Art. 2.º — Fica transferido, ao Governo do Estado do Paraná, a partir de 1.º de janeiro de 1935, a arrecadação,

uso e gozo do imposto sôbre o consumo de combustível de motor de explosão, que atualmente vem sendo cobrado pelo Município.

Art. 3.º — Passarão a ser administrados e custeados pelo Município de Curitiba, a partir de 1.º de janeiro de 1935, os serviços de iluminação pública e particular da Capital, bem como a manutenção e administração da Guarda Civica do Estado, cujo Regulamento será, oportunamente, baixado por esta Prefeitura.

Art. 4.º — Em consequência das disposições do presente Decreto, serão feitas as nomeações e transferências de funcionários que se tornarem necessárias, respeitados os respectivos direitos adquiridos, sendo que tais atos serão praticados de comum acôrdo entre o Município e o Governo do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner

Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.º 40

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Os lançamentos para o exercício de 1935, serão feitos pelas comissões a serem oportunamente nomeadas as quais observarão em seu trabalho as prescrições legais em vigor.

Art. 2.º — A cobrança dos impostos e taxas será feita em quatro prestações, da seguinte fôrma:

**Em Janeiro, Abril, Julho e Outubro:**

Impostos de licença, de publicidade, de aferição de pesos e medidas, sôbre frentes não edificadas, casas sem platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio, taxas de calçamento e de limpeza pública.

**Em Fevereiro, Maio, Agôsto e Novembro:**

Imposto predial.

**Em Março, Junho, Setembro e Dezembro:**

Imposto suburbano.

**Em Janeiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração automática.

**Em Fevereiro:**

Matricula, marcação e colocação de placas em veículos de tração animal.

Art. 3.º — O contribuinte que liquidar antecipadamente, isto é, no prazo da primeira prestação, as quatro prestações devidas, gozará do abatimento de 5% sôbre o total.

§ 1.º — Os tributos de importancia inferior a 40\$000 deverão ser pagos em duas prestações, nos meses de janeiro e julho para os impostos e taxas pagáveis nessas épocas e em fevereiro, março, agôsto e setembro para os impostos Predial e Suburbano, respectivamente.

Art. 4.º — As comissões de lançamento trabalharão diariamente com prejuizo do expediente da Prefeitura, percebendo em conjunto, a quantia fixada no orçamento para 1935.

Art. 5.º — Dos lançamentos das comissões caberá aos interessados o direito de reclamar verbalmente á Inspetoria de Rendas e Fiscalização dentro de 8 dias da data do recebimento do aviso, e o de recorrer por escrito ao Prefeito dentro de 10 dias, contados da solução dada pela Inspetoria.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo do Estado no processo sob n.º 773, datado de 6 do fluente mês,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criado o imposto sôbre terrenos sem edificação que incidirá de uma maneira geral sôbre todos os terrenos baldios do quadro urbano com testada ou testadas para a via ou logradouro público.

Art. 2.º — Para os efeitos do presente decreto entende-se por terreno sem edificação todo aquele que com face para via pública não tiver bemfeitorias destinadas á habitação, a exercicio de culto, á instalação de indústrias, de comércio, etc.

Art. 3.º — Os terrenos sem edificação definidos segundo o artigo anteriôr, ficam sujeitos anualmente ao imposto de que trata o presente decreto, de acôrdo com a tabela seguinte:

**1.<sup>a</sup> zona** — Nas ruas ou logradouros calçados a asfalto ou a paralelepipedos com rejuntamento asfáltico Rs. 10\$000 por metro de testada.

Nas ruas ou logradouros revestidos de qualquer outro tipo de calçamento Rs. 8\$000.

**2.<sup>a</sup> zona** — Nas ruas calçadas a paralelepipedos Rs. . . 4\$000 por metro de testada.

Nas ruas revestidas a macadam Rs. 3\$000 por metro de testada.

Nas ruas não calçadas Rs. 2\$000 por metro de testada.

**3.<sup>a</sup> zona** — Nas ruas calçadas a paralelepipedos Rs. . . 2\$000 por metro de testada.

Nas ruas calçadas a macadam Rs. 1\$500 por metro de testada.

Nas ruas não calçadas mas servidas pela rede de iluminação pública 800 réis por metro de testada.

Nas demais ruas não calçadas 500 réis por metro de testada.

**Art. 4.<sup>o</sup>** — São isentos do imposto sobre terrenos sem edificação, os terrenos nas condições a seguir especificadas:

1) — Quando, como servidão de residências, particulares, constituírem parques ou jardins e forem devidamente murados de acordo com a legislação em vigor.

2) — Quando, devidamente murados, junto às fábricas forem ocupados como depósitos de materiais para uso ou consumo das mesmas e desde que pertençam aos proprietários das ditas fábricas.

3) — Quando, pertencentes a estabelecimentos de ensino, casas de caridade, asilos, constituírem servidão exclusivamente para fins da instituição.

**Art. 5.<sup>o</sup>** — Quando o terreno tiver duas ou mais testadas, o imposto será cobrado pela testada ou testadas que constarem do respectivo título de domínio.

**Art. 6.<sup>o</sup>** — Os terrenos arrendados ou utilizados para guarda de animais de qualquer natureza terão o respectivo imposto acrescido de 100% sobre o valor calculado pela tabela do artigo 3.<sup>o</sup>.

**Art. 7.<sup>o</sup>** — Nas ruas e logradouros calçados a asfalto ou a paralelepipedos com rejuntamento asfáltico o imposto predial que incidir sobre as edificações em desacordo com as posturas municipais vigentes, será cobrado com a majoração de 60%.

**Art. 8.<sup>o</sup>** — Revogam-se o artigo 2.<sup>o</sup> e seu parágrafo único da lei n.<sup>o</sup> 784 de 30 de maio de 1930 e demais disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**

Prefeito Municipal

---

#### DECRETO N.<sup>o</sup> 42

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — O quadro urbano da Capital passa a ter as seguintes divisas: A partir do cruzamento das ruas Castro Alves e Bandeirantes a linha divisória seguirá por esta última rua até o seu encontro com a rua Alferes Poli, acompanhará esta até a rua Almirante Gonçalves, por esta até a rua Marechal Floriano Peixoto, por esta até a rua Conselheiro Dantas, por esta até o cruzamento da rua Rockfeler;

seguirá por esta até a rua Comendador Roseira, por esta até a rua Vinte e Quatro de Fevereiro, por esta até a rua Chile, acompanhará esta até o encontro da linha férrea de Ponta Grossa, subirá por esta até a avenida Sete de Setembro, por esta até a avenida Capanema, acompanhará esta até a rua Ubaldino do Amaral, seguirá por esta até a rua Almirante Tamandaré, por esta em toda a sua extensão até a rua Bom Jesus, seguirá por esta até a avenida Anita Garibaldi, por esta até a rua Campos Sales, por esta até a rua Mauá, acompanhará o eixo dessa rua e o seu prolongamento até a rua Nilo Peçanha, subirá por esta última rua até a praça Padre Sotomaior, desta praça seguirá pela rua Celestino Junior até o cruzamento com a rua Tapajoz, subirá por esta até a avenida Cruzeiro, seguindo por esta até a rua Julia Vanderlei, que acompanhará até a rua Desembargador Mota, descendo por esta até a rua Padre Agostinho, por esta a rua Presidente Taunai, acompanhando esta até a rua Carlos de Carvalho, seguirá por esta até a rua Francisco Rocha, por esta até a avenida Siqueira Campos, subirá por esta até a rua Castro Alves, seguindo por esta até o ponto de partida.

Art. 2.º — Constituirão a primeira zona do quadro urbano as ruas e logradouros situados na área delimitada pelo seguinte perimetro:

A partir do cruzamento da rua Desembargador Mota com a avenida Sete de Setembro, seguirá por esta última até a rua João Negrão, por esta até a rua José Loureiro, por esta até a rua Conselheiro Laurindo, por esta até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a rua Presidente Faria, por esta até a avenida João Gualberto, seguirá por esta até a praça 19 de Dezembro cujas faces norte e oeste acompanhará até a rua Paula Gomes, por esta até a rua Dr. Trajano Reis, por esta até a Praça Garibaldi, desta praça tomará a rua drs. Kellerses, seguindo por esta até a rua Emanoel Pereira, por esta até a rua Cruz Machado por esta até a rua Vo-

luntários da Pátria, por esta até a rua Carlos de Carvalho, por esta até a rua Visconde de Nacar por esta a avenida Vicente Machado por esta até a rua Desembargador Mota, seguindo por esta até o ponto de inicio.

§ único — Ficam pertencendo á primeira zona mais os seguintes trechos de ruas e avenidas: rua Marechal Floriano Peixoto entre as avenidas Sete de Setembro e Ivaí; João Gualberto entre as ruas Presidente Faria e Maria Clara; avenida Dr. Jaime Reis entre a praça Garibaldi e a rua Treze de Maio; rua Comendador Araujo entre Desembargador Mota e Angelo Sampaio; avenida Siqueira Campos entre a rua Angelo Sampaio e a praça Miguel Couto.

Art. 3.º — Constituirá a segunda zona do quadro urbano as ruas e logradouros situados na área abrangida pelo seguinte perimetro e que não estiverem compreendidas na primeira zona:

A partir do ponto de encontro da rua Bento Viana com a avenida Iguaçú, seguirá por esta até a rua Nunes Machado, por esta até a rua Bandeirantes, por esta até a rua João Negrão, por esta até a avenida 7 de Setembro, por esta até a rua Conselheiro Laurindo, por esta última até a avenida Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Tibagi, por esta até o Largo Bittencourt, deste largo subirá pela rua Conselheiro Araujo até a rua Ubaldino do Amaral, por esta até a praça Belfort Duarte, desta praça seguirá pela rua Maria Clara até a avenida João Gualberto por esta até a rua Fontana, por esta até a avenida Candido de Abreu, por esta até a rua Senador Xavier da Silva, por esta até a rua Nilo Peçanha, por esta até a praça Sotomaior, donde seguirá pela rua João Manoel até a rua Conselheiro Barradas, por esta até a avenida Cruzeiro, por esta até a rua Visconde de Nacar, por esta até a alameda Augusto Stelfeld, por esta até a rua Brigadeiro Franco, por esta até a rua Saldanha Ma-

rinho, por esta até a rua Desembargador Mota, por esta até a rua Carlos de Carvalho, por esta até a rua Coronel Dulcídio, por esta até a avenida Vicente Machado, por esta até a rua Angelo Sampaio, por esta até a alameda Pedro II, por esta até a rua Cap. Souza Franco, por esta até a avenida Siqueira Campos, de cujo cruzamento seguirá pela rua Bento Viana até o ponto de partida.

§ único — Fica incorporado a esta zona o trecho da rua 15 de Novembro entre as ruas Tibagi e Ubaldino do Amaral.

Art. 4.º — Constituirão a terceira zona as demais ruas e logradouros do quadro urbano que não estiverem compreendidas na primeira e segunda zonas.

Art. 5.º — Para todos os efeitos consideram-se como fazendo parte da 3.ª zona do quadro urbano as seguintes avenidas: Graciosa entre a rua Bom Jesus e a linha ferrea Norte do Paraná, Bispo D. José entre a rua Castro Alves e o ponto terminal da linha de bondes, República Argentina entre a rua dos Bandeirantes e a avenida da República.

Art. 6.º — Os trechos de ruas e logradouros que descrevem os perimetros de uma zona são considerados como incluídos inteiramente na zona descrita.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Inspetoria Geral de Rendas e Fiscalização, Fló-

rido Gonçalves de Castro, e tendo em vista o parecer do snr. Procurador Municipal exarado em a petição n.º 3.335 de 19 de outubro do corrente ano, resolve incorporar ao seu acêrvo de serviços, para exclusivo efeito de aposentadoria, o periodo decorrente de 1.º de junho de 1914 a 16 de fevereiro de 1921, tempo em que prestou serviços ao Municipio como funcionário extranumerário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de novembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

—  
**DECRETO N.º 44**  
Substituído pelo Decreto n.º 45.

—  
x **DECRETO N.º 45**

‘ O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

‘ D E C R E T A :

‘ **CAPITULO I**

‘ **Da Receita**

x Art. 1.º — A receita do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1935, é orçada em Rs. 6.000:000\$000 e será formada com o produto das Rendas Ordinaria, Extraordinaria e Com Aplicação Especial e mais com as operações de credito que se fizerem com a venda do residuo da emissão de apolices “Unificação e Consolidação da Divida do Municipio”, como segue:

1 — RENDAS

**RENDA ORDINARIA**

1 — Renda dos Tributos

**A — Impostos**

1 — Imposto Predial .. . . .	1.600:000\$000	
2 — Impostos de Licença .. . . .	850:000\$000	
3 — Adicional de 5% sobre o Imposto Predial .. . . .	80:000\$000	
4 — Imposto sobre publicidade ..	40:000\$000	
5 — Gado abatido fóra do Matadouro .. . . .	120:000\$000	
6 — Guia sem passeio .. . . .	150:000\$000	
7 — Matrícula de veículos .. . . .	140:000\$000	
8 — Imposto suburbano .. . . .	120:000\$000	
9 — Matrícula de animais .. . . .	8:000\$000	3.108:000\$000

**B — Taxas e Emolumentos**

10 — Taxa sobre calçamento .. . . .	180:000\$000	
11 — Taxa de limpeza publica .. . . .	200:000\$000	
12 — Aferição de pesos e medidas	40:000\$000	
13 — Marcação de veículos .. . . .	90:000\$000	
14 — Emolumentos em geral .. . . .	150:000\$000	660:000\$000 3.768:000\$000

**2 — Rendas Industriais**

15 — Quota Telefônica .. . . .	50:000\$000	
16 — Renda do Matadouro .. . . .	600:000\$000	
17 — Renda da Usina Normal de Leite .. . . .	50\$000	650:050\$000

**3 — Rendas Patrimoniais**

18 — Alugueres diversos .. . . .	5:000\$000	
19 — Renda dos Cemiterios .. . . .	40:000\$000	
20 — Renda do deposito de inflamáveis .. . . .	70:000\$000	
21 — Laudemios .. . . .	60:000\$000	
22 — Fóros .. . . .	30:000\$000	
23 — Venda de terrenos .. . . .	8:000\$000	213:000\$000

4 — Rendas Diversas

24 — Quótas de Fiscalização .. . . .	8:000\$000	
25 — Bombas de gasolina .. . . .	180:000\$000	
26 — Venda de placas .. . . .	40:000\$000	
27 — Venda de objetos inserviveis	1:000\$000	229:000\$000 4.860:050\$000

**RENDA EXTRAORDINARIA**

28 — Cobrança da Divida Ativa .. . . .	400:000\$000	
29 — Multas sobre impostos .. . . .	20:000\$000	
30 — Multas por infrações .. . . .	15:000\$000	
31 — Rendas eventuais .. . . .	40:000\$000	
32 — Taxa de expediente .. . . .	8:000\$000	483:000\$000

**RENDA c/APLICAÇÃO ESPECIAL**

33 — Contribuições Especiais de Calçamento .. . . .		456:950\$000
---	--	--------------

**IV — Operações de Credito**

1 — Venda de Apolices

Pela provavel colocação do saldo existente das apolices da emissão "Consolidação e Unificação da Divida", ao tipo da emissão		200:000\$000
		6.000:000\$000

**\* CAPITULO II**

**v Da Despesa**

\* Art. 2.º — A despesa do Municipio de Curitiba, para o exercicio de 1935, é fixada em Rs. 6.000:000\$000 e se comporá da despesa ordinaria e do serviço de juros e amortização da Divida Consolidada e Unificada, na fórmula seguinte:

**I — DESPESA ORDINARIA**

**Verba 1 — Prefeito — Pessoal**

<b>Sub-consignação n. 1</b>		
Subsidio ao Prefeito .. . . .	24:000\$000	
<b>Sub-consignação n. 2</b>		
Representação do Prefeito .. . . .	12:000\$000	36:000\$000



**Sub-consignação n. 6**

**CADASTRO E PATRIMONIO**

1 Chefe de Secção .. . . .	7:200\$000		
2 1.ºs Oficiais a 6:000\$000 .. . . .	12:000\$000		
1 Condutor Técnico .. . . .	7:200\$000		
1 Topografo .. . . .	4:800\$000		
1 Cartografo .. . . .	6:000\$000	37:200\$000	

**Sub-consignação n. 7**

**EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

1 Condutor Técnico .. . . .	7:200\$000		
1 Fiscal de Obras .. . . .	5:400\$000		
1 3.º Oficial .. . . .	3:600\$000	16:200\$000	79:800\$000

**III — Diretoria de Viação e Saneamento**

**Sub-consignação n. 8**

**GABINETE**

1 Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000		
1 Engenheiro Assistente .. . . .	12:000\$000	26:400\$000	

**Sub-consignação n. 9**

**PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS**

1 Auxiliar Técnico .. . . .	6:000\$000		
1 Auxiliar .. . . .	6:000\$000		
1 Desenhista de 1.ª classe .. . . .	4:800\$000		
1 Feitor Geral .. . . .	6:000\$000		
3 Feitores a 4:800\$000 .. . . .	14:400\$000		
2 Chefes de turma a 4:200\$000 .. . . .	8:400\$000		
1 Mecanico Chefe .. . . .	5:400\$000		
1 Ajudante .. . . .	3:600\$000	54:600\$000	

**Sub-consignação n. 10**

**INSPETORIA DE LIMPEZA PUBLICA**

2 Inspetores a 4:800\$000 .. . . .		9:600\$000	90:600\$000
------------------------------------	--	------------	-------------

**IV — Diretoria do Cadastro Fiscal**

**Sub-consignação n. 11**

**GABINETE**

1 Engenheiro Diretor .. . . .	14:400\$000		
1 Chefe de Secção .. . . .	7:200\$000		
1 2.º Oficial .. . . .	4:800\$000	26:400\$000	

**V — Inspetoria do Trafego e da Guarda Civica**

**Sub-consignação n. 12**

**INSPETORIA GERAL**

1 Inspetor Chefe .. . . .	9:600\$000		
1 Ajudante da Guarda Civica .. . . .	7:800\$000		
1 Ajudante do Trafego .. . . .	4:200\$000		
1 Encarregado do Pessoal .. . . .	7:200\$000		
1 Almojarife .. . . .	7:200\$000	36:000\$000	

**Sub-consignação n. 13**

**TRAFEGO**

7 Fiscais de Trafego a 4:200\$000 .. . . .	29:400\$000		
1 Praticante .. . . .	3:000\$000		
1 Servente emplacador .. . . .	2:400\$000	34:800\$000	

**Sub-consignação n. 14**

**GUARDA CIVICA**

4 Fiscais de 1.ª classe a 7:200\$000 .. . . .	28:800\$000		
10 Fiscais de 2.ª classe a 4:800\$000 .. . . .	48:000\$000		
10 Auxiliares a 3:600\$000 .. . . .	36:000\$000		
25 Guardas de 1.ª classe a 3:360\$000 .. . . .	84:000\$000		
70 Guardas de 2.ª classe a 2:760\$000 .. . . .	193:200\$000		
100 Guardas de 3.ª classe a 2:400\$000 .. . . .	240:000\$000	630:000\$000	700:800\$000

**Pessoal Jornaleiro**

**Sub-consignação n. 15**

De maquinas e oficinas .. . . .	15:000\$000		
---------------------------------	-------------	--	--

**Sub-consignação n. 16**

De cadastro e edificação .. . . .	12:000\$000		
-----------------------------------	-------------	--	--

<b>Sub-consignação n. 17</b>			
De conservação de calçamento ..	15:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 18</b>			
De viação e saneamento .. . . .	50:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 19</b>			
De limpeza publica .. . . . . .	250:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 20</b>			
De estradas e caminhos .. . . . .	100:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 21</b>			
De praças e jardins .. . . . . .	36:000\$000	478:000\$000	1.484:680\$000
<b>Material</b>			
<b>Sub-consignação n. 22</b>			
Para conservação de proprios mu- nicipais .. . . . . . . . . . .	20:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 23</b>			
Para reparo de automoveis, eleva- dores, etc. . . . . . . . . . .	30:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 24</b>			
Para combustivel, lubrificantes, etc.	120:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 25</b>			
Para cadastro .. . . . . . . . . .	60:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 26</b>			
Para placas de numeração de veí- culos e vias publicas .. . . . .	20:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 27</b>			
Para despesas com a iluminação publica .. . . . . . . . . . .	800:000\$000		
<b>Sub-consignação n. 28</b>			
Para despesas com a Guarda Civica	60:000\$000	1.110:000\$000	2.594:680\$000

**Verba 7 — Diretoria de Contabili-  
dade e Tesouro**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

**GABINETE**

1 Diretor .. . . . . . . . . . .	14:400\$000		
1 Datilografa Faturista .. . . . .	4:200\$000		
1 Continuo .. . . . . . . . . . .	3:000\$000		21:600\$000

**Sub-consignação n. 2**

**CONTABILIDADE E DIVIDA  
ATIVA**

1 Guarda Livros .. . . . . . . . . .	8:400\$000		
1 Ajudante de Guarda Livros .. . .	7:200\$000		
1 Cobrador .. . . . . . . . . . .	4:200\$000		19:800\$000

**Sub-consignação n. 3**

**SEÇÃO DE RECEITA**

1 Chefe de Receita .. . . . . . . . .	10:800\$000		
2 Chefes de Secção a 7:200\$000 .. .	14:400\$000		
3 Praticantes a 3:000\$000 .. . . . .	9:000\$000		
1 Guarda .. . . . . . . . . . . . . .	2:880\$000		
1 Cobrador .. . . . . . . . . . . . .	3:120\$000		
1 Servente .. . . . . . . . . . . . .	2:400\$000		42:600\$000

**Sub-consignação n. 4**

**TESOURARIA**

1 Tesoureiro .. . . . . . . . . . . .	10:800\$000		
1 Fiel .. . . . . . . . . . . . . . . .	6:000\$000		
Auxilio para quebras de caixa .. . .	600\$000		17:400\$000

**Sub-consignação n. 5**

**Pessoal**

**PAGADORIA**

1 Pagador .. . . . . . . . . . . . . .	4:800\$000		
1 Ajudante .. . . . . . . . . . . . . .	3:720\$000	8:520\$000	109:920\$000

**Verba 8 — Inspeção de Rendas e Fiscalização**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

**GABINETE**

1 Inspetor Geral .. . . . . .	14:400\$000	
1 2.º Oficial .. . . . . .	4:800\$000	
1 Datilografa .. . . . . .	3:600\$000	
1 Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	25:800\$000

**Sub-consignação n. 2**

**FISCALIZAÇÃO**

1 Assistente .. . . . . .	12:000\$000	
1 Fiscal Geral de Matadouro .. . . . . .	9:600\$000	
3 Fiscais Gerais a 9:600\$000 .. . . . . .	28:800\$000	
2 Ajudantes de Fiscais Gerais a 7:200\$000 .. . . . . .	14:400\$000	
24 Guardas Fiscais a 3:000\$000 .. . . . . .	86:400\$000	
1 Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	154:200\$000

**Sub-consignação n. 3**

**LOCOMOÇÃO**

Para 10 guardas montados a 600\$000		6:000\$000
-------------------------------------	--	------------

**Sub-consignação n. 4**

**MATADOURO MUNICIPAL**

1 Administrador .. . . . . .	7:200\$000	
1 Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	10:800\$000

**Sub-consignação n. 5**

**DEPOSITO DE INFLAMAVEIS**

1 Administrador .. . . . . .	6:000\$000	
1 Ajudante .. . . . . .	3:600\$000	9:600\$000

**Sub-consignação n. 6**

**CEMITERIOS**

1 Administrador do Cemiterio Municipal .. . . . . .	4:800\$000	
1 Administrador do Cemiterio da Agua Verde .. . . . . .	3:600\$000	
2 Guardiães a 3:000\$000 .. . . . . .	6:000\$000	14:400\$000

**Sub-consignação n. 7**

**MATRICULA DE VACAS**

1 Fiscal .. . . . . .	6:000\$000	
1 Veterinario .. . . . . .	6:000\$000	12:000\$000

**Sub-consignação n. 8**

**PESSOAL JORNALEIRO**

Do Matadouro .. . . . . .	50:000\$000	
Dos Cemiterios .. . . . . .	25:000\$000	
Da péga de animais .. . . . . .	12:000\$000	87:000\$000

**Material**

319:800\$000

**Sub-consignação n. 9**

Placas para matricula de cães, numeração de tumulos e material para o matadouro .. . . . . .

5:000\$000 324:800\$000

**Verba 9 — Almozarifado**

**Pessoal**

**Sub-consignação n. 1**

**ALMOXARIFADO**

1 Almozarife .. . . . . .	9:600\$000	
1 3.º Oficial .. . . . . .	3:600\$000	
1 Contínuo .. . . . . .	3:000\$000	16:200\$000

**Material**

**Sub-consignação n. 2**

Materiais para expediente e pequenas compras a dinheiro .. . . . . .

45:000\$000 61:200\$000

**Verba 10 — Aposentados**

**Sub-consignação n. 1**

1 Secretario — Claro Cordeiro .. . . . . .	6:240\$000
1 Secretario — João Otaviano Picheth .. . . . . .	5:520\$000
1 Archivista — José Euripedes Gonçalves .. . . . . .	6:639\$600
1 1.º Oficial — Antonio A. Schleder	6:900\$000
1 Inspetor — Bento Taborda Ribas	4:578\$000



**Verba 18 - Substituições e Licenças**

Por esta verba para atender substituições e licenças . . . . . 5:000\$000

**Verba 19 — Comissões de Lançamentos**

**Sub-consignação n. 1**

Por esta verba para atender o pagamento a que fazem jús as Comissões de Lançamentos de Impostos . . . . . 26:000\$000

**Verba 20 — Despesas Eventuais**

**Sub-consignação n. 1**

Por esta verba para atender o pagamento de despesas eventuais 90:270\$000

**Verba 21 — Obras Publicas**

**Sub-consignação n. 1**

Por esta verba para atender obras de pavimentação . . . . . 1.075:000\$000

**Sub-consignação n. 2**

Por esta verba para atender obras de praças e jardins . . . . . 250:000\$000 1.325:000\$000

**Verba 22 — Amparo á Maternidade e á Infancia**

Importancia equivalente a 1% da renda tributaria prevista do Municipio que se reserva, de acôrdo com o Art. 141, do titulo IV (Da Ordem Economica e Social), da Constituição Federal vigente, para se atender ao amparo á Maternidade e á Infancia, como segue: . . . . .

**Sub-consignação n. 1**

**AUXILIOS E SUBVENÇÕES**

á Maternidade do Paraná . . . . . 6:000\$000  
 ao Instituto da Criança "Raul Carneiro" . . . . . 4:000\$000  
 ao Asilo São Luiz . . . . . 4:800\$000  
 ao Hospital de Crianças . . . . . 12:000\$000  
 ao Instituto de Proteção á Infancia 1:200\$000 28:000\$000

**Sub-consignação n. 2**

Amparos . . . . .  
 Importancia destinada a atender outros amparos á Maternidade e á infancia . . . . . 9:680\$000 37:680\$000

**Verba 23 — Educação e Cultura**

Importancia equivalente a 10% da renda dos impostos prevista do Municipio que se reserva, de acôrdo com o Art. 156 do Capitulo II (Educação e Cultura) da Constituição Federal vigente, para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos, como segue:

**Sub-consignação n. 1**

**AUXILIOS E SUBVENÇÕES**

ás Faculdades de Direito, Engenharia e Medicina a 2:500\$000 cada 7:500\$000

**Sub-consignação n. 2**

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Importancia a ser aplicada na manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos da Capital . . . . . 303:300\$000 310:800\$000

Verba 24 — Serviço da Dívida

I — Juros e Amortização da Dívida

Sub-consignação n. 1

Pelo 3.º Sorteio da emissão “Consolidação e Unificação da Dívida”, a realizar-se em 31 de Dezembro de 1934, sendo:

83 apolices de 100\$000 .. . . .	8:300\$000	
41 apolices de 200\$000 .. . . .	8:200\$000	
133 apolices de 500\$000 .. . . .	66:500\$000	
83 apolices de 1:000\$000 .. . . .	<u>83:000\$000</u>	166:000\$000

Pelo 4.º Sorteio da emissão “Consolidação e Unificação da Dívida” a realizar-se em 30 de junho de 1935, sendo:

83 apolices de 100\$000 .. . . .	8:300\$000	
41 apolices de 200\$000 .. . . .	8:200\$000	
133 apolices de 500\$000 .. . . .	66:500\$000	
83 apolices de 1:000\$000 .. . . .	<u>83:000\$000</u>	166:000\$000
		<u>332:000\$000</u>

Sub-consignação n. 2

JUROS

Pelos juros do 2.º semestre de 1934 sobre as apolices da emissão “Consolidação e Unificação da Dívida” a taxa de 7% ao ano ..

163:380\$000

Pelos juros do 1.º semestre de 1935 sobre as apolices da emissão “Consolidação e Unificação da Dívida” a taxa de 7% ao ano

157:570\$000

<u>320:950\$000</u>	<u>652:950\$000</u>
	<u>6.000:000\$000</u>

CAPITULO III

Disposições Permanentes

Art. 1.º — O imposto de licença continua a recair sobre todo o negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, fabricas ou oficinas, depositos, escriptorios, tendas, barracas, exhibições, diversões e espectaculos publicos, os quais não poderão funcionar ou ter gozo sem licença municipal, pagos os impostos devidos de acôrdo com a respectiva tabela e observadas as demais disposições legais.

Art. 2.º — As arrecadações dos impostos, taxas e emolumentos serão feitas, no exercicio de 1935, de acôrdo com a tabela que com este orçamento baixa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CAPITULO IV

Disposições Transitorias

Art. 1.º — O exercicio financeiro de 1935 começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do mesmo ano, com um mez adicional para a sua liquidação e encerramento.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de Dezembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

## Átos de 1934

---

### ÁTO N.º 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo snr. Lauro Silva, Continuo da Consultoria Juridica e Procuradoria Municipal, resolve conceder-lhe, em face das respectivas informações trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

### ÁTO N.º 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal, Estevão Secundino Feijó e, tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 3**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal Brazilio Peri Moreira, da Inspetoria do Tráfego, e em face das respectivas informações, resolve deixar sem efeito, a partir de 30 de dezembro último, a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida por Ato n.º 54, de 22 do mesmo mês.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 4**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Lindolfo Monteiro, e em face do resultado da inspeção de saúde a que o mesmo se submeteu perante junta médica designada pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, resolve conceder-lhe a contar de 23 de janeiro último, licença por tempo indeterminado, nos termos do Decreto n.º 39, de 12 de dezembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 5**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Cobrador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Argeu Loiola Pinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 6**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Odilon Viana de Araujo, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 7**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Desenhista de 1.<sup>a</sup> classe da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, Valentim Maria de Freitas, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 8**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Secretaria da Prefeitura, Olivio Pereira de Andrade, e tendo em vista o atestado médico apresentado e as informações lançadas no respectivo requerimento, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, alinea a), do Regulamento Geral, a contar de 1.º do corrente.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 9**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que por Portarias nrs. 15 e 16, desta data, foi mandado instaurar inquéritos administrativos para apurar a responsabilidade de irregularidades que são atribuídas aos Guardas Fiscais Pedro Gasparelo e Abilio dos Santos, resolve, nos termos do art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente ambos êsses funcionários.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 10**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Auxiliar Técnico da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, Edmundo de Oliveira Saporski, e em face do resultado da inspeção de saúde a que o mesmo se submeteu perante junta médica designada, a pedido desta Prefeitura, pela Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado, resolve conceder-lhe licença por tempo indeterminado, a contar de 28 de janeiro p. passado, nos termos do Decreto n.º 39, de 12 de dezembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 11**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Almojarifado, Reinaldo Mion, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral, contados do dia 20 de fevereiro último.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 12**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego, da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, João Loiola Pires, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspeção de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do laudo médico apresen-

tado e das respectivas informações, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, alinea c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 14**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Topógrafo da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Gastão Marques da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que por Portaria n.º 35, desta data, foi mandado instaurar inquérito para apurar a responsabilidade da falta que é imputada ao Guarda Fiscal Valfrido Bueno Ferreira, resolve, na conformidade do Art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente esse funcionário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 16**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 15, de 16 de fevereiro do corrente ano, e o parecer do snr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve suspender do exercício de suas funções por trinta dias o guarda fiscal Pedro Gasparelo, de acôrdo com a letra d) do art. 1.º do Decreto n.º 29, de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de março de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 17**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, José Scuissiatto, e tendo em vista as respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do art. 257 do Regulamento Geral da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 18**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 35, de 16 de março último e o parecer do sr. Consultor Jurídico e Procurador Municipal, resolve suspender do exercício de suas funções, por trinta dias, o Guarda Fiscal Valfrido Bueno Ferreira, de acôrdo com a letra d) do art. 1.º do Decreto n.º 29, de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 20**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal da Inspeção do Tráfego, Carmelo Neves, e em face

das respectivas informações resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 21**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 22**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 3.º Oficial do Departamento de Engenharia, Antonio Cunha Braz, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 23**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o resultado do inquérito mandado instaurar por Portaria n.º 16, de 16 de fevereiro do corrente ano, e em face do parecer do snr. Consultor Juridico e Procurador Municipal, resolve suspender do exercicio de suas funções, por trinta dias, o Guarda Fiscal Abilio Santos, de acôrdo com a letra d) do Art. 1.º do Decreto n.º 29 de 25 de setembro de 1933.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 24**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do atestado médico apresentado e do parecer do snr. Inspetor de Rendas, resolve conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 267, letra c), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de abril de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Secretaria, Euclides Alves Vieira, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 26**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Raul Kormann, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 27**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro Emilia Renot, e em face das respectivas informações, resolve con-

ceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 28**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Francisco Grande e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 29**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo o requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão e tendo em vista o laudo médico apresentado e as respectivas informações, resolve conceder-lhe nos termos do art. 267, letra a), do Regulamento Geral, noventa dias de licença, para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 30**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve aproveitar, do Quadro Suplementar, o Guarda Fiscal Mario Libanio Guimarães, percebendo os vencimentos fixados em lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de maio de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 31**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, e em face do atestado médico apresentado e das respectivas informações, resolve conceder-lhe, a contar de 27 de maio ultimo trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, nos termos do Art. 269 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 32**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Inspetor Ajudante do Tráfego, Boanerges Marquesi Sobrinho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, na conformidade do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 33**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Continuo do Departamento de Engenharia, João Batista Nunes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Telefonista da Prefeitura, Rosemira Pereira da Silva, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 35**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Raul Correia Pinto, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, na conformidade do art. 269 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 36**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial do Laboratório de Pesos e Medidas, do Departamento de Engenharia, Inácio Lombardi, e tendo em vista as respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 37**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Engenheiro Assistente da Diretoria de Cadastro e Edifica-

ções, do Departamento de Engenharia, dr. Augusto Beltrão Pernetá, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral e na conformidade do despacho exarado em o requerimento n.º 1852 do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 38**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Fernando de Lima, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 39**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Amazonas de Sousa Azevedo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 40**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve, em face do ofício n.º 88 de 20 do corrente, da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, deixar sem efeito, a partir daquela data o ato n.º 31, de 4 dêste mês, pelo qual foram concedidas ao Guarda Fiscal Artur Chaves Barros, trinta dias de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 41**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que no dia 25 de maio do corrente ano ocorreu o falecimento do snr. Lindolfo Monteiro, Pagador da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, resolve, por êsse motivo, desligá-lo daquela data em diante, do quadro de funcionários da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 42**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista haver falecido no dia 21 do fluente mês o Snr. Edmundo de Oliveira Saporiski, Auxiliar-Técnico do Departamento de Engenharia resolve, por êsse motivo, desligá-lo daquela data em diante, do quadro de funcionários da Prefeitura.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 43**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido por Manlius Melo, Cartógrafo da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, e em face do documento apresentado, resolve retificar o seu nome para Manlius Hehl Pereira de Melo.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 44**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego João Gomes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 45**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Consultor Jurídico e Procurador Municipal, dr. Artur Juvenio Mendes, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. n.º 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 46**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Manoel Ribeiro de Macedo, e tendo em vista que o mesmo não gozou férias nem licenças durante um decênio, resolve conceder-lhe seis meses de licença, nos termos do Decreto n.º 9 de 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 47**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Motorista Pedro Scuissiatto, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 11 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 48**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa da Secretaria, Djanira Crespo, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 49**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pela Dactilógrafa-Faturista da Diretoria de Contabilidade e Tesouro, Violeta Maranhão, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 16 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 50**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Servente-emplacador da Inspeção do Tráfego, Zaro Ramos de Proença, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 51**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve nomear, com os vencimentos mensais de oitocentos mil réis, o snr. Abilio Monteiro para em comissão exercer a fiscalização dos matadouros, a contar de 14 de março do corrente ano, data que entrou no exercício dessas funções.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 52**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Lutegardes Ferreira da Costa, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de julho de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 53**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Tesoureiro da Prefeitura, Francisco Guedes Chagas, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 2 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 54**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Feitor da Diretoria de Viação e Saneamento, do Departamento de Engenharia, João Batista de Brito, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 4 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 55**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Contínuo do Departamento de Engenharia, Ricardo Bigatto, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 56**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Datilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe noventa dias de licença, para tratamento de saúde nos termos do Art. 267, letra a) do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 57**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, resolve de acordo com o Art. 247 do Regulamento Geral, suspender preventivamente o Administrador do Matadouro Municipal, Evaldo Weigert, até solução do inquérito nesta data mandado instaurar por Portaria n.º 88.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 58**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, designa o Guarda Fiscal Estevão Secundino Feijó para exercer as funções de Administrador do Matadouro Municipal, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 7 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

---

**ATO N.º 59**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face do atestado médico apresentado e do parecer do sr. Inspetor de Rendas, resolve

conceder-lhe, a contar do dia 4 do corrente mês, noventa dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 267, letra a), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 60**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista que o 1.º Oficial da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Lufrido da Costa Cabral, não gozou as férias que lhe foram concedidas por ato n.º 63 de 1930, conforme se depreende das informações lançadas no requerimento n.º 1843 do corrente ano, resolve deixar sem efeito o referido ato.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 17 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 61**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Seção da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Artur Marques da Silva, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acordo com o Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 62**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão, e em face do atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 23 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

—  
**ATO N.º 63**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal do Tráfego Durval França e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do Art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 64**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao que requereu o Guarda Fiscal Euclides José da Rosa e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 65**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Adriano Garcia dos Santos, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 19 de setembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 66**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Fiscal da Inspetoria do Tráfego. Eduardo Neves, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 67**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na conformidade do Decreto n.º 40 de 26 de outubro último, resolve organizar as comissões que deverão proceder ao lançamento e escrituração dos impostos e taxas municipais para o exercício de 1935, para o que faz as seguintes designações.

1) — **Comissão do Imposto de Licença do Rocio, inclusive aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Clodoaldo Portugal e Pedro Gasparelo.
- b) — Manoel Taborda Ribas e Ubaldo Grácia.

2) — **Comissão do Imposto Suburbano:**

João Américo de Oliveira, Wilson Portugal Lobato e Manlius Melo.

3) — **Comissão do Imposto de Licença do Quadro Urbano, inclusive Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas:**

- a) — Silfredo de Moura Pedrosa e Alvaro Luiz Pichet.
- b) — Tito Pospissil e Artur Ribeiro de Macedo.

4) — **Comissão do Imposto sôbre Terrenos sem Edificações, Casas sem Platibanda ou em ruínas, frentes não regularmente muradas e guias sem passeio e taxa de calçamento :**

Artur Marques da Silva, e Alvaro de Andrade.

**5) — Comissão do Imposto Predial e Taxa de Limpeza Particular :**

a) — Dr. João de Macedo Sousa, Lauro Schleder e Valdemir Costa Lima.

b) — Dr. Tobias Gomes, Amazonas de Sousa Azevedo e Odilon Viana de Araujo.

**6) — Comissão de Escrituração dos Impostos Incidentes sobre as Propriedades:**

Luiz F. de Andrade, Ildefonso Borba Cordeiro, Antônio Gomes e Argeu Loiola Pinho.

**7) — Comissão de Escrituração dos Impostos de Licença, Publicidade e Aferição de Pesos e Medidas.**

Lufrido da Costa Cabral, Lourival Loureiro Campos e Fernando de Lima.

Para os serviços de lançamentos e escrituração que deverão ter início imediatamente e estar concluídos até o dia 20 de dezembro vindouro, com exceção dos impostos predial e suburbano, ficam adotadas as seguintes instruções:

1) — As comissões de lançamentos trabalharão com prejuízo do expediente da Prefeitura e as de escrituração farão o respectivo serviço normalmente das 7 às 11 horas da manhã.

a) — Todos os talões de avisos de lançamentos terão suas folhas originais com numeração impressa em ordem crescente, repetida, entretanto, nas respectivas segundas e terceiras-vias, e serão entregues às comissões de lançamentos depois de lavrado o termo de abertura pela Inspetoria Geral de Rendas que também lavrará o termo de encerramento, depois de utilizados e devolvidos pelas comissões.

3) — Os lançamentos serão feitos em três vias, devendo a 1.<sup>a</sup> ser entregue ao contribuinte, a 2.<sup>a</sup> à Inspetoria Geral de Rendas, ficando a 3.<sup>a</sup> em poder das comissões para documentação e informação dos recursos porventura interpostos ao Prefeito.

4) — As 2.<sup>as</sup> Vias de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhadas diariamente ao Snr. Inspetor Geral de Rendas que imediatamente as entregará a Diretoria de Contabilidade e Tesouro, afim de que os lançamentos de um dia sejam escriturados no dia seguinte.

5) — Os talões não deverão conter nem emendas nem rasuras, sendo preenchidos com algarismos claros, e sendo a assinatura da comissão bem legível. Pequenas correções serão toleradas uma vez ressalvadas com a assinatura da comissão.

6) — Sob pretexto nenhum, poderão ser arrancadas folhas dos talões, as quais todavia, poderão ser canceladas, sendo isso declarado expressamente no termo do encerramento do talonário.

7) — Em caso de extravio do aviso de lançamento, será fornecida cópia ao contribuinte gratuitamente.

8) — As comissões de escrituração trabalharão sob a orientação direta do Snr. Diretor de Contabilidade e Tesouro, que dirigirá todo o serviço de escritório.

9) — As comissões por este ato designadas terão direito à gratificação especial que fôr fixada no decreto orçamentário para 1935, a qual será distribuída entre os seus membros em partes iguais.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 68**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo 2.º Oficial da Inspetoria de Rendas e Fiscalização, Fioravante Garcez Marques, e em face das respectivas informações e atestado médico apresentado, resolve conceder-lhe noventa dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 69**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Dactilógrafo do Departamento de Engenharia, Albano Cunha, e em face do atestado médico apresentado, resolve, nos termos do art. 267, letra b), do Regulamento Geral, conceder-lhe, em prorrogação, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 70**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Praticante da Inspetoria do Tráfego, Lafaiete Viana, e em

face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 71**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Abilio Brandão, e em face do atestado médico apresentado, resolve, nos termos do art. 267, letra c), do Regulamento Geral, conceder-lhe em prorrogação, sessenta dias de licença para tratamento de saúde.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 27 de novembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 72**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guarda Fiscal Ildefonso Penaforte Marques, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos termos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 73**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Guardião do Cemitério Municipal, Julio Richter Filho, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, de acôrdo com o art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 74**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, atendendo ao requerido pelo Chefe de Secção da Diretoria de Cadastro e Edificações, do Departamento de Engenharia, Manoel Teixeira Machado, e em face das respectivas informações, resolve conceder-lhe trinta dias de férias, nos têrmos do art. 257 do Regulamento Geral.

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1934.

(a) **Jorge L. Meissner**  
Prefeito Municipal

**ATO N.º 75**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o orçamento de Receita e Despesa para o proximo exercicio de 1935, baixada com o decreto n.º 45 de 17 do corrente mês e devida-

mente aprovado pelo Conselho Consultivo do Estado conforme parecer n.º 750, de 14 do mesmo mês e em face do Decreto Estadual n.º 2617, de ontem datado, resolve aprovar o quadro do pessoal desta Prefeitura para o exercicio de 1935, que com este áto baixa, nomeando, promovendo, transferindo, conservando e aproveitando funcionários com exceção do pessoal da Inspetoria do Tráfego e Guarda Civica, cujo quadro será oportunamente baixado e publicado.

**SECRETARIA DA PREFEITURA**

Secretário . . . . . Lauro Schleder  
2.º Oficial . . . . . Augusto Marques dos Santos  
Datilógrafa . . . . . Djanira Crespo  
Contínuo . . . . . Olivio Pereira de Andrade  
Servente . . . . . Euclides Alves Vieira

**PROTOCOLO, PORTARIA E ARQUIVO**

2.º Oficial . . . . . Angelo Scuiasiato  
Arquivista . . . . . Olegário Airés de Arruda  
Arquivista . . . . . Abelardo Reis Petra  
Porteiro . . . . . Julio Conceição

**CONSULTORIA TÉCNICA**

Consultor Técnico . . . Dr. Adriano Gustavo Goulin

**CONSULTORIA JURIDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL**

Consultor Juridico e Procurador Municipal . . . Dr. Artur Juvencio Mendes  
Continuo . . . . . Lauro Silva

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### I — Administração Geral

#### Gabinete

Diretor de Engenharia . . . Dr. Nelson de Souza Pinto  
Datilógrafo . . . . . Albano Cunha

#### Secretaria

Assistente . . . . . João Américo de Oliveira  
1.º Oficial . . . . . Wilson Portugal Lobato  
2.º Oficial . . . . . António Gomes  
Datilógrafa . . . . . Mercedes Mendes Moraes  
Telefonista . . . . . Rosemira Pereira da Silva  
2 — Motoristas . . . . . Pedro Scussiato e Antonio Coelho dos Santos  
2 — Contínuos . . . . . Ricardo Bigato e João Batista Nunes

### FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Engenheiro Fiscal . . . . Dr. João Pereira de Macedo  
Auxiliar . . . . . Bernardo Correia  
Conferente . . . . . José Paladino  
Guarda Fiscal . . . . . Raul Costa  
3 — Guardas Linhas . . . Albano Casagrande, Domingos Ferrante e Jubert Gomes Ferreira

### LABORATORIO DE PESOS E MEDIDAS

Chefe de Laboratório . . . Valdemir Costa Lima  
2.º Oficial . . . . . Inácio Lombardi

## DIRETORIA DE CADASTRO E EDIFICAÇÕES

Engenheiro Diretor . . . Dr. Henrique Estrela Moreira  
Engenheiro Assistente . . Dr. Rafael Klier de Assunção

### CADASTRO E PATRIMONIO

Chefe de Secção . . . . . Artur Marques da Silva  
2 — 1.ºs Oficiais . . . . . Lufrido da Costa Cabral e Amazonas de Souza Azevedo  
Condutor Técnico . . . . João Schleder Sobrinho  
Topógrafo . . . . . Gastão Marques da Silva  
Cartógrafo . . . . . Manlius Hehl Pereira de Melo

### EDIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Condutor Técnico . . . . João Fagundes Barbosa  
Fiscal de Obras . . . . Bernardino Cunha  
3.º Oficial . . . . . Antonio da Cunha Braz

### III — Diretoria de Viação e Saneamento

#### Gabinete

Engenheiro Diretor . . . Dr. João de Macedo Souza  
Engenheiro Assistente . . Dr. Tobias Lacerda Gomes

### PAVIMENTAÇÃO E ESTRADAS

Auxiliar Técnico . . . . Frederico Kirchgassner  
Auxiliar . . . . . Vitor Veitas  
Desenhista de 1.ª Classe . . Valentim Freitas  
Feitor Geral . . . . . Angelo Gotardi  
3 — Feitores . . . . . Frederico Stamm, Vitor Benato e João Batista de Brito

2 — Chefes de Turmas Antonio Brandalise e João Sezi-  
lewski  
Mecanico Chefe . . . . Antonio Pontarola  
Ajudante . . . . . João Francisco Vieira

### INSPETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

2 — Inspetores . . . . . Cezar Conrado de Souza e José  
Olinto dos Santos

#### IV — Diretoria do Cadastro Fiscal

##### Gabinete

Engenheiro Diretor . . Dr. Augusto Beltrão Pernetá  
Chefe de Secção . . . . Manoel Teixeira Machado  
2.º Oficial . . . . . Odilon Viana de Araujo

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E TESOIRO

##### Gabinete

Diretor . . . . . Roger Maravalhas  
Datilógrafa-Faturista . Violeta Maranhão  
Continuo . . . . . José Scuissiato

#### CONTABILIDADE E DIVÍDA ATIVA

Guarda Livros . . . . . Benedito da Costa Coelho  
Ajudante de Guarda Li-  
vros . . . . . Alvaro de Andrade  
Cobrador . . . . . Argeu Loiola Pinho

#### SECÇÃO DE RECEITA

Chefe de Receita . . . . Alfredo Pfeiffer  
2 — Chefe de Secção . Silfredo de Moura Pedrosa e  
Evaldo Weigert

3 — Praticantes . . . . Fernando de Lima, Luiz F. An-  
drade e Emilia Renot  
Guarda . . . . . José Mariano dos Santos  
Cobrador . . . . . João Olear  
Servente . . . . . Raul Kormann

#### TESOURARIA

Tesoureiro . . . . . Francisco Guedes Chagas  
Fiél . . . . . Olavo Chagas Correia

#### PAGADORIA

Pagador . . . . . Ildefonso Borba Cordeiro  
Ajudante . . . . . Alceu Taborda Ataíde

#### INSPETORIA DE RENDAS E FISCALIZAÇÃO

##### Gabinete

Inspetor Geral . . . . . Carlos Antonio de Azevedo  
2.º Oficial . . . . . Fioravante Garcez Marques  
Datilógrafa . . . . . Leontina Brandão Artigas  
Continuo . . . . . Francisco Lopes Vieira

#### FISCALIZAÇÃO

Assistente . . . . . Artur Ribeiro de Macedo  
Fiscal Geral dos Mata-  
douros . . . . . Abilio Monteiro  
3 — Fiscais Gerais . . . Urbano Grácia Filho, Tito Pos-  
pissil e Clodoaldo Portugal  
2 — Ajudantes de Fis-  
cais Gerais . . . . Miguel Babi e Alvaro Luiz Pi-  
cheth

24 — Guardas Fiscais . Lutegardes Ferreira da Costa  
 Adriano Garcia dos Santos.  
 Euclides José da Rosa, Pedro  
 Gasparelo, Abilio Brandão,  
 Manoel Ribeiro de Macedo,  
 Ildefonso Penaforte Marques,  
 Gumercindo Godoi, Manoel  
 Taborda Ribas, Godofredo R.  
 de Assunção, Alvaro José da  
 Costa, Francisco Grande, Da-  
 vi da Rosa, Ubaldo Grácia,  
 Ulisses José Ribeiro, Frederi-  
 co Weiss, Valfrido Bueno  
 Ferreira, Abilio dos Santos,  
 Bento Dias de Grácia, Raul  
 Correia Pinto, Artur Chaves  
 Barros, Osvaldo Muniz e Ma-  
 rio Libanio Guimarães.  
 Continuo . . . . . Flórido Gonçalves de Castro

**MATADOURO MUNICIPAL**

Administrador . . . . . Nicolau Cachenski  
 Ajudante . . . . . Olio Weigert

**DEPOSITO DE INFLAMAVEIS**

Administrador . . . . . Estevão Secundino Feijó  
 Ajudante . . . . . Manoel Otacilio da Silva

**CEMITERIOS**

Administrador do Cemi-  
 tério Municipal . . João Aguida

Administrador do Cemi-  
 tério da Agua Verde João Zaniolo  
 2 — Guardiães . . . . . Julio Richter Filho e Avelino  
 Pereira da Silva

**MATRICULA DE VACAS**

Fiscal . . . . . Carlos Weigert Filho  
 Veterinário . . . . . Vago

**ALMOXARIFADO**

Almoxarife . . . . . Romulino Requião  
 3.º Oficial . . . . . Lourival Loureiro Campos  
 Continuo . . . . . Reinaldo Mion

Palácio da Prefeitura Municipal de Curitiba, Capital  
 do Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1934.

(a) Jorge L. Meissner  
 Prefeito Municipal



# INDICE

## DECRETOS de 1934

Decreto n.º 1 — Abrindo um crédito suplementar de 419:000\$000 . . . .	3
Decreto n.º 2 — Denominando praça Garibaldi o largo Dr. Faria e Presidente Faria a rua Garibaldi . . . . .	4
Decreto n.º 3 — Revogando o Decreto n.º 25 de 18-8-933 . . . . .	4
Decreto n.º 4 — Fazendo um acréscimo na Tabela de Impostos para 1934 . . . . .	5
Decreto n.º 5 — Aprovando plano e Orçamento das obras de pavi- mentação da praça Tiradentes . . . . .	5
Decreto n.º 6 — Aprovando plano para as obras de pavimentação da rua Dr. Pedrosa . . . . .	6
Decreto n.º 7 — Modificando o art. 17 do Regulamento que baixou com o decreto n.º 27 de 21-9-928, sobre despesas com as obras de pavimentação . . . . .	7
Decreto n.º 8 — Concedendo benefícios ao Albergue Noturno e Fe- deração Espirita . . . . .	8
Decreto n.º 9 — Modificando o Regulamento Geral da Prefeitura na parte das licenças aos funcionários . . . . .	8
Decreto n.º 10 — Contando tempo de serviço do funcionário Ricardo Bigato . . . . .	9
Decreto n.º 11 — Aprovando plano das obras de calçamento da rua Conselheiro Laurindo . . . . .	10
Decreto n.º 12 — Aprovando plano das obras de calçamento da rua Ma- rechal Floriano Peixoto . . . . .	10
Decreto n.º 13 — Permitindo aos fotógrafos abrirem seus estabeleci- mentos aos domingos e feriados . . . . .	11

II

Decreto n.º 14 — Aprovando plano das obras de pavimentação da rua Alferes Poli . . . . .	11
Decreto n.º 15 — Aposentando o funcionário Francisco José Fernandes	12
Decreto n.º 16 — Fazendo um acréscimo na Tabela de Impostos para 1934 . . . . .	12
Decreto n.º 17 — Aprovando plano das obras de calçamento da rua Visconde de Nacar . . . . .	13
Decreto n.º 18 — Revogando parte do Decreto n.º 25 de 18-8-933 . .	14
Decreto n.º 19 — Dispondo sobre a constatação de multas contratuais	14
Decreto n.º 20 — Modificando o n.º 4 do art. 34 do Regulamento-Geral	15
Decreto n.º 21 — Denominando "Rua da Gloria" a rua aberta em terreno de Fido Fontana . . . . .	15
Decreto n.º 22 — Aprovando o orçamento para substituição da pavimentação da rua Marechal Floriano Peixoto . . . . .	16
Decreto n.º 23 — Aprovando o orçamento para substituição da pavimentação da rua Monsenhor Celso . . . . .	16
Decreto n.º 24 — Modificando o plano aprovado para pavimentação da rua Marechal Floriano Peixoto . . . . .	17
Decreto n.º 25 — Cassando o alvará de licença concedido a Gabriel T. do Nascimento . . . . .	18
Decreto n.º 26 — Estabelecendo horário para fechamento das engraxatarias . . . . .	18
Decreto n.º 27 — Denominando "Praça Miguel Couto" a um logradouro Publico . . . . .	19
Decreto n.º 28 — Contando tempo de serviço do funcionário Mario L. Guimarães . . . . .	19
Decreto n.º 29 — Tornando extensivas a todas as ruas asfaltadas, as disposições da lei n.º 480 de 26-4-917 . . . . .	20
Decreto n.º 30 — Isentando dos impostos de licença e publicidade os cartórios dos tabeliães de notas, etc. . . . .	20
Decreto n.º 31 — Estabelecendo novo horário de expediente da Prefeitura . . . . .	21
Decreto n.º 32 — Contando tempo de serviço do funcionário Silfredo M. Pedrosa . . . . .	22

III

Decreto n.º 33 — Contando tempo de serviço do funcionário Olegário A. de Arruda . . . . .	22
Decreto n.º 34 — Dispondo sobre consignação em folhas de vencimentos dos funcionários . . . . .	23
Decreto n.º 35 — Contando tempo de serviço do funcionário Antonio Coelho dos Santos . . . . .	44
Decreto n.º 36 — Aprovando orçamento para as obras de calçamento da rua José Loureiro . . . . .	45
Decreto n.º 37 — Determinando o uso de pesos e medidas nos estabelecimentos comerciais . . . . .	45
Decreto n.º 38 — Dispondo sobre a cobrança de multa aos contribuintes que não pagarem os impostos nas épocas fixadas pela Prefeitura . . . . .	45
Decreto n.º 39 — Incorporando á Receita do Município o produto do imposto Predial e tomando outras medidas . . . . .	46
Decreto n.º 40 — Dispondo sobre a cobrança de impostos e taxas para 1935 . . . . .	47
Decreto n.º 41 — Creando o imposto sobre terrenos sem edificações e fixando o preço por metro de testada . . . . .	49
Decreto n.º 42 — Ampliando os limites do quadro urbano da Capital	51
Decreto n.º 43 — Contando tempo de serviço do funcionário Flórido G. de Castro . . . . .	54
Decreto n.º <sup>44</sup> / <sub>45</sub> — Orçando a Receita e fixando a Despesa do Município para 1935 . . . . .	55

ÁTOS de 1934

Áto n.º 1 — Concedendo férias ao funcionário Lauro Silva . . . . .	73
Áto n.º 2 — Concedendo férias ao funcionário Estevam S. Feijó . .	73
Áto n.º 3 — Deixando sem efeito a licença concedida ao funcionário Brazilio P. Moreira . . . . .	74
Áto n.º 4 — Concedendo licença ao funcionário Lindolfo Monteiro . .	74
Áto n.º 5 — Concedendo férias ao funcionário Argeu L. Pinho . . .	75
Áto n.º 6 — Concedendo férias ao funcionário Odilon V. Araujo . . .	75



